

Este documento não foi aprovado pela CMVM e foi elaborado apenas para fins informativos, correspondendo à versão consolidada do prospecto aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a 24 de janeiro de 2024, conforme alterado pela adenda aprovada pela CMVM a 6 de fevereiro de 2024, ambos conforme divulgados no sistema de divulgação de informação gerido pela CMVM nas datas indicadas, relativamente à oferta pública de subscrição de obrigações (“oferta”) lançada pela Greenvolt - Energias Renováveis, S.A. (“Greenvolt”) em Portugal, conforme descrita. Caso se verifique qualquer inconsistência entre a presente versão consolidada do prospeto e a versão aprovada pela CMVM a 24 de janeiro de 2024, quando lida em conjunto com a adenda aprovada pela CMVM a 6 de fevereiro de 2024, esta última prevalecerá.

Este documento não constitui nem faz parte de, e não deve ser interpretado como, uma oferta (pública ou particular) para vender, emitir, divulgar ou comercializar, um convite à subscrição, compra ou troca, uma submissão a procedimentos de recolha de investimentos, uma solicitação de uma oferta (pública ou particular) para subscrever, comprar ou trocar títulos emitidos pela Greenvolt, ou por qualquer uma das suas sociedades participadas, em qualquer jurisdição, ou um incentivo para desenvolver atividades de investimento em qualquer jurisdição que não em Portugal, nomeadamente em circunstâncias que poderiam qualificar-se como uma oferta pública de valores mobiliários. Qualquer decisão no sentido de subscrever, adquirir, trocar ou de qualquer outra forma negociar obrigações objeto da oferta lançada pela Greenvolt deve ser feita exclusivamente com base nas informações contidas no prospecto acima mencionado, lido em conjunto pela adenda aprovada pela CMVM a 6 de fevereiro de 2024, e/ou noutros documentos de oferta relevantes e em conformidade com todas as regras aplicáveis e regulamentos. Este documento não se destina à divulgação, publicação ou distribuição, directa ou indirectamente, em ou para qualquer jurisdição onde tal divulgação, publicação ou distribuição possa estar limitada ou ser ilegal.



GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.

Capital social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

PROSPETO DE OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 200.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €500 E VALOR GLOBAL DE ATÉ €100.000.000, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2024-2029” (“OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2029”)

COORDENADORES GLOBAIS



6 de fevereiro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 ADVERTÊNCIAS	3
CAPÍTULO 1 DEFINIÇÕES GERAIS.....	9
CAPÍTULO 2 SUMÁRIO	22
CAPÍTULO 3 FATORES DE RISCO	29
CAPÍTULO 4 RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	61
CAPÍTULO 5 INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE	64
CAPÍTULO 6 PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE	65
CAPÍTULO 7 GREEN BOND FRAMEWORK E ESTRATÉGIA ESG DO EMITENTE	84
CAPÍTULO 8 INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS.....	90
CAPÍTULO 9 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE	91
CAPÍTULO 10 PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE	100
CAPÍTULO 11 CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE	107
CAPÍTULO 12 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO EMITENTE	108
CAPÍTULO 13 DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES PELO EMITENTE	114
CAPÍTULO 14 DESCRIÇÃO DA OFERTA	117
CAPÍTULO 15 TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2029.....	124
CAPÍTULO 16 INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL	134
CAPÍTULO 17 MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMs)	142
CAPÍTULO 18 INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO	148

CAPÍTULO 0 ADVERTÊNCIAS

No presente documento (“**Prospeto**”), salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é apontado no Capítulo 1 (*Definições Gerais*), sem prejuízo da definição de alguns termos ao longo do Prospeto, para facilitar a sua leitura e compreensão.

No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

Caso o Prospeto venha a ser alterado mediante publicação de adenda, deverá ser lido em conjunto com a adenda em causa, que prevalece sobre a versão do Prospeto então vigente na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.

Oferta e admissão à negociação

O Prospeto refere-se à oferta pública de subscrição e de admissão à negociação no Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), de até 200.000 obrigações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (a “**Greenvolt**” e/ou “**Emitente**”), com o valor nominal unitário de €500 e valor global de até €100.000.000, a emitir pela Greenvolt em 14 de fevereiro de 2024 (ou seja, na “**Data de Emissão**”), com data de reembolso em 14 de fevereiro de 2029 (“**Data de Reembolso**”), com taxa de juro fixa bruta de 4,65% ao ano e com o ISIN PTGNVKOM0008, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Verdes Greenvolt 2024-2029*” (“**Obrigações Verdes Greenvolt 2029**”) (“**Oferta**”).

A Oferta decorre entre 29 de janeiro de 2024 e 9 de fevereiro de 2024, inclusive.

As ordens de subscrição transmitidas em aceitação da Oferta e devidamente validadas pela Euronext estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis e serão satisfeitas de acordo com os mesmos, caso a procura no âmbito da Oferta exceda o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponíveis.

Prospeto

O Prospeto foi aprovado como um prospeto de oferta de valores mobiliários ao público e respetiva admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos termos dos artigos 114.º, n.º 1, e 238.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Código dos Valores Mobiliários**”) e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“**Regulamento dos Prospetos**”), pela CMVM, como autoridade competente, em 24 de janeiro de 2024.

O Prospeto encontra-se disponível para consulta, em formato físico, na sede do Emitente. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospeto em suporte papel, o Emitente entregará-lhe uma versão impressa do mesmo. O Prospeto está ainda disponível em formato eletrónico e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente (www.greenvolt.com) e nos sítios *Web* dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 24 de janeiro de 2025. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de a Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto nos termos descritos na página 5, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto foi elaborado ao abrigo do regime simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, e ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no Capítulo 4 (*Responsáveis pela Informação*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pelos danos causados se a informação contida no Prospeto não for completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, salvo se provarem que agiram sem culpa, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto a Greenvolt, na qualidade de Emitente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente, em ambos os casos, em funções à data de aprovação do Prospeto, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente em funções à data de aprovação do Prospeto, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis. Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, a responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas será excluída se: (i) for provado que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível; ou (ii) os danos a indemnizar resultarem apenas do sumário do Prospeto, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Verdes Greenvolt 2029. Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente os Coordenadores Globais e os Colocadores.

À Oferta aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serão integradas na Central de Valores Mobiliários (“**CVM**”) operada pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”). Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 pela Euronext não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente, à sua viabilidade ou à qualidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

O Banco Comercial Português, S.A. e o Caixa – Banco de Investimento, S.A. (“**Coordenadores Globais**”) foram contratados pela Greenvolt para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente no âmbito da preparação e do lançamento da Oferta, bem como para assessoria no âmbito do processo de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no Euronext Lisbon.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente ou feita em nome do Emitente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente ou das sociedades que de si dependem e com as quais consolida contas desde a data do Prospeto, ou de que a informação nele contida, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Greenvolt não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto, de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se, entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no Euronext Lisbon, for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e a decisão dos destinatários da Oferta, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 por parte dos Coordenadores Globais ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, nem uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente e à Oferta. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise do Prospeto no seu conjunto, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados-Membros que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação da Oferta, com consequente subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2029, bem como a detenção ou negociação de Obrigações Verdes Greenvolt 2029, poderão ser proibidas ou restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultarem o Prospeto ou qualquer outro documento relativo à Oferta, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Greenvolt espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente à Oferta determinou que: (i) o mercado-alvo da Oferta compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “DMIF II”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (“distribuidor”) deve ter em conta o referido mercado-alvo. Contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente à Oferta (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Considerações sobre a qualificação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 para efeitos de avaliação social, ambiental ou de sustentabilidade

Nem o Emitente nem os Coordenadores Globais são responsáveis pela avaliação social, ambiental e de sustentabilidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 constante da Second Party Opinion.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 podem não satisfazer os requisitos de um investidor ou normas legais ou regulatórias futuras para investimento em ativos verdes. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

Nenhuma garantia ou representação é dada pelo Emitente ou pelos Coordenadores Globais quanto à adequação ou fiabilidade de qualquer declaração, relatório, certificação ou validação de qualquer terceira parte em relação às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 ou ao cumprimento de qualquer critério verde, social ou de sustentabilidade. Tal declaração, relatório ou certificação não é, nem deve ser considerado como sendo incorporado no Prospeito e/ou fazendo parte do Prospeito.

Considerações adicionais sobre a Oferta

A Oferta dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da sua subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo constituído por investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável, aplicando-se, também nesse caso, com as devidas adaptações, os termos e condições previstos para a realização da Oferta. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Greenvolt.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 podem (i) constituir um investimento que lhe é legalmente permitido; (ii) ser objeto de garantias; e (iii) estar sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição. Devem ser igualmente consultados os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

A Oferta não constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações Verdes Greenvolt 2029, designadamente nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo a Holanda), no Reino Unido, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

Em particular, as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não foram nem serão registadas ao abrigo do U.S. Securities Act de 1933, ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem

ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “*U.S. Person*” ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), Regulation S do U.S. Securities Act de 1933.

CAPÍTULO 1 DEFINIÇÕES GERAIS

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto, os significados aqui referidos:

“**Acionistas de Referência**” significa Ana Rebelo de Menéres de Mendonça, Domingos José de Vieira de Matos, João Manuel Matos Borges de Oliveira, Paulo Jorge dos Santos Fernandes e Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira;

“**Acionistas Vendedores**” significa a Actium Capital, S.A., a Caderno Azul, S.A., a Livrefluxo, S.A., a Promendo Investimentos, S.A., a V-Ridium Holding Limited, a KWE Partners Ltd. e a 1 Thing, Investments, S.A.;

“**Ações**” significa as 139.169.046 (cento e trinta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil e quarenta e seis) ações ordinárias, escriturais nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% do capital social da Greenvolt;

“**ActivoBank**” significa o Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, 1100-053 Lisboa, com o capital social de €127.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;

“**Agente Pagador**” significa o CaixaBI ou o Millennium bcp, conforme aplicável;

“**Air Energy**” significa a Air Energy LTD;

“**Altri**” significa a Altri, SGPS, S.A.;

“**Altri Abastecimento de Biomassa**” significa a Altri – Abastecimento de Biomassa, S.A.;

“**Altri Madeira**” significa a Altri Abastecimento de Madeira, S.A.;

“**Anúncio Preliminar da OPA**” significa o anúncio preliminar da OPA conforme publicado no sistema de difusão de informação da CMVM em 21 de dezembro de 2023;

“**APA**” significa a Agência Portuguesa do Ambiente;

“**APMs**” significa as Medidas Alternativas de Desempenho (*Alternative Performance Measures*), as quais se encontram definidas no Capítulo 17 (*Medidas Alternativas de Desempenho*);

“**Aumento de Capital de 2022**” significa o aumento de capital da Greenvolt no montante de €99.994.277, realizado por oferta pública de subscrição de ações, a que se refere o prospeto aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 9 de junho de 2022;

“**Banco BEST**” significa o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Rua Castilho, 26, piso 2, 1250-069 Lisboa, com o capital social de €63.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;

“**Banco Carregosa**” significa o Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, 4100-129 Porto, com o capital social de €20.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 267 015;

“**Banco Finantia**” significa o Banco Finantia, S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 5, 1.º andar, 1600-100 Lisboa, com o capital social de €150.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 897 020;

“**Banco Invest**” significa o Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º andar, 1070-101 Lisboa, com o capital social de €47.500.000,00, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 824 810;

“**Banco Montepio**” significa a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de €1.354.187.549, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;

“**Bankinter**” significa o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162 Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 980 547 490;

“**BGN**” significa o lev búlgaro;

“**BIG**” significa o Banco de Investimento Global, S.A., com sede na Avenida 24 de julho, 74-76, 1200-869 Lisboa, com o capital social de €198.947.388, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 655 256;

“**Biotek**” significa a Biotek, S.A. (anteriormente designada por Celtejo - Empresa de Celulose do Tejo, S.A.);

“**BUPI**” significa Balcão Único do Prédio;

“**B2B**” significa de empresa para empresa (“*Business to business*”);

“**CAE**” significa contrato de aquisição de energia;

“**Caima**” significa a Caima, S.A. (anteriormente designada por Caima – Indústria de Celulose, S.A.);

“**CaixaBI**” significa o Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;

“**CCCAM**” significa a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, 1099-004 Lisboa, com o capital social (variável) de €314.938.565, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;

“**Celbi**” significa a Celbi, S.A. (anteriormente designada por Celulose Beira Industrial (CELBI), S.A.);

“**Centrais de Biomassa Portuguesas**” significa a Central de Biomassa de Constância, a Central de Biomassa da Figueira da Foz I, a Central de Biomassa da Figueira da Foz II, a Central de Biomassa de Mortágua e a Central de Biomassa de Ródão;

“**Central de Biomassa da Figueira da Foz I**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada na Figueira da Foz, detida e explorada pelo Emitente;

“**Central de Biomassa da Figueira da Foz II**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada na Figueira da Foz, detida e explorada pela Sociedade Bioelétrica do Mondego;

“**Central de Biomassa de Constância**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada em Constância, detida e explorada pelo Emitente;

“**Central de Biomassa de Mortágua**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada em Mortágua, detida e explorada pelo Emitente;

“**Central de Biomassa de Ródão**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada em Vila Velha de Ródão, detida e explorada pela Ródão Power;

“**Central de TGP**” significa a Central de Biomassa de Tilbury Green Power localizada em Tilbury, no Reino Unido, detida e explorada pela Tilbury Green Power;

“**Central de Valores Mobiliários**” significa o sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“**CESE**” significa a Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético;

“**CfD**” significa Contrato por Diferença (*Contract for Difference*);

“**CGD**” significa a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €4.525.714.495, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;

“**CMVM**” significa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

“**COD**” significa data de operação comercial (*commercial operation date*);

“**Código das Sociedades Comerciais**” significa o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro;

“**Código dos Valores Mobiliários**” significa o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;

“**Colocadores**” significa o CaixaBI, o Millennium bcp, o ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Finantia, o Banco Invest, o Banco Montepio, o Bankinter, o BIG, a CCCAM, a CGD, o EuroBic e o novobanco, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029;

“**Contrato de Arrendamento**” significa cada um dos contratos de arrendamento a longo prazo celebrados por e entre o proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel e o promotor da respetiva Central de Biomassa Portuguesa;

“**Contrato de Compra e Venda de Consumíveis**” significa cada um dos contratos de compra e venda de serviços auxiliares (*utilities*) fornecidos às Centrais de Biomassa Portuguesas (como água industrial e de processamento, água

desmineralizada, ar comprimido e vapor, ou a gestão e transporte de biomassa) a longo prazo e celebrados pelo e entre o proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel e o promotor da Central de Biomassa Portuguesa relacionada;

“**Contratos de Compra e Venda de Ações**” significa cada um dos 7 (sete) contratos de compra e venda de ações celebrados a 21 de dezembro de 2023 com cada um dos Acionistas Vendedores, nos termos dos quais cada um desses Acionistas Vendedores e a Gamma Lux aceitaram vender e comprar, respetivamente, as Ações de que cada um dos Acionistas Vendedores é titular, num montante agregado de 84.699.101 (oitenta e quatro milhões seiscientos e noventa e nove mil, cento e uma) Ações, correspondentes a 60,86% dos direitos de voto da Greenvolt, e a não alienar as suas Ações na OPA, aceitando bloquear essas Ações até à sua efetiva aquisição pela Oferente no âmbito da OPA (salvo na medida em que se encontrem oneradas);

“**Contrato de Fornecimento de Biomassa**” significa cada um dos contratos de fornecimento de biomassa a longo prazo celebrados por e entre a Greenvolt ou as suas subsidiárias e a Altri Madeira em relação a cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas;

“**Contrato de O&M**” significa cada um dos contratos de operação, manutenção, gestão interna de biomassa, gestão de resíduos e serviços gerais a longo prazo, celebrados pelo e entre o proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel e o promotor de cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas relevantes;

“**Contratos TSA e SSA**” significa contrato de prestação de serviços de transição (*Transition Service Agreement*) e contrato de serviço especial (*Special Service Agreement*);

“**Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2029**” significa os termos e condições aplicáveis às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 constantes do Capítulo 15 (*Termos e Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2029*) do Prospeto;

“**Convenção do Dia Útil Seguinte**” significa que, no caso de uma data de pagamento (de juros ou capital) não ser um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“**Coordenadores Globais**” significa o CaixaBI e o Millennium investment banking;

“**Data de Emissão**” significa o dia 14 de fevereiro de 2024;

“**Data de Pagamento de Juros**” significa o dia 14 dos meses de fevereiro e de agosto em cada ano, sujeitos a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;

“**Data de Reembolso**” significa o dia 14 de fevereiro de 2029, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;

“**Decreto-Lei n.º 189/88**” significa o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que estabelece os princípios gerais do quadro de produção de eletricidade, juntamente com a remuneração garantida aplicável;

“**Decreto-Lei n.º 193/2005**” significa o Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, que aprova o regime especial de tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida;

“**Decreto-Lei n.º 64/2017**” significa o Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, que concedeu a certos municípios a possibilidade de instalar e explorar centrais de biomassa, criando um regime especial e benefícios para os municípios em questão;

“**Deliberação Extraordinária**” significa qualquer deliberação a tomar pela Assembleia de Obrigacionistas que verse sobre qualquer das seguintes matérias: (i) a modificação de qualquer data fixada para reembolso de capital ou pagamento de juros em relação às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, a redução do montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, ou a alteração do método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações Verdes Greenvolt 2029; (ii) a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nas Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2029; (iii) a renúncia pontual a qualquer direito decorrente para os Obrigacionistas das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, nomeadamente a renúncia pontual ao cumprimento ou a autorização do incumprimento de alguma das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, ainda que não consubstancie uma modificação das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2029; (iv) outras matérias relativamente às quais as Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 exijam a aprovação através de Deliberação Extraordinária; e (v) qualquer alteração a esta definição;

“**Deliberação Ordinária**” significa qualquer deliberação a tomar pela Assembleia de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;

“**Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas**” significa o relatório anual integrado elaborado pelo Emitente, compreendendo a demonstração consolidada da posição financeira a 31 de dezembro de 2022, a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada de outro rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e as respetivas notas explicativas elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia (“**IFRS-UE**”) e sujeitas a auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração do Emitente em reunião realizada a 6 de abril de 2023 e pela assembleia de acionistas em Assembleia Geral realizada em 28 de abril de 2023;

“**Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas**” significa as demonstrações financeiras consolidadas condensadas não auditadas, elaboradas pelo Emitente, compreendendo a demonstração consolidada condensada da posição financeira a 30 de setembro de 2023, com comparativo a 31 de dezembro de 2022, a demonstração consolidada condensada dos resultados, a demonstração consolidada condensada de outro rendimento integral, a demonstração consolidada condensada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada condensada dos fluxos de caixa para o período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023, e comparativo do período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2022, e as respetivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 34 – Relato Financeiro Intercalar (IAS 34), e sujeitas a revisão limitada constantes do Relatório Consolidado Intercalar, inserido no Prospeto por remissão nos termos do Capítulo 18 (*Informação Inserida por Remissão*);

“**DGEG**” significa a Direção Geral de Energia e Geologia;

“**DIA**” significa Declaração de Impacto Ambiental;

“**Dia Útil**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, em Lisboa ou no Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema T2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;

“**Diretiva RED III**” significa a Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de outubro de 2023, que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE, no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho;

“**Dívida Bruta**” significa a soma de empréstimos obrigacionistas, empréstimos obrigacionistas convertíveis, empréstimos bancários, outros empréstimos e passivo da locação;

“**Dívida Líquida**” significa a Dívida Bruta deduzida de caixa e equivalentes de caixa;

“**EDP**” significa a EDP – Energias de Portugal, S.A.;

“**EGF**” significa o imposto temporário de 45% no Reino Unido, sobre empresas produtoras de eletricidade, que incide sobre receitas extraordinárias, e que terá efeitos entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de março de 2028 (“*Electricity Generator Levy*”);

“**Emissão**” significa a emissão pela Greenvolt das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no valor nominal global de até €100.000.000, com taxa de juro fixa bruta de 4,65% ao ano e reembolso no dia 14 de fevereiro de 2029, que são oferecidas no contexto da Oferta;

“**Endividamento**” significa qualquer dívida (quer seja a título de capital, prémio, juros ou outros montantes) (i) no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia real, garantia pessoal, ou outro compromisso com incidência financeira, contraído, incorrido ou assumido pelo Emitente ou por qualquer Subsidiária Relevante junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou (ii) relacionada com qualquer tipo de obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários representativos de dívida, empréstimos de ações ou outros valores mobiliários (não incluindo, para efeitos de clarificação, ações preferenciais ou outros valores mobiliários representativos de capital sem qualquer componente de endividamento) emitidos pelo Emitente ou por qualquer Subsidiária Relevante, excluindo (I) qualquer endividamento contraído intragrupo; (II) qualquer responsabilidade decorrente de qualquer garantia de cumprimento que não tenha sido assumida perante o sistema financeiro português ou estrangeiro; e (III) qualquer responsabilidade relativa a locações operacionais e alugueres, que, em resultado da adoção da IFRS 16 (tal como emitida pelo IASB e subsequentemente aprovada pela União Europeia em outubro de 2017), tenham passado a ser contabilizadas como dívida financeira (excluindo, para efeitos de clarificação, as locações financeiras);

“**Entidades KKR**” quaisquer entidades por meio das quais a KKR Inc. e/ou a KKR LP, direta ou indiretamente, controle o exercício de direitos de voto inerentes a ações representativas do capital social da Greenvolt, assim determinando o sentido em que tais direitos de voto são exercidos;

“**EON**” significa a E.ON AG;

“**EPC**” significa quaisquer contratos de engenharia, aquisição e construção ou contratos de fornecimento e instalação para as centrais de biomassa (*Engineering, procurement and construction*);

“**Equitix**” significa a Equitix Investment Management Limited;

“**ESEF**” significa o Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão, de 17 de dezembro de 2018, que complementa a Diretiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a especificação de um formato eletrónico único de comunicação de informações;

“**ESG**” significa critérios ambientais, sociais e de governação, de acordo com as diretrizes europeias;

“**Esken Renewables**” significa a Esken Renewables Limited;

“**ESMA**” significa a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Markets Authority*);

“**Estatutos**” significa os estatutos do Emitente;

“**EUR**”, “**euro**” ou “**€**” significa o euro, a moeda única europeia;

“**EuroBic**” significa o Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132, 1050-020 Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 159 093;

“**Euronext**” significa a Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;

“**Euronext Lisbon**” significa o mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext;

“**Exposure Score**” significa em que medida a atividade de uma empresa é vulnerável a determinados riscos ESG;

“**Fábrica de Produção de Pasta de Papel**” significa as fábricas de pasta de papel detidas e exploradas pelos Operadores de Fábricas de Produção de Pasta de Papel;

“**FSA**” significa o contrato de fornecimento de combustível celebrado entre a Central de TGP e a Esken Renewables (*Feedstock Supply Agreement*);

“**Fundo de Maneio**” significa a diferença entre o ativo corrente e o passivo corrente;

“**GBP**” ou “**£**” significa a libra esterlina;

“**Gamma Lux**” significa a Gamma Lux Holdco S.à.r.l.;

“**Golditábua**” significa a Golditábua, S.A.;

“**Green Bond Framework**” significa o green bond framework do Emitente disponível no sítio *Web* do Emitente (www.greenvolt.com);

“**Greenvolt**” ou “**Emitente**” significa a Greenvolt – Energias Renováveis, S.A., sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, com o capital social de €367.094.274,62, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 506 042 715;

“**Greenvolt Comunidades**” significa a Greenvolt Comunidades, S.A. (anteriormente designada por Energia Unida, S.A.);

“**Greenvolt Next**” significa a Greenvolt Next Holding, S.A.;

“**Greenvolt Next Portugal**” significa a Greenvolt Next Portugal, Lda. (anteriormente designada por Track Profit Energy, Lda.);

“**Greenvolt Power Group**” significa a Greenvolt Power Group Sp. z.o.o. (anteriormente designada por V-Ridium Power Group Sp. z.o.o.);

“**Greenvolt Power Renewables**” significa a Greenvolt Power Renewables LLC (anteriormente designada por V-Ridium Oak Creek Renewables, LLC) e o grupo de empresas anteriormente detidas pela Greenvolt Power USA Inc. (anteriormente V-Ridium Inc.);

“**Grupo Altri**” significa a Altri e as suas subsidiárias;

“**Grupo EDP**” significa a EDP e as suas subsidiárias;

“**Grupo Greenvolt**” ou “**Grupo**” significa a Greenvolt e as sociedades em que esta participa, direta ou indiretamente;

“**GV Investor**” significa a GV Investor Bidco S.à.r.l.;

“**GVK Omega**” significa a GVK Omega, S.G.P.S., Unipessoal Lda.;

“**GWh**” significa Gigawatt por hora;

“**ICMA**” significa International Capital Market Association;

“**ICNF**” significa Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;

“**IGAMAOT**” significa a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

“**Infraventus**” significa a Infraventus, Lda.;

“**IFRS-UE**” significa as Normas Internacionais de Relato Financeiro (*International Financial Reporting Standards*, pelas suas siglas em Inglês), tal como adotadas na União Europeia;

“**Interbolsa**” significa a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;

“**IPO**” significa a oferta pública inicial lançada pelo Emitente em 15 de julho de 2021;

“**IRC**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**IRS**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**ISS ESG**” significa uma das principais agências de rating internacionais que assiste os investidores institucionais no desenvolvimento e integração de políticas de investimento responsável nas suas estratégias;

“**IVA**” significa o Imposto sobre o Valor Acrescentado, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, conforme alterado;

“**KKR Inc.**” significa a KKR & Co. Inc.;

“**KKR LP**” significa a Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P.;

“**Lei de Bases do Clima**” significa a Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro;

“**Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais**” significa a Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto;

“**LJG Green Source Energy Alpha**” significa a LJG Green Source Energy Alpha, S.A.;

“**Management Score**” significa o nível de risco gerido por uma empresa, demonstrado pela existência de políticas, programas e iniciativas adequados (como por exemplo, a política de saúde e segurança) que são definidas de forma clara e coerente. Quanto mais elevada for a pontuação, melhor está a ser gerido o risco de exposição ESG;

“**MaxSolar**” significa a MaxSolar GmbH;

“**M&A**” significa fusões e aquisições;

“**Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)**” significa as práticas (que incluem procedimentos, técnicas, tecnologias e equipamentos) mais eficazes em termos ambientais, evitando ou reduzindo as emissões e o impacto no ambiente da atividade, que possam ser aplicadas em condições técnica e economicamente viáveis, nos termos estabelecidos pela APA ao abrigo do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;

“**Millennium bcp**” ou “**Millennium investment banking**” significa o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, com o capital social de €3.000.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882, agindo através da sua área de banca de investimento, quando designado como Millennium investment banking, para efeitos desta Oferta, com estabelecimento na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edif. 2, n.º 30, 2740-256 Porto Salvo;

“**MVA**” significa Megavolt ampere;

“**MXN**” significa o peso mexicano;

“**MW**” significa Megawatt;

“**MWh**” significa Megawatt por hora;

“**MWp**” significa Megawatt-pico;

“**novobanco**” significa o Novo Banco, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o capital social de €6.567.843.862,91, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 204 016;

“**Obrigacionista**” significa cada titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2029;

“**Obrigações Convertíveis**” significa as obrigações convertíveis não garantidas emitidas pelo Emitente em 8 de fevereiro de 2023, no valor nominal de €200.000.000, tendo como subscritor inicial a GV Investor;

“**Obrigações Verdes Greenvolt 2029**” significa as obrigações com o valor nominal unitário de €500 e valor global de até €100.000.000, com data de reembolso no dia 14 de fevereiro de 2029, com taxa de juro fixa bruta de 4,65% ao ano e com o ISIN PTGNVKOM0008, a emitir pela Greenvolt ao abrigo deste Prospeto para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta;

“**Oferente no âmbito da OPA**” significa, de acordo com a informação constante do Anúncio Preliminar da OPA e por referência a este documento, a Gamma Lux e, de acordo com a informação atualizada constante do Projeto de Prospeto da OPA e por referência a este documento, a GVK Omega, assumindo esta entidade a posição de oferente na OPA inicialmente assumida pela Gamma Lux no Anúncio Preliminar da OPA;

“**Oferta**” significa a oferta pública de subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2029;

“**OFGEM**” significa o Gabinete dos Mercados de Gás e Eletricidade (*Office of Gas and Electricity Markets*) no Reino Unido;

“**O&M**” significa Operação e Manutenção;

“**OPA**” significa a oferta pública de aquisição sobre a totalidade das ações correspondentes ao capital social da Greenvolt anunciada preliminarmente pela Gamma Lux nos termos do Anúncio Preliminar da OPA;

“**Operadores de Fábricas de Produção de Pasta de Papel**” significa a Caima, a Celbi e a Biotek;

“**Orçamento do Estado**” ou “**Lei de Orçamento do Estado**” significa a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro;

“**Outras Contribuições sobre o Setor Energético**” significa a CESE e EGL;

“**Overall ESG Risk Score**” significa o nível de risco não gerido que uma empresa tem. Quanto mais baixa for a pontuação, menor será o impacto provável das questões ESG no valor económico de uma empresa;

“**Paraimo Green**” significa a Paraimo Green, Lda.;

“**Parque Lions**” significa o parque solar fotovoltaico detido pela LJG Green Source Energy Alpha;

“**PER**” significa processo especial de revitalização;

“**Perfecta Energía**” significa a Tresa Energía S.L.;

“**PLN**” significa o złóti polaco;

“**Portaria n.º 150/2004**” significa a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis;

“**Princípios de Obrigações Verdes**” significa os princípios relativos a obrigações verdes publicados pela ICMA, na sua versão de junho de 2021;

“**Projeto de Prospeto da OPA**” significa o projeto de prospeto da OPA disponibilizado pela Oferente no âmbito da OPA à Greenvolt, na qualidade de sociedade visada na OPA, em 10 de janeiro de 2024;

“**Prospeto**” significa o prospeto de oferta pública e de admissão à negociação de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no Euronext Lisbon, aprovado pela CMVM e datado de 24 de janeiro de 2024;

“**Rating Risco ESG**” significa a classificação de risco ESG emitida pela Sustainalytics e divulgada a 13 de outubro de 2022;

“**RCN 2050**” significa o roteiro para a neutralidade carbónica;

“**Receitas**” significa as rubricas de vendas e prestações de serviços;

“**Reflexo Carmim**” significa a Reflexo Carmim, Lda.;

“**R&D**” significa pesquisa e desenvolvimento;

“**REGO**” significa Origem das Garantias de Energias Renováveis;

“**Regulamentos Delegados**” significa o Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão;

“**Regulamento do Abuso de Mercado**” significa o Regulamento (EU) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (regulamento abuso de mercado) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão;

“**Regulamento dos Prospetos**” significa o Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019;

“**Relatório Anual Integrado**” significa o relatório anual integrado da Greenvolt, relativo ao exercício de 2022;

“**Relatório da Visada**” ou “**Relatório da Greenvolt enquanto Sociedade Visada**” significa o relatório elaborado pelo Conselho de Administração da Greenvolt sobre a OPA nos termos e para os efeitos previstos no artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários e divulgado pela Greenvolt através do sistema de divulgação de informação da CMVM em 18 de janeiro de 2024;

“**REN**” significa a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.;

“**Resultados Financeiros**” significa os rendimentos financeiros líquidos de gastos financeiros;

“**ROC**”, “**Deloitte**” ou “**Auditor Externo Independente**” significa a Deloitte & Associados, SROC, S.A., auditor externo do Emitente para os períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 30 de setembro de 2023, apresentados no presente Prospeto, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1272 e na CMVM sob o n.º 20160883;

“**ROCs**” significa certificados de obrigação de renováveis;

“**Ródão Power**” significa a Ródão Power – Energia e Biomassa do Ródão, S.A.;

“**RON**” significa o leu romeno;

“**RtB**” significa pronto a construir (*ready-to-build*);

“**Secção de Sustentabilidade**” significa a secção de sustentabilidade constante do Relatório Anual Integrado, com vista a partilhar com os respetivos stakeholders a estratégia e o desempenho consolidado do Grupo Greenvolt nas dimensões económica, ética, ambiental e social;

“**SEO**” significa a Sustainable Energy One S.L.;

“**SESAT**” significa a Sociedade de Energia Solar do Alto Tejo (SESAT), Lda.;

“**Sociedade Bioelétrica do Mondego**” significa a Sociedade Bioelétrica do Mondego, S.A.;

“**SPO**” tem o significado previsto na Secção 7.1. (*Green Bond Framework (Regime de Obrigações Verdes) e Princípios de Obrigações Verdes*) do Prospeto;

“**Subsidiária**” significa qualquer entidade com relação à qual o Emitente (i) detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% do respetivo capital social ou de direitos de propriedade equivalentes, (ii) detenha ou possa exercer, direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto ou (iii) tenha o direito de nomear ou destituir a maioria dos titulares dos órgãos de administração ou fiscalização, e em qualquer caso a entidade em causa integre o perímetro de consolidação do Emitente para efeitos das demonstrações financeiras;

“**Subsidiária Relevante**” significa a Sociedade Bioelétrica do Mondego, a Ródão Power e qualquer Subsidiária com relação à qual seja verificado, a cada momento, pelo menos um dos seguintes critérios, com exclusão da Tilbury Holdings e da Tilbury Green Power:

- (i) o total do EBITDA (consolidado caso a Subsidiária em causa apresente contas em base consolidada) represente pelo menos 10% do total do EBITDA consolidado do Emitente; ou
- (ii) o total do ativo (consolidado caso a Subsidiária em causa apresente contas em base consolidada) represente pelo menos 10% do total do ativo consolidado do Emitente,

sendo que, para qualquer dos casos, a aferição dos referidos critérios será efetuada com base nas últimas contas anuais aprovadas e objeto de certificação legal das contas da Subsidiária em causa (consolidadas ou não, conforme aplicável) e nas últimas contas anuais consolidadas aprovadas e objeto de certificação legal das contas do Emitente.

- (iii) tenha integrado ou recebido, por via de cisão ou outra operação, a totalidade ou parte substancial dos ativos de uma Subsidiária que, previamente à operação em causa, se constitua ela própria como Subsidiária Relevante;

“**Sustainalytics**” significa Sustainalytics SARL, um fornecedor independente líder de classificação, investigação e análise ESG;

“**T2**” significa o sistema de pagamentos “*Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer Payment System*” que utiliza uma plataforma partilhada única e foi inaugurado no dia 20 de março de 2023 (tendo substituído o sistema de liquidação de pagamentos anteriormente designado por TARGET 2);

“**Tilbury Green Power**” significa a Tilbury Green Power Ltd.;

“**Tilbury Holdings**” significa a Tilbury Green Power Holdings Limited;

“**UE**” significa União Europeia;

“**Univergy Autoconsumo**” significa a Univergy Autoconsumo, S.L.;

“**USD**” significa o dólar americano;

“**Verificador Externo**” significa qualquer entidade terceira independente, nomeada pela Greenvolt para efeitos de revisão externa a respeito do Green Bond Framework ou da alocação de fundos ao abrigo daquele, incluindo a Sustainalytics e a Deloitte;

“**VPPA**” significa Virtual Power Purchase Agreement;

“**V-Ridium Europe**” significa V-Ridium Europe Sp. z o.o.;

“**WBOC**” significa a sociedade Western Biomass Operating. Co. Ltd.

CAPÍTULO 2

SUMÁRIO

Secção I – Introdução e Advertências

INTRODUÇÃO E ADVERTÊNCIAS

Emitente, valores mobiliários e autoridade competente

O Emitente é a Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (“Emitente” ou “Greenvolt”), com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto e com os seguintes dados de contacto: telefone (+351) 228 346 502; email: sede@greenvolt.com. Código LEI: 549300ZSZ6VJXXCVUM49. Às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 foi atribuído o código ISIN PTGNVKOM0008 e o código CFI DBFUFR. O Prospeto foi aprovado em 24 de janeiro de 2024 pela CMVM, enquanto autoridade competente, com os seguintes dados de contacto: morada: Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa; telefone: (+351) 213 177 000; email: cmvm@cmvm.pt, e foi elaborado ao abrigo do regime simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos.

Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto

O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Verdes Greenvolt 2029 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no âmbito da Oferta.

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente

QUEM É O EMITENTE DOS VALORES MOBILIÁRIOS?

Quem é o Emitente?

O Emitente é a Greenvolt, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, constituída ao abrigo da lei portuguesa, em 2002, por tempo indeterminado.

Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente?

A Greenvolt rege-se pela lei portuguesa, em particular, pelo Código das Sociedades Comerciais, o Código dos Valores Mobiliários e os regulamentos da CMVM e da Euronext que lhe sejam aplicáveis. As atividades do Emitente são ainda reguladas, consoante o local onde desenvolve a sua atividade, por diretivas e regulamentos da UE, e pela legislação dos Estados-Membros da UE e de outras jurisdições aplicáveis.

Quais são as principais atividades do Emitente?

As principais atividades do Emitente são a promoção, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão, de forma direta ou indireta, em Portugal ou no estrangeiro, de centrais elétricas e outras instalações de produção, armazenamento e venda de energia de fontes renováveis. Estas atividades são baseadas em três pilares: (i) biomassa sustentável; (ii) desenvolvimento, construção, exploração e serviços relacionados de parques solares e eólicos e de soluções de baterias utility-scale; e (iii) geração distribuída e comunidades de energia.

Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente?

O Conselho de Administração da Greenvolt, eleito para o mandato 2021/2023, é composto por 11 membros, entre os quais Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso (Presidente) e João Manuel Manso Neto (Administrador Delegado). O Conselho Fiscal da Greenvolt, eleito para o mandato 2021/2023, é composto por 3 membros efetivos, Pedro João Reis de Matos Silva (Presidente), Francisco Domingos Ribeiro Nogueira Leite e Cristina Isabel Linhares Fernandes (Vogais), e um suplente, André Seabra Ferreira Pinto. A Deloitte & Associados, SROC, S.A., representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, foi nomeada como Revisor Oficial de Contas para o mandato referente a 2023.

Quem são os principais acionistas do Emitente?

Na data de aprovação do Prospeto, os principais acionistas do Emitente:

<u>Acionista</u>	<u>Número de Ações</u>	<u>Percentagem do capital social e direitos de voto detidos</u>
Promendo Investimentos, S.A. ¹	17.515.054	12,59%
Actium Capital, S.A. ²	15.311.847	11,00%
Caderno Azul, S.A. ³	15.600.610	11,21%
Livrefluxo, S.A. ⁴	14.675.541	10,55%
1 Thing, Investments, S.A. ⁵	14.023.239	10,08%

QUAIS AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS FUNDAMENTAIS SOBRE O EMITENTE?

Demonstrações consolidadas dos resultados

Período de 9 meses findo em 30 setembro

Exercício findo em 31 dezembro

(montantes expressos em euros)

2023
(não auditado)

2022 Reexpresso
(não auditado)

2022 Reexpresso
(não auditado)

2022
(auditado)

2021 Reexpresso
(auditado)

¹ As 17.515.054 ações correspondem ao total das ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade Promendo Investimentos, S.A., da qual a administradora Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça é administradora e acionista dominante.

² As 15.311.847 ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade Actium Capital, S.A. consideram-se imputáveis a Paulo Jorge dos Santos Fernandes, seu administrador e acionista dominante.

³ As 15.600.610 ações correspondem ao total das ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade Caderno Azul, S.A., da qual o administrador João Manuel Matos Borges de Oliveira é administrador e acionista dominante.

⁴ As 14.675.541 ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade Livrefluxo, S.A. consideram-se imputáveis a Domingos José Vieira de Matos, seu administrador e acionista dominante.

⁵ As 14.023.239 ações correspondem ao total das ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade 1 Thing, Investments, S.A., da qual Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira é administrador e acionista dominante. A 1 Thing, Investments, S.A. é, igualmente, detentora de uma opção de compra sobre 2.365.875 ações, representativas de 1,7% do capital social e dos direitos de voto da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.

Resultado operacional antes de amortizações e depreciações e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes	76.879.194	79.505.457	98.625.291	91.964.246	56.541.177
Resultado operacional	38.278.557	49.976.327	61.012.177	53.564.130	29.854.496

Informação consolidada da demonstração da posição financeira

	Posição a 30 setembro		Posição a 31 dezembro	
	2023 (não auditado)	2022 (não auditado)	2021 Reexpresso (não auditado)	
(montantes expressos em euros)				
<i>Dívida Líquida + Empréstimos acionistas</i>	698.251.033	447.733.502	249.555.440	
<i>Rácio corrente (Total de ativos correntes/ Total de passivos correntes)⁶</i>	2,2	2,6	4,4	
<i>Rácio dívida/ capital próprio (total do passivo/ total do capital próprio)</i>	2,7	2,3	1,9	
<i>Rácio de cobertura dos juros (resultado operacional/ gastos financeiros)</i>	0,9	1,5	3,3	

Nota: A demonstração da posição financeira consolidada em 31 de dezembro de 2021 e a demonstração de resultados consolidados para o ano então findo, foram reexpressas, em consequência da conclusão do exercício de alocação do preço de aquisição de Tilbury Holdings e da alteração do exercício de alocação do preço de aquisição da Perfecta Energía, tal como referido na Nota 9 das Demonstrações financeiras Anuais Consolidadas Auditadas. A demonstração de resultados consolidados para o período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2022, incluída nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas como informação financeira comparativa (não auditada), foi reexpressa, em consequência da decisão de alienação das subsidiárias Perfecta Energía e Oak Creek, tendo os contributos destas empresas para as demonstrações financeiras consolidadas condensadas sido apresentados como unidades operacionais descontinuadas. A reexpressão da Demonstração de Resultados referente a 31 de dezembro de 2022 respeita também à apresentação das subsidiárias como operações descontinuadas, sendo que neste caso, não foram historicamente apresentadas em demonstrações financeiras, sendo intenção do Emitente apresentar as mesmas nas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2023.

Informação consolidada das demonstrações de fluxos de caixa

	Período de 9 meses findo em 30 setembro		Exercício findo em 31 dezembro	
	2023 (não auditado)	2022 (não auditado)	2022 (auditado)	2021 (auditado)
(montantes expressos em euros)				
<i>Fluxos gerados pelas atividades operacionais (1)</i>	106.812.440	18.520.673	21.770.989	28.203.613
<i>Fluxos gerados pelas atividades de investimento (2)⁷</i>	(290.874.753)	(127.433.012)	(220.234.798)	(235.360.867)
<i>Fluxos gerados pelas atividades de financiamento (3)</i>	282.558.360	200.221.768	326.063.338	450.719.568

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS RISCOS ESPECÍFICOS DO EMITENTE?

A Greenvolt considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da Greenvolt, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Greenvolt ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

Riscos associados às centrais de biomassa e ao seu funcionamento

Riscos relacionados com o funcionamento das centrais de biomassa: A atividade do Grupo Greenvolt depende do nível de desempenho das Centrais de Biomassa Portuguesas e da Central de TGP (e de quaisquer outras centrais de biomassa que o Grupo Greenvolt venha a operar no futuro) e do seu adequado funcionamento e manutenção. Considerando que se trata da Central de Biomassa Portuguesa mais recente, construída com a maior capacidade de injeção (34,5 MW) e o prazo contratual mais longo (2044), a Central de Biomassa da Figueira da Foz II, detida pela Sociedade Bioelétrica do Mondego, contribui significativamente para o Grupo Greenvolt em termos de capacidade de injeção e geração de receitas (38,5% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa Portuguesas e 37,4% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa em Portugal no ano de 2022 e 38,0% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa Portuguesas e 36,7% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa em Portugal nos primeiros 9 meses de 2023). A Central de Biomassa da Figueira da Foz II contribui em termos de capacidade de injeção e geração de receitas com 27,7% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa do Grupo e 18,4% das receitas totais do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa no ano de 2022 e 27,8% do total de GWh injetados e 22,8% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa nos primeiros 9 meses de 2023. A Central de TGP contribuiu também de forma significativa para o Grupo Greenvolt em termos de capacidade de injeção e receitas em 2022 representando 28,2% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa em 2022 e 50,8% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa no ano de 2022, e 26,7% do total de GWh injetados e 37,9% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa nos primeiros 9 meses de 2023.

Riscos decorrentes da eventualidade de as centrais de biomassa estarem sujeitas a escassez de biomassa e a flutuações dos preços: O custo das vendas no segmento de biomassa é o principal custo de exploração, representando 30,1% das vendas de eletricidade do segmento em 2022. À data de 30 de setembro de 2023, o custo das vendas nas centrais de biomassa representava 37,8% das vendas de eletricidade. Cada Central de Biomassa Portuguesa tem assegurado o fornecimento de biomassa ao abrigo de um Contrato de Fornecimento de Biomassa com a Altri Abastecimento de Biomassa, cujo prazo equivale, pelo menos, ao período de vigência da respetiva tarifa garantida. Nos termos desses contratos, a Altri Abastecimento de Biomassa obriga-se a entregar a quantidade necessária de biomassa, com a qualidade e dentro dos prazos de entrega acordados. Porém, o Emitente pode ser impactado pela escassez no fornecimento de biomassa, por arbitragem ao nível dos fornecedores e por flutuações significativas dos preços de biomassa.

Riscos derivados da lição entre a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas e a exploração das Fábricas de Produção de Pasta de Papel: A exploração continuada das Centrais de Biomassa Portuguesas (com exceção da Central de Biomassa de Mortágua) depende da normal exploração das Fábricas de Produção de Pasta de Papel associadas, que fornecem matérias necessárias para a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas, designadamente água, vapor, eletricidade, ar comprimido e biomassa interna. Qualquer situação que resulte na interrupção da atividade de determinada Fábrica de Produção de Pasta de Papel poderá impactar a normal exploração da Central de Biomassa Portuguesa associada, na medida em que a referida situação impeça a Fábrica de Produção de Pasta de Papel de fornecer as matérias necessárias à Central de Biomassa Portuguesa associada, levando, em última instância, à suspensão da produção de eletricidade.

Riscos associados às centrais solares e ao seu funcionamento

Riscos relacionados com o funcionamento das centrais solares: A atividade do Emitente é complementada pelo desenvolvimento, instalação e exploração de centrais solares efetuadas por outras sociedades subsidiárias. As centrais solares atualmente em desenvolvimento, instalação ou exploração pelo Grupo Greenvolt encontram-se localizadas em Portugal, na Polónia e na Roménia. O nível de desempenho das centrais solares (e de outras centrais que venham a ser desenvolvidas e a operar no futuro) depende do seu adequado funcionamento e regular manutenção dos equipamentos necessários à operação. Tendo em consideração que os ativos em operação no segmento de utility scale representam 41,6% do EBITDA do Grupo Greenvolt a setembro de 2023, eventuais falhas mecânicas e elétricas nos painéis fotovoltaicos, outros defeitos nos equipamentos das centrais solares, acidentes que resultem na paralisação das atividades, o mau desempenho das centrais solares, ou intervenções de grande dimensão, poderão, se materiais, ter impacto negativo na atividade do Grupo Greenvolt.

⁶ O rácio corrente contempla os ativos e passivos detidos para venda, conforme apresentados na demonstração da posição financeira a 30 de setembro de 2023.

⁷ O rácio corrente contempla os ativos e passivos detidos para venda, conforme apresentados na demonstração da posição financeira a 30 de setembro de 2023.

Riscos decorrentes de as centrais solares estarem sujeitas a escassez de equipamentos, atrasos na construção e a flutuações dos preços: A exploração das centrais solares e sua capacidade para manter fatores de carga de produção de energia elétrica elevados ao longo do tempo dependem do nível de radiação solar absorvida e da qualidade das tecnologias utilizadas. Cada Central Solar assegura a produção de energia elétrica de acordo com as dimensões de capacidade instalada. A maioria dos equipamentos fotovoltaicos necessários para o desenvolvimento de centrais solares, dependem da aquisição a fornecedores com sede na China, e que têm capacidade de resposta à procura existente para projetos de grande dimensão. Outros riscos podem existir, tais como defeitos de construção, falhas de entrega por parte dos fornecedores, condições meteorológicas adversas, dificuldades de ligação às redes de transporte de eletricidade, atrasos inesperados na obtenção de licenças e autorizações ou ações judiciais intentadas por terceiros. Um potencial conflito entre a China e os Estados Unidos ou China e Taiwan poderá afetar a produção de painéis fotovoltaicos e a interrupção da cadeia de abastecimento sendo a China atualmente um dos principais produtores e exportadores de painéis fotovoltaicos do mundo. Num eventual conflito, podem ser impostas restrições comerciais e tarifárias, resultando no aumento do custo dos equipamentos. Adicionalmente, quaisquer atrasos na produção e escassez de painéis fotovoltaicos, poderá impactar significativamente a disponibilidade e preço dos mesmos o que, por sua vez, poderá ter reflexo negativo na atividade do Grupo Greenvolt. A ocorrência de tais riscos pode impactar negativamente o Grupo Greenvolt nomeadamente em virtude do eventual aumento dos custos de construção, expondo o Grupo Greenvolt a potenciais danos contratuais ou diferindo o momento em que se espera obter benefícios ao abrigo de tais instalações ou contratos. Adicionalmente, uma decisão de adiar ou cancelar a construção de um projeto pode levar a penalizações tendo um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspetivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

O Grupo Greenvolt poderá enfrentar problemas para se segurar totalmente contra os potenciais riscos: Ciente dos riscos associados à sua atividade, o Grupo Greenvolt contratou diversas apólices de seguro (cobrindo danos próprios e danos de terceiros), que considera serem proporcionais à sua estrutura de negócio e perfil de risco e estarem em linha com as práticas de mercado. Sem prejuízo do disposto, o Grupo Greenvolt não pode excluir a possibilidade de as medidas atualmente implementadas e de os seguros contratados não cobrirem integralmente contra os riscos e perdas que possam surgir, nomeadamente caso eventuais avarias ou interrupções do serviço das centrais solares exponham o Grupo Greenvolt a desafios legais e sanções não cobertas pelos seguros em vigor.

Riscos decorrentes da estrutura acionista, do acesso a capital e da relação contratual com determinadas contrapartes

Riscos associados a eventual alteração de controlo da Greenvolt enquanto emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, em particular no contexto dos Contratos de Compra e Venda de Ações e da OPA: Em 21 de dezembro de 2023, a Gamma Lux anunciou a celebração dos Contratos de Compra e Venda de Ações com os Acionistas Vendedores por referência à aquisição de um total de ações representativas de 60,86% do capital e dos direitos de voto da Greenvolt e, nesse contexto, a decisão de lançamento de uma oferta pública geral e voluntária de aquisição visando a totalidade das ações representativas do capital social e direitos de voto da Greenvolt não abrangidas pelos Contratos de Compra e Venda. Em linha com o disposto no Anúncio Preliminar da OPA, caso as respetivas condições suspensivas se verifiquem (ou sejam renunciadas) nos termos aplicáveis, a Oferente no âmbito da OPA adquirirá aos Acionistas Vendedores, nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Ações, Ações representativas de uma participação qualificada superior a metade do capital social e dos direitos de voto da Greenvolt, tornando-se o seu acionista maioritário e de controlo, sendo a OPA lançada com vista à aquisição das Ações remanescentes. Sem prejuízo de outros potenciais efeitos, algumas operações contratadas pelo Emitente ou pelas suas subsidiárias (nomeadamente, operações de financiamento) contemplam, em linha com a prática habitual em situações similares, cláusulas nos termos das quais as respetivas contrapartes ou financiadores, conforme aplicável, poderão exercer as prerrogativas acordadas, incluindo o direito a solicitar, dentro de certo prazo, o cumprimento antecipado das obrigações ou a resolução contratual, se a soma das participações individuais e inerentes direitos de voto de determinados acionistas do Emitente deixar de corresponder, pelo menos, à maioria do capital com direito de voto na Greenvolt. Caso não seja alcançado acordo quanto à alteração dos termos atuais ou autorização, se a alteração relevante de controlo vier a ocorrer, o Emitente estará exposto ao risco de ter de proceder ao reembolso antecipado dos valores devidos ao abrigo dos contratos afetados, caso as respetivas contrapartes, dentro dos prazos contratualmente previstos, exerçam o direito de solicitar o reembolso antecipado dos montantes mutuados e/ou ao risco de as suas contrapartes resolverem os contratos em vigor. Para o efeito, o Emitente poderá, consoante se encontrar disponível, recorrer a financiamento junto dos seus acionistas ou de terceiros. A este respeito, conforme mencionado na secção 3.4 do Relatório da Visada, o Projeto de Prospeto da OPA refere que a Oferente no âmbito da OPA tem vindo a trabalhar com vista a estar preparada para responder aos efeitos que possam resultar do potencial acionamento de cláusulas de alteração de controlo incluídas em, pelo menos, alguns dos contratos de financiamento celebrados pelo Grupo Greenvolt em consequência da OPA, com o objetivo de preservar a relação com as entidades que têm vindo a financiar a Greenvolt. Caso se venha a revelar necessário proceder a qualquer reembolso antecipado e o Emitente e/ou as suas subsidiárias, conforme aplicável, não disponham de fundos para o efeito, o Emitente e/ou as suas subsidiárias, conforme aplicável, poderá ver-se exposto (tal como sucede relativamente a qualquer outra situação de incumprimento decorrente de não pagamento pontual e integral de montantes devidos) a situações de incumprimento no âmbito do contrato em questão e de outros contratos, nomeadamente por efeito das designadas cláusulas de cross-default. No que respeita à admissão à negociação das Ações, o Anúncio Preliminar da OPA e, de acordo com o Relatório da Visada, e o Projeto de Prospeto da OPA prevêem o exercício pela Oferente no âmbito da OPA do direito de aquisição potestativa nos termos do artigo 194.º do Código dos Valores Mobiliários se os requisitos legais para o efeito estiverem verificados, com a consequente exclusão imediata das Ações da admissão à negociação no mercado regulamentado ou, em alternativa, a convocação de uma assembleia geral de acionistas para aprovar a exclusão voluntária de negociação das Ações e, subsequentemente, o eventual exercício do direito de aquisição potestativa previsto no artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais, caso aplicável.

O Emitente pode estar sujeito a riscos de liquidez: O risco de liquidez consiste no risco de o Emitente não ter fundos imediatamente disponíveis e suficientes para fazer face aos seus compromissos financeiros, na sequência de uma divergência de valores entre receitas e despesas previstas. O Emitente está exposto ao risco de liquidez e poderá defrontar-se com um défice de caixa que o impeça de cumprir as suas obrigações à medida que estas se vençam e/ou de prosseguir estratégias delineadas em cumprimento dos seus compromissos para com terceiros. O Grupo Greenvolt prossegue uma política ativa de refinanciamento, norteadora por dois princípios principais: (i) manter um elevado nível de recursos livres e prontamente disponíveis para responder às necessidades de curto prazo; e (ii) prorrogar ou manter a maturidade da dívida de acordo com os fluxos de caixa esperados e a capacidade de alavancagem da sua demonstração da posição financeira. O Grupo Greenvolt tem mantido uma reserva de liquidez, sob a forma de linhas de crédito junto dos bancos com que se relaciona, a fim de assegurar a capacidade de cumprir os seus compromissos sem ter de realizar refinanciamentos em condições desfavoráveis. O Grupo Greenvolt procura também tornar as maturidades dos ativos e passivos financeiros compatíveis, mediante a gestão otimizada das suas maturidades. O Grupo Greenvolt procura ainda diversificar contrapartes bancárias e tipologias de financiamento. Os empréstimos consolidados, incluindo empréstimos obrigacionistas, empréstimos obrigacionistas convertíveis, empréstimos bancários, outros empréstimos, passivo da locação (Dívida Bruta) e empréstimos acionistas, ascendiam a €828,7 milhões em 31 de dezembro de 2022 e a €1.181,9 milhões em 30 de setembro de 2023. O Grupo Greenvolt tinha linhas de crédito por utilizar (incluindo descobertos bancários, contas correntes, programas de papel comercial não utilizados e revolving credit facilities) no montante de €221,3 milhões em 31 de dezembro de 2022 e de €301,1 milhões em 30 de setembro de 2023. Adicionalmente, a rubrica de caixa e equivalentes de caixa do Grupo Greenvolt totalizava €381,0 milhões em 31 de dezembro de 2022, representando aproximadamente 177,3% do total de passivos correntes nessa data, sendo que, com referência a 30 de setembro de 2023, a rubrica de caixa e equivalentes de caixa do Grupo Greenvolt totalizava aproximadamente €483,7 milhões, representando 145,7% do seu total de passivos correntes nessa data. Por último, o Grupo Greenvolt tinha um Fundo de Maneio positivo de €340,4 milhões em 31 de dezembro de 2022, calculado com base na diferença entre o total de ativos correntes (€555,3

milhões) e o total de passivos correntes (€214,9 milhões). Com referência a 30 de setembro de 2023, o Grupo Greenvolt tinha um Fundo de Maneio de €395,3 milhões, calculado com base na diferença entre o total de ativos correntes (€727,2 milhões) e o total de passivos correntes (€331,9 milhões).

Riscos decorrentes de as entidades do Grupo Altri serem as principais contrapartes do Emitente: As atividades do Emitente desenvolvidas através das Centrais de Biomassa Portuguesas estão assentes em contratos a longo prazo celebrados com entidades do Grupo Altri, figurando as referidas entidades entre as principais contrapartes do Emitente. Os referidos contratos são classificados como transações com partes relacionadas e são executados a preços e em condições normais de mercado, de acordo com as práticas do setor. No que diz respeito a serviços comprados e adquiridos pelo Emitente, incluindo a compra de biomassa, as transações com as entidades integradas no Grupo Altri totalizaram €29 milhões em 2022 (74,8% do total de custo das vendas e fornecimento de serviços externos do Emitente nesse período) e €24 milhões nos primeiros 9 meses de 2023 (75,9% do total de custo das vendas e fornecimento de serviços externos do Emitente neste período). Muito embora a Altri já não exerça controlo sobre o Emitente, nem seja titular de uma participação qualificada no Emitente, diversos titulares de participações qualificadas da Altri são atualmente também titulares de participações qualificadas no Emitente. Por outro lado, vários administradores da Altri são, também, membros do Conselho de Administração do Emitente. Neste cenário, o Emitente não pode descartar potenciais conflitos de interesses na gestão das suas relações contratuais, sendo que qualquer potencial conflito de interesses ou incumprimento contratual material poderá ter um efeito adverso material na atividade, na situação financeira e nos resultados operacionais do Emitente, uma vez que o Emitente poderá enfrentar dificuldades para encontrar terceiros que forneçam biomassa, para assegurar a prestação dos serviços de O&M ou na internalização desses serviços com os mesmos níveis de eficiência e de custos que são aplicados pelas suas contrapartes integradas no Grupo Altri.

Riscos associados com o setor da energia, regulamentação setorial e alterações legislativas

Riscos decorrentes de alterações legislativas e regulatórias: A atividade do Grupo Greenvolt está orientada para: (i) o desenvolvimento, construção, exploração e serviços relacionados de parques solares e eólicos e de soluções de baterias utility-scale, nos termos de licenças e outras autorizações legais ou regulatórias, conforme o caso, concedidas por governos, câmaras municipais e entidades reguladoras, e que podem incluir na sua remuneração certificados de obrigação de renováveis (ROCs), como é o caso das centrais solares utility-scale em exploração na Roménia; (ii) a exploração de centrais de biomassa em Portugal, através das Centrais de Biomassa Portuguesas, que são remuneradas através de tarifa garantida (feed-in tariffs), e no Reino Unido, através da Central de TGP, que é remunerada por certificados de obrigação de renováveis (ROCs) e pelos preços do mercado de energia elétrica; e (iii) a geração distribuída (através das sociedades diretamente detidas pela Greenvolt Next) e comunidades de energia (através da Greenvolt Comunidades), nos termos de licenças e outras autorizações legais ou regulatórias para desenvolver, instalar e operar parques solares de pequena dimensão para autoconsumo e/ou comunidades de energia.

Riscos decorrentes de alterações à legislação fiscal e outras alterações regulatórias: A atividade do Grupo Greenvolt é ainda afetada por outras leis e regulamentos gerais, incluindo relativos a impostos, taxas e outros encargos fiscais nos países nos quais o Grupo Greenvolt está presente, que podem ser alterados ou sujeitos a diferentes interpretações, o que poderá acarretar custos adicionais para a atividade do Grupo Greenvolt.

Riscos relacionados com a estratégia de investimento

O Grupo Greenvolt poderá não ter capacidade para comprar (nem para obter novas licenças para) outras centrais de biomassa, nem para adquirir ou desenvolver outros ativos constantes do seu plano de negócios (energia eólica e energia solar) e beneficiar do potencial de otimização, podendo não ter capacidade para implementar uma estratégia de rotação de ativos: O Emitente pretende desenvolver a sua estratégia de negócios em parte mediante a aquisição de outras centrais de biomassa já em operação, que o Emitente identifica estarem a funcionar abaixo da capacidade potencial, beneficiando, consequentemente, de otimização, com o objetivo de consolidar ativos de biomassa com desempenho abaixo da sua capacidade na Europa. O Grupo Greenvolt pretende também implementar uma estratégia de rotação de ativos, designadamente através da Greenvolt Power, mediante a venda de participações minoritárias a investidores financeiros em vários projetos de energias renováveis (nomeadamente eólica e solar), para maximizar a rentabilidade do projeto em relação aos ativos sem risco. O Grupo Greenvolt poderá não conseguir adquirir os projetos/plataformas visados/as no contexto de processos de licitação competitiva internacionais ou estabelecer parcerias de capital bem-sucedidas para a desalavancagem dos projetos, considerando os critérios de rentabilidade do investimento do Emitente e as condições financeiras do mercado. Qualquer destas situações poderá implicar atrasos e outros impactos adversos na implementação da estratégia e objetivos do Emitente.

O Grupo Greenvolt está a consolidar as suas atividades nos setores e mercados energéticos em que está presente e a expandir para novos mercados: As receitas do Grupo Greenvolt e o EBITDA Ajustado em 2022 (€255,4 milhões e €96,5 milhões, respetivamente) estão fortemente influenciados pelo desempenho das Centrais de Biomassa Portuguesas e pela Central de TGP. Nos primeiros 9 meses de 2023 as receitas do Grupo Greenvolt e o EBITDA Ajustado ascenderam a €250,2 milhões e €78,4 milhões, respetivamente, tendo sido impulsionadas pelo crescimento verificado ao nível dos segmentos de geração distribuída (reflexo da atividade mais madura do Grupo Greenvolt em Portugal e da aquisição da Solarelit em Itália) e de utility-scale (fruto das vendas de energia e de green certificates de parques em operação bem como da contribuição das margens relativas à venda de ativos em desenvolvimento), o qual compensou o decréscimo de receitas verificado ao nível do segmento de biomassa, este último impactado pela redução dos preços de eletricidade no Reino Unido, onde a Greenvolt opera a Central de TGP, bem como pela paragem programada desta central durante um mês no âmbito do plano anual de manutenção e otimização. No entanto, esta estratégia e o foco em segmentos e geografias em que o Grupo Greenvolt ainda não atingiu o nível de maturidade e de receitas obtidas no âmbito da exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas, em Portugal, e da Central de TGP, no Reino Unido, podem expor o Grupo Greenvolt a riscos de desenvolvimento, operacionais e regulatórios com os quais o Emitente não está tão familiarizado. O desenvolvimento das atividades do Grupo Greenvolt em diversos países expõe a Greenvolt ao risco de inflação. Se estas adaptações e medidas de execução não forem bem-sucedidas ou não forem executadas adequadamente, o Emitente ficará exposto a efeitos adversos, particularmente a um impacto negativo nas suas atividades do pipeline e desenvolvimento de negócios, bem como nas suas perspetivas futuras ou na sua capacidade de atingir os objetivos estabelecidos.

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS VALORES MOBILIÁRIOS?

De que tipo são as Obrigações Verdes Greenvolt 2029?

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, a cujo cumprimento o Emitente se obriga. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, as receitas e o património geral do Emitente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores. As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei. As Obrigações Verdes Greenvolt são qualificadas como obrigações verdes para efeitos do Green Bond Framework, que a Sustainalytics confirmou, por meio de relatório denominado *second party opinion*, ser conforme aos Princípios de Obrigações Verdes (disponíveis para consulta em www.greenvolt.com), uma vez que as receitas da Oferta serão utilizadas no financiamento e/ou refinanciamento de projetos verdes elegíveis ao abrigo do Green Bond Framework.

Qual é a forma e modalidade de representação e as características de fungibilidade e transmissibilidade?

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serão nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, e a sua transmissibilidade não estará sujeita a quaisquer restrições. As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão fungíveis entre si. Às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 foram atribuídos o código ISIN PTGNVKOM0008 e o código CFI DBFUFR.

Qual é a data de emissão, o valor nominal e a data de reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2029?

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serão emitidas no dia 14 de fevereiro de 2024. Serão emitidas até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e valor global de até €100.000.000. As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão, sendo cada Obrigação Verde Greenvolt 2029 reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, ou seja, em 14 de fevereiro de 2029.

Quais são os direitos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2029?

A taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 será fixa e igual a 4,65% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente a 14 de fevereiro e a 14 de agosto de cada ano até ao reembolso final das Obrigações Verdes Greenvolt 2029. Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida do investimento a efetuar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação Verde Greenvolt 2029 será reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, ou seja, em 14 de fevereiro de 2029, salvo se for decretado o seu reembolso imediato ou antecipado após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou de uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas ou se o Emitente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei.

Quais são as situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas e como se decreta o vencimento antecipado?

Se ocorrer alguma das seguintes situações (cada uma delas uma Situação de Reembolso Antecipado), cada Obrigacionista poderá exigir à Greenvolt o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (a) o conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, (i) pelos Acionistas de Referência e/ou os seus herdeiros legais ou (ii) por uma ou mais Entidades KKR, deixar de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente; (b) o Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou (c) o Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power. Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a sua sede social. No prazo de 10 Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado, o Emitente reembolsará as Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o reembolso imediato?

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma Situação de Incumprimento:

- (a) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou a título de juros relativamente às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 5 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento e, no caso de juros, no prazo de 7 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou
- (b) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias; ou
- (c) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer Endividamento contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, desde que o montante em causa seja superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada (sem duplicação), e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (d) Processos de execução: Início de um ou vários processos executivos incidente(s) sobre ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, que considerados de forma individual ou agregada, representem um montante acumulado superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), salvo se (i) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme o caso, fornecer uma garantia adequada para suspender o(s) processo(s) de execução ou (ii) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme aplicável, apresentar, de boa fé, contestação pelos meios adequados e dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e solicitar a suspensão do referido processo de execução; ou
- (e) Insolvência: (i) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; (ii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou medida de efeito equivalente; (iii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante ser declarado insolvente pelo tribunal judicial competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (iv) ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante; (v) a aprovação de uma deliberação para a dissolução ou liquidação do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (vi) a declaração de insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante ou a respetiva apresentação a PER ou medida de efeito equivalente for requerida por um terceiro; ou (vii) a liquidação ou dissolução do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante for solicitada por um terceiro, sendo que um evento descrito nas alíneas (vi) ou (vii) não constituirá uma Situação de Incumprimento se o evento relevante (I) for sanado no prazo de 60 dias ou (II) apenas no caso da alínea (vi), o evento estiver a ser contestado de boa fé por meios adequados (independentemente da forma do ato processual de impugnação) pelo Emitente ou pela Subsidiária Relevante, conforme o caso, salvo se e quando a alínea (iii) for aplicável; ou
- (f) Distribuição de dividendos: se se verificar a distribuição pelo Emitente de dividendos ou qualquer outro rendimento de capital relativamente a qualquer exercício até 2025 (inclusive); ou
- (g) Validade: a validade das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 for contestada pelo Emitente ou o Emitente negar qualquer das suas obrigações ao abrigo das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (seja por uma suspensão geral de pagamentos ou uma moratória no pagamento de dívidas ou de outra forma), ou caso seja, ou se torne, ilegal para o Emitente executar ou cumprir todas ou algumas das suas obrigações estabelecidas nas Obrigações Verdes Greenvolt 2029, ou qualquer dessas obrigações seja, ou se torne, inexecutável ou inválida, em cada caso em resultado de qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável ou de qualquer decisão de um tribunal nacional cuja decisão seja final e irrecorrível; ou
- (h) Cessação de atividade: (A) a cessação, total ou substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, incluindo a aprovação, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim, ou (B) qualquer cisão-dissolução envolvendo a totalidade ou uma parte substancial dos negócios ou ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se (i) em relação ao Emitente, a operação em causa implicar a aquisição por uma Subsidiária de quaisquer negócios ou ativos a adquirir ou dos quais o Emitente beneficie após a Data de Emissão (excluindo, para evitar dúvidas, quaisquer negócios ou ativos do Emitente à Data de Emissão) ou, (ii) em relação a qualquer Subsidiária Relevante, a operação em causa implicar a aquisição dessa Subsidiária Relevante ou dos negócios ou ativos dessa Subsidiária Relevante pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária; ou (C) a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização exigível para que o Emitente ou a

Subsidiária Relevante exerça a sua atividade que (i) nos termos da lei aplicável, determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, ou que (ii) provoque uma modificação material adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Grupo; ou

(i) Se o Emitente ou alguma Subsidiária Relevante não cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, exceto se estiver em causa um valor agregado inferior a €1.000.000 ou se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa tiver, nos termos legais, contestado, reclamado ou recorrido, da correspondente obrigação ou ato de liquidação.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das suas Obrigações Verdes Greenvolt 2029 deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a sua sede social. No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente nos termos legais, não existe qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 ao dispor do Emitente.

Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029?

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 são reguladas pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários. Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

ONDE SERÃO NEGOCIADOS OS VALORES MOBILIÁRIOS?

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a respetiva emissão, ou seja, após 14 de fevereiro de 2024. A admissão à negociação não assegurará, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS RISCOS ESPECÍFICOS DOS VALORES MOBILIÁRIOS?

Riscos relacionados com a Oferta, as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e o mercado

Riscos de que as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não sejam adequadas para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 são obrigações verdes, emitidas ao abrigo do Green Bond Framework, destinando-se os fundos provenientes da emissão aos fins previstos no referido Green Bond Framework. A Sustainalytics, entidade verificadora externa contratada pelo Emitente para aferir a conformidade do referido Green Bond Framework, confirmou, através da SPO, que na sua opinião aquele Green Bond Framework se encontra alinhado com os quatro princípios-chave dos Princípios de Obrigações Verdes. No entanto, as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 poderão não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. Apesar de as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serem designadas obrigações verdes, não são qualificáveis como “obrigações verdes europeias” nos termos do Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de novembro de 2023 relativo a obrigações verdes. Também não são qualificáveis como “obrigações de investimento social”, “obrigações sustentáveis” ou “obrigações ligadas a sustentabilidade”, em virtude da aplicação dos fundos provenientes desta emissão, conforme acima referido.

Riscos decorrentes de a taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 ser fixa

A taxa de juro aplicável às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não serão alterados até à Data de Reembolso, pois a referida taxa é fixa. Deste modo, o investimento em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro. Em particular, se o valor das taxas de juro de mercado continuar a aumentar, será expectável que o valor de mercado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 diminua. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2029, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 poderá ser igual a zero ou negativo.

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

EM QUE CONDIÇÕES E CALENDÁRIO POSSO INVESTIR NESTE VALOR MOBILIÁRIO?

Quais os destinatários desta oferta?

A Oferta dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Qual é o objeto desta oferta?

Até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e valor global de até €100.000.000. As ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, se a procura no âmbito da Oferta exceder as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponíveis.

Qual é o calendário aplicável a esta oferta?

O prazo da Oferta tem início às 8h30 de 29 de janeiro de 2024 e termina às 15h00 de 9 de fevereiro de 2024. Cada destinatário da Oferta pode revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 8 de fevereiro de 2024, limite a partir do qual a ordem de subscrição se tornará irrevogável. Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, uma ordem de subscrição perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de subscrição for transmitida).

Qual é o preço de subscrição e como se processa a subscrição desta oferta?

O preço de subscrição é de €500 por cada Obrigação Verde Greenvolt 2029. Cada ordem de subscrição deve referir-se, pelo menos, a 5 Obrigações Verdes Greenvolt 2029, para um montante de investimento de €2.500, e, a partir deste montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação Verde Greenvolt 2029 (€500). O número máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, sendo o preço de subscrição pago por débito em conta. Porém, os intermediários financeiros poderão exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas, no montante correspondente à subscrição pretendida, no momento da transmissão da ordem de subscrição.

Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2029?

À subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Dado que as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Verdes Greenvolt 2029. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve tomar em consideração esta informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro

podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva para investidores que subscrevam 5 Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e pretendam mantê-las até à Data de Reembolso, ou seja, 14 de fevereiro de 2029).

Qual a estimativa dos custos totais da Oferta, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente?

Ao valor nominal global da Oferta será deduzido o valor das comissões de coordenação e montagem, de garantia de subscrição parcial e de colocação e respetivos impostos no montante estimado de aproximadamente €3.120.000 (pressupondo que a emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 se concretize pelo seu montante global e que este montante seja colocado exclusivamente pelos Colocadores), bem como custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €455.833, e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €57.224. A Greenvolt não cobrará despesas aos subscritores.

Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a esta oferta?

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura na Oferta não atinja, em conjunto, o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição transmitidas e validadas, a Oferta será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, sendo emitidas e subscritas as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 objeto dessas ordens. Se a procura na Oferta superar o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição transmitidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Verdes Greenvolt 2029 por atribuir, dos seguintes critérios: (i) atribuição de €5.000 em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (correspondentes a 10 Obrigações Verdes Greenvolt 2029), a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Verdes Greenvolt 2029, no caso de este ser inferior a €5.000). No caso de o montante disponível de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer; (ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponível para atribuição ao abrigo desta alínea (ii) será atribuído um montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeita pela aplicação do critério da alínea (i), em lotes de €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (correspondentes a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2029), com arredondamento por defeito; (iii) atribuição sucessiva de mais €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (correspondentes a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2029) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (correspondente a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2029). No caso de o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

POR QUE RAZÃO ESTÁ A SER ELABORADO ESTE PROSPETO?

Quais são as finalidades da Oferta?

Através da Oferta, a Greenvolt visa financiar e/ou refinar projetos, novos e/ou existentes, de energias renováveis e de eficiência energética (incluindo, mas não limitados a, biomassa, energia eólica, energia solar, geração distribuída e armazenamento), controlo e prevenção integrados de poluição, transações de M&A no setor das energias renováveis e/ou outras despesas relacionadas e de suporte, como por exemplo despesas de pesquisa e desenvolvimento. Não existe uma atribuição específica pré-definida para as receitas que resultarão da Oferta e, conseqüentemente, não foi estabelecida uma ordem de prioridade pelo Emitente a este respeito.

Qual é a receita da Oferta?

A receita global líquida estimada da Greenvolt será de €96.366.943, deduzindo as comissões e os custos acima referidos.

Quais são as entidades contratadas para colocar e/ou garantir a subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029?

Os Colocadores foram contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029. O Banco Comercial Português, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. foram contratados pelo Emitente para garantirem a subscrição parcial de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 até ao valor nominal global de €25.000.000 caso a procura no âmbito da Oferta seja inferior à oferta, sujeito a determinadas condições.

Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos na Oferta?

Os Coordenadores Globais, contratados pela Greenvolt para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente no âmbito da preparação e do lançamento da Oferta, o Banco Comercial Português, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., enquanto prestadores de garantia de subscrição parcial das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta. O Emitente, qualquer Coordenador Global ou qualquer Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente, com qualquer Coordenador Global ou com qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente.

CAPÍTULO 3 FATORES DE RISCO

Os potenciais investidores nas Obrigações Verdes Greenvolt 2029 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeto, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente (*vide* Secções 3.1. – *Riscos associados às centrais de biomassa e ao seu funcionamento*, 3.2. – *Riscos associados às centrais solares e ao seu funcionamento* 3.3. – *Riscos decorrentes da estrutura acionista, do acesso a capital e da relação contratual com determinadas contrapartes*, 3.4. – *Riscos associados com o setor da energia, regulamentação setorial e alterações legislativas*, e 3.5. – *Riscos relacionados com a estratégia de investimento*) e relacionados com os valores mobiliários objeto da Oferta (*vide* Secção 3.6. *Riscos relacionados com a Oferta, as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e o mercado*), e a demais informação e advertências que se encontram contidas neste Prospeto.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente ou dos valores mobiliários objeto da Oferta que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Verdes Greenvolt 2029 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar o Grupo Greenvolt e/ou a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, poderão não ser os únicos a que a Greenvolt se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Greenvolt, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco com maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência às demonstrações financeiras auditadas reportadas a 31 de dezembro de 2022 (período coincidente com o último exercício auditado) e, sempre que a informação esteja disponível e seja relevante, incluem informação quantitativa com referência a informação financeira consolidada intercalar não auditada (reportada a 30 de setembro de 2023).

Os riscos descritos abaixo não são os únicos que o Emitente enfrenta. Riscos adicionais que não são atualmente conhecidos, que são atualmente considerados como imateriais ou outros riscos que podem ser considerados genéricos, mas não específicos para a Greenvolt, também podem afetar adversamente o negócio do Emitente.

3.1 Riscos associados às centrais de biomassa e ao seu funcionamento

3.1.1. Riscos relacionados com o funcionamento das centrais de biomassa

A atividade do Grupo Greenvolt depende do nível de desempenho das Centrais de Biomassa Portuguesas e da Central de TGP (e de quaisquer outras centrais de biomassa que o Grupo Greenvolt venha a operar no futuro) e do seu adequado funcionamento e manutenção. Eventuais falhas mecânicas ou outros defeitos nos equipamentos das centrais de biomassa, ou acidentes que resultem na suspensão das atividades (como, por exemplo, os fogos florestais de 2017, que danificaram a Central de Biomassa de Mortágua e determinaram a suspensão da sua atividade durante cerca de 70 dias e a explosão de poeiras no sistema de manuseamento de combustível da Central de TGP em 2019, que causou uma paragem de seis meses), o mau desempenho das centrais de biomassa, ou intervenções de grande dimensão (por exemplo, a paragem programada da Central de TGP no segundo trimestre de 2023, que durou cerca de um mês, duração superior à habitual no âmbito do plano anual de manutenção e de otimização a médio prazo), poderão ter impacto negativo na atividade do Grupo Greenvolt.

O funcionamento das Centrais de Biomassa Portuguesas é assegurado através de contratos de operação e manutenção de longo prazo celebrados com as sociedades do Grupo Altri proprietárias das instalações nas quais as Centrais de Biomassa Portuguesas (à exceção da Central de Biomassa de Mortágua) se encontram instaladas. Tais contratos preveem a disponibilidade mínima/nível mínimo de serviços, obrigações de reparação exaustiva ou substituição de equipamentos danificados. Embora o Emitente tenha direito a ser indemnizado em caso de incumprimento ou falhas no desempenho, existe o risco de a indemnização em causa não ser suficiente para compensar totalmente a diminuição das receitas do Emitente. No caso da Central de Biomassa de Mortágua, o Grupo recrutou, em setembro de 2023, 14 colaboradores anteriormente integrados no Grupo Altri, tendo assim assegurado internamente todas as funções de operação e manutenção da central.

As sociedades do Grupo Altri (e as entidades subcontratadas pelas mesmas) que asseguram o funcionamento, a manutenção e os fornecimentos de biomassa e consumíveis às Centrais de Biomassa Portuguesas, bem como as entidades que asseguram o funcionamento, manutenção e os fornecimentos de biomassa e consumíveis à Central de TGP, observam as mais rigorosas normas operacionais previstas nesta indústria. Não há registo de incidentes relevantes com respeito a intervenções não planeadas de grande dimensão, danos causados a bens de terceiros, danos ambientais ou danos pessoais durante o período de gestão do Emitente. Por outro lado, os seguros contratados pelo Grupo Greenvolt com relação a cada uma das centrais de biomassa por si operada deverão poder cobrir os principais riscos decorrentes da exploração. Os contratos de engenharia, aprovisionamento e construção, e as garantias prestadas no âmbito dos mesmos, observam as normas comuns aplicáveis a este tipo de contratos.

Na Central de TGP, o funcionamento é assegurado através de um contrato de operação e manutenção de longo prazo celebrado com a WBOC, em vigor até janeiro de 2039, nos termos do qual o fornecedor é responsável por todas as atividades relativas ao funcionamento e à manutenção dessa central de biomassa, incluindo reparações/manutenção no âmbito do seu ciclo de vida, estando prevista uma garantia de disponibilidade de 91% nos primeiros 15 anos do contrato e de 89% entre o 16.º e o 20.º aniversário do mesmo. Contudo, o seu âmbito não abrange necessidades de investimento

em manutenção e melhorias, o que poderá traduzir-se em investimentos adicionais imprevistos para o Emitente. O fornecimento de combustível à Central de TGP é assegurado através de um contrato de fornecimento a longo prazo, celebrado com a Esken Renewables, assente em obrigações mínimas de compra pela TGP e especificação pré-definida do combustível. Apesar de a Esken Renewables evidenciar um balanço robusto e ter reconhecimento no mercado, a exclusividade que lhe foi conferida pode resultar em escassez de combustível (como, por exemplo, a escassez de combustível que se verificou em todo o Reino Unido durante o primeiro surto de covid-19, em março de 2020). Um processo de venda da sociedade Esken Renewables poderá resultar em alterações materiais na operação da Central de TGP.

Em 2022, as Centrais de Biomassa Portuguesas registaram, em média, 19 dias de paragem (média ponderada em função da capacidade instalada, conforme a licença). Nos primeiros nove meses de 2023, as paragens das Centrais de Biomassa Portuguesas totalizaram, em média, 13 dias (média ponderada em função da capacidade instalada, conforme a licença).

Considerando que se trata da Central de Biomassa Portuguesa mais recente, construída com a maior capacidade de injeção (34,5 MW) e o prazo contratual mais longo (2044), a Central de Biomassa da Figueira da Foz II, detida pela Sociedade Bioelétrica do Mondego, contribui significativamente para o Grupo Greenvolt em termos de capacidade de injeção e geração de receitas (38,5% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa Portuguesas e 37,4% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa em Portugal no ano de 2022 e 38,0% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa Portuguesas e 36,7% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa em Portugal nos primeiros nove meses de 2023). Assim, uma adversidade que afete a Central de Biomassa da Figueira da Foz II terá maior impacto na capacidade de injeção e geração de receitas do Emitente do que se afetasse qualquer outra das Centrais de Biomassa Portuguesas.

A Central de Biomassa da Figueira da Foz II contribui em termos de capacidade de injeção e geração de receitas com 27,7% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa do Grupo e 18,4% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa no ano de 2022 e 27,8% do total de GWh injetados e 22,8% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa nos primeiros nove meses de 2023.

A Central de TGP contribuiu também de forma significativa para o Grupo Greenvolt em termos de capacidade de injeção e receitas em 2022 representando 28,2% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa em 2022 e 50,8% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa no ano de 2022, e 26,7% do total de GWh injetados e 37,9% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa nos primeiros nove meses de 2023.

Não obstante os padrões observados a este respeito, a inexistência de incidentes relevantes e a existência de seguros que o Grupo Greenvolt considera adequados, a ocorrência de algum destes riscos poderá ter um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspetivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

3.1.2. Riscos decorrentes da eventualidade de as centrais de biomassa estarem sujeitas a escassez de biomassa e a flutuações dos preços

A exploração das centrais de biomassa e a sua capacidade para manter fatores de carga elevados ao longo do tempo dependem do fornecimento permanente de biomassa, ou seja, de um conjunto de produtos incluindo, pelo menos em parte, material vegetal resultante de atividades agrícolas ou florestais ou determinadas formas de resíduos, sendo que a

atividade do Emitente se baseia, primordialmente, em resíduos florestais e resíduos lenhosos urbanos, derivados de processos industriais. Cada Central de Biomassa Portuguesa tem assegurado o fornecimento de biomassa ao abrigo de um Contrato de Fornecimento de Biomassa com a Altri Abastecimento de Biomassa, cujo prazo equivale, pelo menos, ao período de vigência da respetiva tarifa garantida. Nos termos desses contratos, a Altri Abastecimento de Biomassa obriga-se a entregar a quantidade necessária de biomassa, com a qualidade e dentro dos prazos de entrega acordados. Porém, o Emitente pode ser impactado pela escassez no fornecimento de biomassa, por arbitragem ao nível dos fornecedores e por flutuações significativas dos preços de biomassa.

O custo das vendas no segmento de biomassa é o principal custo de exploração, representando 30,1% das vendas de eletricidade do segmento em 2022. À data de 30 de setembro de 2023, o custo das vendas nas centrais de biomassa representava 37,8% das vendas de eletricidade.

Em média, 30% a 40% da biomassa fornecida às Centrais de Biomassa Portuguesas deriva do processo de produção de pasta de papel (casca de eucalipto resultante do descasque da madeira utilizada nessa operação). A restante biomassa é obtida pela Altri a partir de florestas detidas ou geridas por entidades do Grupo Altri ou de outras fontes. Não obstante a proteção conferida ao Emitente nos termos do Contrato de Fornecimento de Biomassa quanto à qualidade e às quantidades de biomassa a fornecer, definidas pelas Centrais de Biomassa Portuguesas em setembro de cada ano em função da respetiva eficiência e requisitos mínimos de consumo, e a obrigação da Altri Abastecimento de Biomassa adquirir a biomassa necessária através de fontes alternativas (designadamente, e conforme acima referido, a biomassa derivada do processo de produção de pasta de papel, biomassa residual florestal recolhida de florestas detidas ou geridas por entidades do Grupo Altri, ou biomassa residual de outras fontes nacionais), o Emitente não pode excluir o risco de rutura da cadeia de fornecimento de biomassa.

Este risco poderá ser ainda maior tendo em conta os requisitos previstos na Lei de Bases do Clima com respeito à natureza e qualidade da biomassa utilizada na produção de eletricidade – ou seja, a proibição de utilizar madeira de qualidade, biomassa proveniente de culturas energéticas em crescimento e biomassa residual proveniente de terrenos remotos, bem como a exigência de articular a utilização de biomassa residual florestal com medidas de prevenção de incêndios e de ordenamento do território. Este risco poderá ser agravado por outra legislação europeia e nacional que estabeleça novas regras acerca do tipo de biomassa que poderá ser utilizada em centrais de biomassa e das quais decorram problemas no fornecimento de biomassa.

Os requisitos acima referidos poderão originar, também indiretamente, uma concorrência acrescida em torno da biomassa a fornecer às Centrais de Biomassa Portuguesas.

Qualquer destes constrangimentos poderá afetar adversamente a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas.

Nos termos do Contrato de Fornecimento de Biomassa, o preço da biomassa é fixo relativamente à biomassa proveniente do processo de produção de pasta de papel durante a vigência do contrato (que coincide com a vigência da tarifa garantida para as Centrais de Biomassa Portuguesas). Contudo, o preço anual definido para outras fontes de biomassa depende de atualizações anuais, em conformidade com o orçamento a acordar entre as partes, refletindo os custos reais incorridos pela Altri Abastecimento de Biomassa no fornecimento da biomassa no ano anterior. Adicionalmente, qualquer flutuação superior a 2% nos custos da biomassa fornecida a partir de outras fontes, com exceção da biomassa resultante

do processo de produção de pasta de papel, pode levar a uma atualização dos preços no semestre seguinte. Assim, o Emitente e as subsidiárias que exploram as Centrais de Biomassa Portuguesas estão sujeitos a uma certa flutuação dos preços da biomassa, impactada pela fonte da biomassa fornecida pela Altri Abastecimento de Biomassa. Por outro lado, o Contrato de Fornecimento de Biomassa não prevê percentagens de fornecimento mínimas em função dos tipos ou origens da biomassa, mas sim um preço por cada tipo de biomassa e um compromisso de fornecimento das quantidades suficientes para garantir o pleno funcionamento das Centrais de Biomassa Portuguesas, independentemente dos tipos de biomassa em causa.

Ademais, o custo da biomassa nos termos do Contrato de Fornecimento de Biomassa poderá ser afetado pela instabilidade do mercado em função da escassez de biomassa na cadeia de fornecimento que, por seu turno, poderá ser impactada por fatores climatéricos e sazonais, pela redução de áreas florestais produtoras de biomassa, por restrições impostas por lei à plantação de novas áreas com eucaliptos, pela origem remota da biomassa ou pela construção de mais infraestruturas de biomassa, desenvolvimentos alheios ao controlo do Emitente. O custo de transporte é um elemento-chave do custo marginal de fornecimento, causando eventuais ruturas, impactos adversos nas rotas de transporte ou a necessidade de recorrer a rotas mais longas, com os inerentes riscos acrescidos de deterioração da qualidade do produto, resultando em emissões mais elevadas. O aumento significativo dos preços da eletricidade, do petróleo e do gás, que se agravou com a eclosão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e o aumento da inflação, tem colocado maior pressão no preço da biomassa e poderá também ter impacto em termos de escassez de fornecimentos de biomassa, atrasos no transporte da biomassa e aumento dos custos marginais de fornecimento.

Também a Central de TGP se poderá defrontar com escassez no fornecimento de biomassa, alterações legislativas, designadamente alterações que impeçam a utilização da biomassa para fins de produção de energia (i.e., resíduos lenhosos urbanos) e flutuações de preços. Contudo, à semelhança do que sucede relativamente às Centrais de Biomassa Portuguesas, o Grupo Greenvolt assegurou o seu próprio fornecimento de biomassa através de um Contrato de Fornecimento de Biomassa lenhosa residual de longo prazo, celebrado com a sociedade Esken Renewables, o FSA, com termo em 2037, que prevê uma opção de prorrogação por quatro anos. O FSA prevê um preço fixo e a obrigação de fornecer 100% da biomassa à Central de TGP.

A ocorrência de qualquer dos riscos descritos *supra*, incluindo, a título meramente exemplificativo, a escassez de biomassa, fatores que afetem adversamente a cadeia de fornecimento ou a flutuação dos preços da biomassa, poderá impactar as Centrais de Biomassa Portuguesas ou a Central de TGP e ter um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspectivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

3.1.3. Riscos derivados da ligação entre a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas e a exploração das Fábricas de Produção de Pasta de Papel

A exploração continuada das Centrais de Biomassa Portuguesas (com exceção da Central de Biomassa de Mortágua) depende da normal exploração das Fábricas de Produção de Pasta de Papel associadas, que fornecem matérias necessárias para a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas, designadamente água, vapor, eletricidade, ar comprimido e biomassa interna.

Qualquer situação que resulte na interrupção da atividade de determinada Fábrica de Produção de Pasta de Papel poderá impactar a normal exploração da Central de Biomassa Portuguesa associada, na medida em que a referida situação impeça a Fábrica de Produção de Pasta de Papel de fornecer as matérias necessárias à Central de Biomassa Portuguesa associada, levando, em última instância, à suspensão da produção de eletricidade.

Se a interrupção da atividade de determinada Fábrica de Produção de Pasta de Papel for apenas temporária, os riscos decorrentes da eventual interrupção subsequente da Central de Biomassa Portuguesa poderão ser atenuados, uma vez que a Central de Biomassa Portuguesa afetada poderá funcionar em condições normais com o tratamento de água, tratamento de efluentes e ar comprimido em funcionamento normal, ainda que a Fábrica de Produção de Pasta de Papel associada esteja parada.

Contudo, a interrupção do fornecimento de algumas das matérias necessárias a uma Fábrica de Produção de Pasta de Papel poderá impactar o normal funcionamento da Central de Biomassa Portuguesa associada, se a situação em causa for passível de levar à suspensão da produção de eletricidade. As paragens programadas das Fábricas de Produção de Pasta de Papel e das Centrais de Biomassa Portuguesas podem ser realizadas em simultâneo, para atenuar o impacto negativo da suspensão do fornecimento das matérias necessárias ou, se tal não for possível, podem ser implementadas soluções alternativas (designadamente o aluguer de equipamentos para o fornecimento de ar comprimido) para evitar a suspensão das atividades de uma Central de Biomassa Portuguesa. De outro modo, a suspensão do fornecimento de matérias necessárias por uma Fábrica de Produção de Pasta de Papel, com potencial impacto no funcionamento da Central de Biomassa Portuguesa afetada, limitar-se-á às raras situações causadas por problemas externos e alheios ao controlo do Grupo Greenvolt (tempestades, terramotos, fogos florestais, defeitos relacionados com a rede elétrica, atos de terrorismo, crises de saúde, tais como a pandemia de covid-19, ataques cibernéticos, ataques terroristas ou catástrofes, etc.), suscetíveis de suspender o funcionamento da Central de Biomassa Portuguesa mesmo com todos os serviços básicos disponíveis.

Não existe histórico relevante de situações de interrupção de fornecimento de água, vapor, eletricidade, ar comprimido e biomassa interna, uma vez que semelhantes situações são raras e de curta duração. Não obstante, a Central de Biomassa da Figueira da Foz I e a Central de Biomassa da Figueira da Foz II registaram interrupções durante as paragens programadas da Celbi. Estas paragens serviram para realizar atividades de manutenção preventiva, pelo que o seu impacto foi reduzido. A Central de Biomassa de Ródão registou três paragens por falta de ar comprimido (cada uma das paragens com perdas de produção inferiores a 24 horas) até 2021 e uma paragem por falta de vapor para aquecimento do combustível de arranque em 2023.

A ocorrência de qualquer dos riscos acima descritos poderá ter um impacto temporário no funcionamento das Centrais de Biomassa Portuguesas e um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspectivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

3.1.4. Riscos inerentes à aquisição por usucapião do terreno pela Central de Biomassa de Mortágua

O direito de ocupação e instalação da Central de Biomassa de Mortágua decorre de diversos contratos-promessa de arrendamento, celebrados entre o Grupo EDP e os proprietários dos terrenos. Tais contratos-promessa de arrendamento nunca chegaram a ser convertidos em contratos definitivos de arrendamento pelo Emitente, por não ter sido possível

identificar os proprietários dos terrenos nos quais a Central de Biomassa de Mortágua se encontra implantada. Pese embora já tenha decorrido o prazo para aquisição pelo Emitente da propriedade sobre aqueles terrenos através de usucapião, o Emitente não tenha conhecimento de qualquer reclamação ou oposição à exploração da Central de Biomassa de Mortágua, e o Emitente esteja a implementar as diligências necessárias para, através do BUPI, completar a aquisição dos referidos terrenos, tal processo aquisitivo ainda não está concluído.

As vendas de eletricidade da Central de Biomassa de Mortágua totalizaram €9,8 milhões em 2022 e €8,2 milhões nos primeiros nove meses de 2023, o que corresponde a 10,4% das vendas de eletricidade provenientes das Centrais de Biomassa de Portugal no ano de 2022 e 11,1% nos primeiros nove meses de 2023.

Considerando o desenvolvimento de uma nova central de biomassa em Mortágua (a respeito da qual se remete, para mais informação, para o Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente*), que ainda não obteve título de reserva de capacidade nem licença de produção, deve ser tida em consideração a atual ausência de título registado para efeitos de ocupação dos lotes por esta nova central elétrica.

Se alguma entidade propuser e ganhar ação que reconheça a sua propriedade sobre qualquer dos terrenos nos quais a Central de Biomassa de Mortágua se encontra implantada, tal poderá ter um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspetivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

3.2. Riscos associados às centrais solares e ao seu funcionamento

3.2.1. Riscos relacionados com o funcionamento das centrais solares

A atividade do Emitente é complementada pelo desenvolvimento, instalação e exploração de centrais solares efetuadas por outras sociedades subsidiárias. As centrais solares atualmente em desenvolvimento, instalação ou exploração pelo Grupo Greenvolt encontram-se localizadas em Portugal, na Polónia e na Roménia. O nível de desempenho das centrais solares (e de outras centrais que venham a ser desenvolvidas e a operar no futuro) depende do seu adequado funcionamento e regular manutenção dos equipamentos necessários à operação. Tendo em consideração que os ativos em operação no segmento de utility scale representam 41,6% do EBITDA do Grupo Greenvolt a setembro de 2023, eventuais falhas mecânicas e elétricas nos painéis fotovoltaicos, outros defeitos nos equipamentos das centrais solares, acidentes que resultem na paralisação das atividades, o mau desempenho das centrais solares, ou intervenções de grande dimensão, poderão, se materiais, ter impacto negativo na atividade do Grupo Greenvolt.

O funcionamento das centrais solares é assegurado através de contratos de operação e manutenção celebrados com empresas de referência no setor das energias renováveis. Tais contratos preveem a execução de serviços contínuos, obrigações de reparação exaustiva ou substituição de equipamentos danificados. Embora o Grupo Greenvolt tenha direito a ser indemnizado em caso de incumprimento ou de verificação de falhas no desempenho, e tenha contratado seguros destinados a cobrir eventuais danos patrimoniais e perdas de exploração, as receitas do Emitente poderão ser impactadas por tais ocorrências, nomeadamente no caso de as indemnizações não cobrirem a diminuição de receitas das centrais na sua totalidade.

Não há registo de incidentes relevantes com respeito a intervenções não planeadas, danos causados a bens próprios ou de terceiros, danos ambientais ou danos pessoais durante o período de gestão das centrais solares pelo Emitente. Nota-se adicionalmente que o emitente contratou seguros destinados a cobrir os principais riscos inerentes

As centrais solares *utility-scale* do Grupo Greenvolt foram construídas com recurso a tecnologias recentes e robustas não sendo, no entanto, possível excluir a possibilidade de um evento com impacto material na respetiva atividade afetar a capacidade de produção de energia elétrica e, conseqüentemente, as receitas do Emitente.

Sem prejuízo de até ao momento não se terem verificado incidentes relevantes e da contratação de seguros pelo Emitente, a ocorrência, ainda que improvável, de algum risco severo poderá ter um efeito material adverso na atividade, resultados operacionais e situação financeira do Emitente.

3.2.2. Riscos decorrentes de as centrais solares estarem sujeitas a escassez de equipamentos, atrasos na construção e a flutuações dos preços

A exploração das centrais solares e sua capacidade para manter fatores de carga de produção de energia elétrica elevados ao longo do tempo dependem do nível de radiação solar absorvida e da qualidade das tecnologias utilizadas. Cada Central Solar assegura a produção de energia elétrica de acordo com as dimensões de capacidade instalada. A maioria dos equipamentos fotovoltaicos necessários para o desenvolvimento de centrais solares, dependem da aquisição a fornecedores com sede na China, e que têm capacidade de resposta à procura existente para projetos de grande dimensão. Porém, a redução no fornecimento de equipamentos solares (por exemplo, painéis fotovoltaicos, inversores), disponibilização de materiais e componentes críticos, atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos e flutuações significativas dos preços de equipamentos podem afetar o Grupo Greenvolt, sobretudo atendendo à sua dependência de fornecedores fiáveis e disponibilidade de profissionais qualificados. Outros riscos podem existir, tais como defeitos de construção, falhas de entrega por parte dos fornecedores, condições meteorológicas adversas, dificuldades de ligação às redes de transporte de eletricidade, atrasos inesperados na obtenção de licenças e autorizações ou ações judiciais intentadas por terceiros.

Um potencial conflito entre a China e os Estados Unidos ou China e Taiwan poderá afetar a produção de painéis fotovoltaicos e a interrupção da cadeia de abastecimento sendo a China atualmente um dos principais produtores e exportadores de painéis fotovoltaicos do mundo. Num eventual conflito, podem ser impostas restrições comerciais e tarifárias, resultando no aumento do custo dos equipamentos. Adicionalmente, quaisquer atrasos na produção e escassez de painéis fotovoltaicos, poderá impactar significativamente a disponibilidade e preço dos mesmos o que, por sua vez, poderá ter reflexo negativo na atividade do Grupo Greenvolt.

A ocorrência de tais riscos pode impactar negativamente o Grupo Greenvolt nomeadamente em virtude do eventual aumento dos custos de construção, expondo o Grupo Greenvolt a potenciais danos contratuais ou diferindo o momento em que se espera obter benefícios ao abrigo de tais instalações ou contratos. Adicionalmente, uma decisão de adiar ou cancelar a construção de um projeto pode levar a penalizações tendo um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspectivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

3.2.3. O Grupo Greenvolt poderá enfrentar problemas para se segurar totalmente contra os potenciais riscos

O desenvolvimento, instalação e a operação de centrais solares está exposto aos riscos inerentes à construção, bem como também está exposto aos riscos inerentes ao respetivo funcionamento, tais como avarias mecânicas, defeitos de fabrico, vandalismos, ataques terroristas, sabotagem, danos causados por pessoas e outras interrupções de serviço resultantes de eventos fora do controlo do Grupo. A atividade das centrais solares encontra-se também exposta a riscos ambientais,

incluindo condições ambientais que possam afetar, destruir, danificar ou prejudicar qualquer uma das suas instalações (nomeadamente, incêndios, tempestades, granizos).

Tais eventos podem causar graves danos nas centrais solares exigindo reparações extensivas ou a substituição de equipamento dispendioso, podendo limitar a capacidade de operar e gerar receitas a partir dessas instalações durante um determinado período. Tais incidentes poderão também causar danos significativos em recursos naturais, em bens pertencentes a terceiros, ou originar danos pessoais conduzindo a eventuais reclamações com valor significativo.

Ciente dos riscos associados à sua atividade, o Grupo Greenvolt contratou diversas apólices de seguro (cobrindo danos próprios e danos de terceiros), que considera serem proporcionais à sua estrutura de negócio e perfil de risco e estarem em linha com as práticas de mercado.

Sem prejuízo do disposto, o Grupo Greenvolt não pode excluir a possibilidade de as medidas atualmente implementadas e de os seguros contratados não cobrirem integralmente contra os riscos e perdas que possam surgir, nomeadamente caso eventuais avarias ou interrupções do serviço das centrais solares exponham o Grupo Greenvolt a desafios legais e sanções não cobertas pelos seguros em vigor. Adicionalmente, embora não tenha ocorrido até à data qualquer evento material que dê direito à reclamação ao abrigo das suas apólices de seguro, e que possa afetar as condições contratadas ou resultar num aumento dos prémios a pagar relativamente a qualquer apólice, as apólices de seguro estão sujeitas a revisão anual pelas suas seguradoras, e pelas resseguradoras que possam estar envolvidas, pelo que o Grupo Greenvolt não pode garantir a respetiva renovação ou que tal renovação é realizada em termos e condições semelhantes ou mais favoráveis (incluindo no que respeita a respetiva cobertura).

3.3. Riscos decorrentes da estrutura acionista, do acesso a capital e da relação contratual com determinadas contrapartes

3.3.1. Riscos associados a eventual alteração de controlo da Greenvolt enquanto emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, em particular no contexto dos Contratos de Compra e Venda de Ações e da OPA

Em 21 de dezembro de 2023, a Gamma Lux anunciou a celebração dos Contratos de Compra e Venda de Ações com os Acionistas Vendedores por referência à aquisição de um total de ações representativas de 60,86% do capital e dos direitos de voto da Greenvolt e, nesse contexto, a decisão de lançamento de uma oferta pública geral e voluntária de aquisição visando a totalidade das ações representativas do capital social e direitos de voto da Greenvolt não abrangidas pelos Contratos de Compra e Venda.

Em linha com o disposto no Anúncio Preliminar da OPA, caso as respetivas condições suspensivas se verifiquem (ou sejam renunciadas) nos termos aplicáveis, a Oferente no âmbito da OPA adquirirá aos Acionistas Vendedores, nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Ações, Ações representativas de uma participação qualificada superior a metade do capital social e dos direitos de voto da Greenvolt, tornando-se o seu acionista maioritário e de controlo, sendo a OPA lançada com vista à aquisição das Ações remanescentes.

Uma alteração de controlo poderá ter impacto ao nível das operações correntes e estratégia, e, conseqüentemente, afetar o Emitente, nomeadamente a respetiva situação financeira e/ou os respetivos resultados operacionais. Não obstante, de acordo com o disposto no Relatório da Visada, a Oferente no âmbito da OPA refere, no Projeto de Prospeto da OPA, que pretende manter as principais orientações estratégicas implementadas pela Greenvolt, que não pretende alterar, após a liquidação da OPA, o modelo operacional da Greenvolt, com ressalva das alterações decorrentes da normal evolução do negócio, e que é sua intenção apoiar o crescimento da Greenvolt, disponibilizando capital, acesso à sua rede global e experiência operacional para apoiar a estratégia da Greenvolt após a saída de mercado regulamentado, incluindo através do apoio à construção dos projetos que a Greenvolt tem em desenvolvimento.

Adicionalmente, alguns projetos ou operações contratadas pelo Emitente ou pelas suas subsidiárias (nomeadamente, operações de financiamento) contemplam, em linha com a prática habitual em situações similares, cláusulas nos termos das quais as respetivas contrapartes ou financiadores, conforme aplicável, poderão exercer as prerrogativas acordadas, incluindo o direito a solicitar, dentro de certo prazo, o cumprimento antecipado das obrigações ou a resolução contratual, se a soma das participações individuais e inerentes direitos de voto de determinados acionistas do Emitente deixar de corresponder, pelo menos, à maioria do capital com direito de voto na Greenvolt.

A tal respeito e sem prejuízo dos efeitos ao nível de outros contratos (nomeadamente de natureza operacional), identificam-se *infra* os contratos de financiamento que à presente data seriam diretamente impactados:

Contrato / Emissão	Entidade do Grupo	Entidade financiadora	Montante ⁸	Maturidade
Mútuo	Greenvolt	Instituição bancária	5.000.000	27 de dezembro de 2026
Mútuo	Greenvolt	Instituição bancária	10.000.000	8 de setembro de 2029
Programa de Papel Comercial	Greenvolt Greenvolt Comunidades Greenvolt Comunidades II	Instituição bancária	10.000.000	30 de junho de 2025
Programa de Papel Comercial	Greenvolt	Instituição bancária	15.000.000	15 de setembro de 2028
Programa de Papel Comercial	Greenvolt e SBM	Instituição bancária	25.000.000	25 de junho de 2024
Empréstimo Obrigacionista	Greenvolt	Instituição bancária	50.000.000	28 de junho de 2024
Programa de Papel Comercial	Greenvolt	Instituição bancária	15.000.000	8 de março de 2026
Green Bonds	SBM	Instituição bancária	50.000.000	26 de fevereiro de 2029
Programa de Papel Comercial	Greenvolt SBM Greenvolt Comunidades Greenvolt Comunidades II	Instituição bancária	25.000.000	25 de junho de 2025
Obrigações "Greenvolt 2021-2026"	Greenvolt	Instituição bancária	25.000.000	27 de dezembro de 2026
Obrigações	Greenvolt	Instituição bancária	30.000.000	22 de maio de 2028

⁸ Montante inicial contratado em cada um dos contratos/ operações, correspondendo no que respeita os programas de papel comercial, ao montante máximo contratado das linhas.

“Greenvolt 2023-2028”

Programa de Papel Comercial	Greenvolt	Instituição bancária	20.000.000	25 de junho de 2026
Programa de Papel Comercial	Greenvolt	Instituição bancária	10.000.000	12 de abril de 2025
Programa de Papel Comercial	Greenvolt SBM	Instituições bancárias	25.000.000	25 de junho de 2025
Empréstimo Obrigacionista “Greenvolt 2022-2025”	Greenvolt	Instituições bancárias	35.000.000	28 de junho de 2025
Programa de Papel Comercial	Greenvolt	Instituição bancária	50.000.000	12 de outubro de 2027
Empréstimo Obrigacionista “Greenvolt 2022- 2028”	Greenvolt	Instituição bancária	15.000.000	10 de março de 2028
Empréstimo Obrigacionista “Greenvolt 2023- 2030”	Greenvolt	Instituição bancária	25.000.000	23 de janeiro de 2030
Empréstimo Obrigacionista “Greenvolt 2024-2029”	Greenvolt	Instituição bancária	20.000.000	25 de janeiro de 2029
Mútuo	Greenvolt	Instituição bancária	25.000.000	28 de dezembro de 2027
Mútuo	Greenvolt	Instituição bancária	15.000.000	27 de março de 2028
Greenbond “Greenvolt 2021/2028”	Greenvolt	Investidores qualificados	100.000.000	10 de novembro de 2028
Greenbonds “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027”	Greenvolt	Retalho	150.000.000	18 de novembro de 2027
Obrigações Convertíveis	Greenvolt	GV Investor	200.000.000	8 de fevereiro de 2030

Com vista a fazer face ao risco de acionamento dos mecanismos previstos nos contratos e instrumentos vigentes, a Greenvolt implementará medidas com vista à atempada renegociação das cláusulas / condições em apreço – de forma a que a alteração de controlo decorrente da aquisição de uma participação qualificada superior a metade do capital social por quaisquer Entidades KKR não despolete as prerrogativas aplicáveis – ou obtendo autorização das suas contrapartes.

É objetivo da Greenvolt obter as referidas autorizações e/ou promover a alteração das cláusulas relativas a situações de alteração de controlo em momento anterior à potencial conclusão das operações previstas nos Contratos de Compra e Venda de Ações e/ou à liquidação da OPA, sendo que o Anúncio Preliminar da OPA prevê que a aquisição das Ações ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações não tenha lugar antes de 31 de maio de 2024, por um lado, e que só com a conclusão da aquisição de Ações representativas de uma percentagem superior a 50% do capital e dos direitos de voto a OPA será convocada de voluntária em obrigatória, matéria esta sobre a qual, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, a CMVM não se pronunciou até à presente data, por outro lado.

Estando o Emitente e as suas subsidiárias, para o efeito, dependentes de posição favorável por parte das contrapartes ou financiadores do Grupo (incluindo obrigacionistas, neste caso decidindo de acordo com as maiorias aplicáveis), conforme aplicável, caso não seja alcançado acordo quanto à alteração dos termos atuais ou autorização, se a alteração relevante de controlo vier a ocorrer, o Grupo Greenvolt estará exposto ao risco de ter de proceder ao reembolso antecipado dos valores devidos ao abrigo dos contratos afetados, caso as respetivas contrapartes, dentro dos prazos contratualmente previstos, exerçam o direito de solicitar o reembolso antecipado dos montantes mutuados e/ou ao risco

de as suas contrapartes resolverem os contratos em vigor. Para o efeito, o Emitente poderá, consoante se encontre disponível, recorrer a financiamento junto dos seus acionistas ou de terceiros. A este respeito, conforme mencionado na secção 3.4 do Relatório da Visada, o Projeto de Prospeto da OPA refere que a Oferente no âmbito da OPA tem vindo a trabalhar com vista a estar preparada para responder aos efeitos que possam resultar do potencial acionamento de cláusulas de alteração de controlo incluídas em, pelo menos, alguns dos contratos de financiamento celebrados pelo Grupo Greenvolt em consequência da OPA, com o objetivo de preservar a relação com as entidades que têm vindo a financiar a Greenvolt.

Caso se venha a revelar necessário proceder a qualquer reembolso antecipado e o Emitente e/ou as suas subsidiárias, conforme aplicável, não disponham de fundos para o efeito, o Emitente e/ou as suas subsidiárias, conforme aplicável, poderá ver-se exposto (tal como sucede relativamente a qualquer outra situação de incumprimento decorrente de não pagamento pontual e integral de montantes devidos) a situações de incumprimento no âmbito do contrato em questão e de outros contratos, nomeadamente por efeito das designadas cláusulas de *cross-default*.

No que respeita à admissão à negociação das Ações, o Anúncio Preliminar da OPA e, de acordo com o Relatório da Visada, o Projeto de Prospeto da OPA, prevêem o exercício pela Oferente no âmbito da OPA do direito de aquisição potestativa nos termos do artigo 194.º do Código dos Valores Mobiliários se os requisitos legais para o efeito estiverem verificados, com a consequente exclusão imediata das Ações da admissão à negociação no mercado regulamentado ou, em alternativa, a convocação de uma assembleia geral de acionistas para aprovar a exclusão voluntária de negociação das Ações e, subsequentemente, o eventual exercício do direito de aquisição potestativa previsto no artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais, caso aplicável (ver, a este respeito, também a secção 2.10. do Relatório da Visada).

Para mais informações sobre os Contratos de Compra e Venda de Ações e a OPA remete-se para a Secção 10.3.1 (*Contratos de Compra e Venda de Ações celebrados com os Acionistas Vendedores e OPA*).

3.3.2. O Emitente pode estar sujeito a riscos de liquidez⁹

O risco de liquidez consiste no risco de o Emitente não ter fundos imediatamente disponíveis e suficientes para fazer face aos seus compromissos financeiros, na sequência de uma divergência de valores entre receitas e despesas previstas. O Emitente está exposto ao risco de liquidez e poderá defrontar-se com um défice de caixa que o impeça de cumprir as suas obrigações à medida que estas se vençam e/ou de prosseguir estratégias delineadas em cumprimento dos seus compromissos para com terceiros. O Grupo Greenvolt prossegue uma política ativa de refinanciamento, norteadada por dois princípios principais: (i) manter um elevado nível de recursos livres e prontamente disponíveis para responder às necessidades de curto prazo; e (ii) prorrogar ou manter a maturidade da dívida de acordo com os fluxos de caixa esperados e a capacidade de alavancagem da sua demonstração da posição financeira.

O Grupo Greenvolt tem mantido uma reserva de liquidez, sob a forma de linhas de crédito junto dos bancos com que se relaciona, a fim de assegurar a capacidade de cumprir os seus compromissos sem ter de realizar refinanciamentos em condições desfavoráveis. O Grupo Greenvolt procura também tornar as maturidades dos ativos e passivos financeiros compatíveis, mediante a gestão otimizada das suas maturidades. O Grupo Greenvolt procura ainda diversificar contrapartes bancárias e tipologias de financiamento, incluindo *green bonds*, *project finance*, empréstimos

⁹ Os valores apresentados com referência a 30 de setembro de 2023 excluem o efeito das atividades descontinuadas.

obrigacionistas, mútuos de médio e longo prazo, programas de papel comercial, *revolving credit facilities*, contas correntes caucionadas, descobertos bancários, estruturas de *factoring* e *confirming*. Os empréstimos consolidados, incluindo empréstimos obrigacionistas, empréstimos obrigacionistas convertíveis, empréstimos bancários, outros empréstimos, passivo da locação (Dívida Bruta) e empréstimos acionistas, ascendiam a €828,7 milhões em 31 de dezembro de 2022 e a €1.181,9 milhões em 30 de setembro de 2023.

O Grupo Greenvolt tinha linhas de crédito por utilizar (incluindo descobertos bancários, contas correntes, programas de papel comercial não utilizados e *revolving credit facilities*) no montante de €221,3 milhões em 31 de dezembro de 2022 e de €301,1 milhões em 30 de setembro de 2023. Adicionalmente, a rubrica de caixa e equivalentes de caixa do Grupo Greenvolt totalizava €381,0 milhões em 31 de dezembro de 2022, representando aproximadamente 177,3% do total de passivos correntes nessa data, sendo que, com referência a 30 de setembro de 2023, a rubrica de caixa e equivalentes de caixa do Grupo Greenvolt totalizava aproximadamente €483,7 milhões, representando 145,7% do seu total de passivos correntes nessa data.

Por último, o Grupo Greenvolt tinha um Fundo de Maneio positivo de €340,4 milhões em 31 de dezembro de 2022, calculado com base na diferença entre o total de ativos correntes (€555,3 milhões) e o total de passivos correntes (€214,9 milhões). Com referência a 30 de setembro de 2023, o Grupo Greenvolt tinha um Fundo de Maneio de €395,3 milhões, calculado com base na diferença entre o total de ativos correntes (€727,2 milhões) e o total de passivos correntes (€331,9 milhões).

Em caso de alteração significativa da solidez financeira das instituições financeiras que financiam o Emitente, ou de deterioração da situação financeira do Emitente ou dos mercados, ou caso a implementação operacional da política de gestão de risco não seja corretamente realizada, a posição de liquidez do Emitente pode ser afetada negativamente, o que, por seu turno, pode ter um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspectivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

Adicionalmente, eventuais atrasos na ativação e/ou entrega de projetos (o que origina intervalos mais longos do que o previsto entre os investimentos iniciais e a obtenção de receitas) poderão afetar adversamente a liquidez, estratégia de crescimento, situação financeira e resultados operacionais do Emitente. Ademais, fenómenos que o Emitente não controla e poderá não conseguir prever ou controlar, tal como, por exemplo, potenciais alterações tal como as descritas na Secção 3.3.1 (*Riscos associados a eventual alteração de controlo da Greenvolt enquanto emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, em particular no contexto dos Contratos de Compra e Venda de Ações e da OPA*) ou turbulência nos mercados financeiros, incluindo por efeito de conflitos armados e eventos associados aos mesmos, ou alterações de mercado com impacto nos custos ou receitas correntes do Emitente, poderão ter impacto na sua liquidez e equilíbrio financeiro.

3.3.3. Riscos decorrentes de as entidades do Grupo Altri serem as principais contrapartes do Emitente

As atividades do Emitente desenvolvidas através das Centrais de Biomassa Portuguesas estão assentes em contratos a longo prazo celebrados com entidades do Grupo Altri, figurando as referidas entidades entre as principais contrapartes

do Emitente, as quais asseguram a prestação dos serviços relevantes, pelo menos durante a vigência do período de tarifa garantida (*feed-in tariff*).

As Centrais de Biomassa Portuguesas estão instaladas em infraestruturas industriais detidas pelos Operadores de Fábricas de Produção de Pasta de Papel, com exceção da Central de Biomassa de Mortágua, que é a Central de Biomassa Portuguesa com a mais baixa capacidade de injeção (10 MW). O título relativo aos direitos de ocupação é atribuído nos termos dos Contratos de Arrendamento relativos aos lotes em que as Centrais de Biomassa Portuguesas estão implantadas. A operação e manutenção das Centrais de Biomassa Portuguesas são realizadas ao abrigo dos Contratos de O&M. O fornecimento de biomassa às Centrais de Biomassa Portuguesas é assegurado pelos Contratos de Fornecimento de Biomassa. As matérias necessárias ao funcionamento das Centrais de Biomassa Portuguesas são fornecidas pelas entidades do Grupo Altri que exploram as Fábricas de Produção de Pasta de Papel correspondentes. Assim sendo, as contrapartes do Emitente nos Contratos de Arrendamento, nos Contratos de Compra e Venda de Consumíveis, nos Contratos de O&M das Centrais de Biomassa Portuguesas e nos Contratos de Fornecimento de Biomassa, são entidades do Grupo Altri, sendo a Altri, durante 2022, o fornecedor de serviços de apoio ao Emitente. Encontra-se atualmente em curso um processo de transferência da gestão de telecomunicações da Central de Biomassa de Mortágua para a Greenvolt, mantendo-se a utilização parcial dos restantes sistemas de suporte aos serviços de O&M das Centrais de Biomassa da Altri (com exceção do suporte informático que é efetuado pela Greenvolt).

Pese embora o Grupo Altri seja um grupo de sociedades financeiramente estável (*creditworthy*), sem qualquer histórico recente de incumprimento no âmbito da relação com o Emitente, este encontra-se significativamente exposto ao risco de contraparte da Altri, uma vez que os principais contratos de operação respeitantes às Centrais de Biomassa Portuguesas dependem do cumprimento, pelas sociedades do Grupo Altri, das respetivas obrigações contratuais dentro dos prazos previstos. Assim sendo, um eventual incumprimento contratual teria um impacto mais significativo e adverso no Emitente do que de outro modo aconteceria caso este tivesse estabelecido as referidas relações contratuais com diversas contrapartes, tendo em conta que as contrapartes do Grupo Altri nos Contratos de Arrendamento e nos Contratos de Compra e Venda de Consumíveis não serão, ou é improvável que venham a ser, facilmente substituíveis. No que respeita aos Contratos de Fornecimento de Biomassa e aos Contratos de O&M e sem prejuízo do disposto *infra* quanto ao respetivo alinhamento com as condições normais de mercado, não há qualquer garantia de ser possível conseguir estabelecer condições contratuais semelhantes com terceiros já que tal dependerá inevitavelmente do respetivo acordo.

Estes contratos são executados a preços e em condições normais de mercado, de acordo com as práticas do setor. No que diz respeito a serviços comprados e adquiridos pelo Emitente, incluindo a compra de biomassa, as transações com as entidades integradas no Grupo Altri totalizaram €29 milhões em 2022 (74,8% do total de custo das vendas e fornecimento de serviços externos do Emitente nesse período) e €24 milhões nos primeiros nove meses de 2023 (75,9% do total de custo das vendas e fornecimento de serviços externos do Emitente neste período).

Muito embora a Altri já não exerça controlo sobre o Emitente, nem seja titular de uma participação qualificada no Emitente, diversos titulares de participações qualificadas da Altri são atualmente também titulares de participações qualificadas no Emitente. Por outro lado, vários administradores da Altri são, também, membros do Conselho de Administração do Emitente. Neste cenário, o Emitente não pode descartar potenciais conflitos de interesses na gestão

das suas relações contratuais, sendo que qualquer potencial conflito de interesses ou incumprimento contratual material poderá ter um efeito adverso material na atividade, na situação financeira e nos resultados operacionais do Emitente, uma vez que o Emitente poderá enfrentar dificuldades para encontrar terceiros que forneçam biomassa, para assegurar a prestação dos serviços de O&M ou na internalização desses serviços com os mesmos níveis de eficiência e de custos que são aplicados pelas suas contrapartes integradas no Grupo Altri atendendo à inerente necessidade de negociar novos contratos de fornecimento de biomassa e/ou de prestação de serviços de O&M com outras entidades não podendo garantir o respetivo acordo aos termos e custos atualmente vigentes.

3.4. Riscos associados com o setor da energia, regulamentação setorial e alterações legislativas

3.4.1. Riscos decorrentes de alterações legislativas e regulatórias

A atividade do Grupo Greenvolt está orientada para: (i) o desenvolvimento, construção, exploração e serviços relacionados de parques solares e eólicos e de soluções de baterias *utility-scale* (através do Emitente, das sociedades Greenvolt Power Group e suas subsidiárias, SEO, Golditábua e através da *joint venture* com a Infraventus), nos termos de licenças e outras autorizações legais ou regulatórias, conforme o caso, concedidas por governos, câmaras municipais e entidades reguladoras, e que podem incluir na sua remuneração certificados de obrigação de renováveis (ROCs), como é o caso das centrais solares *utility-scale* em exploração na Roménia; (ii) a exploração de centrais de biomassa em Portugal, através das Centrais de Biomassa Portuguesas, que são remuneradas através de tarifa garantida (*feed-in tariffs*), e no Reino Unido, através da Central de TGP, que é remunerada por certificados de obrigação de renováveis (ROCs) e pelos preços do mercado de energia elétrica; e (iii) a geração distribuída (através das sociedades diretamente detidas pela Greenvolt Next) e comunidades de energia (através da Greenvolt Comunidades), nos termos de licenças e outras autorizações legais ou regulatórias para desenvolver, instalar e operar parques solares de pequena dimensão para autoconsumo e/ou comunidades de energia.

As referidas licenças, autorizações e tarifas garantidas (*feed-in tariffs*) são atribuídas ao abrigo de regimes jurídicos altamente regulamentados que, por seu turno, dependem significativamente de políticas económicas, financeiras, fiscais, energéticas, ambientais e de sustentabilidade, europeias e nacionais, pelo que o desenvolvimento e a rentabilidade dos projetos de energias renováveis dependem, em grande medida, das políticas e dos regimes regulamentares aplicáveis em cada momento.

Por exemplo, o Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, e os seus atos delegados, que estabelece o regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) n.º 2019/2088 (o Regulamento da Taxonomia da UE), integra o Pacote de Financiamento Sustentável da União Europeia e entrou em vigor a partir de dezembro de 2021, relativamente aos objetivos de “mitigação das alterações climáticas” e “adaptação às alterações climáticas”, o que acarretará custos de cumprimento mais elevados para o Emitente.

Da mesma forma, no que toca a projetos de raiz (*greenfield projects*) (tanto *utility-scale* como geração distribuída), e considerando a pressão sobre os governos para acelerar as metas de energias renováveis e a transição energética, os atuais procedimentos de licenciamento podem sofrer alterações, incluindo, a título exemplificativo, nos prazos para começar a implementar projetos e iniciar o seu funcionamento.

Considerando que em determinados países europeus existe elevada procura de reserva de capacidade aliada à determinação dos governos para alcançar as metas de energias renováveis propostas, as alterações legislativas podem ainda impor obrigações e/ou taxas diferentes ou mais significativas para a entrada de agentes no setor.

Consequentemente, as leis e os regulamentos aplicáveis às atividades do Grupo Greenvolt podem ser objeto de alterações, nomeadamente na sequência de decisões governamentais, da normal cessação após o período de vigência, de imposições unilaterais dos reguladores, do Orçamento do Estado ou de autoridades legislativas, ou ainda na sequência de processos ou ações judiciais ou administrativos. Para além de eventuais alterações aos regimes jurídicos aplicáveis, podem ser implementadas outras leis e/ou regulamentação que estabeleçam novos requisitos para a atividade do Emitente. Caso as leis e os regulamentos (nomeadamente o regime regulatório da União Europeia) venham a evoluir para a introdução de critérios mais rigorosos para a utilização de biomassa, tal poderá implicar a incapacidade parcial ou total do Emitente desenvolver novas centrais de biomassa de produção exclusiva de eletricidade e na diminuição da sua quota de receitas de biomassa.

Neste contexto, a incerteza económica e o aumento significativo dos preços energéticos poderão levar os governos, as instituições europeias e as instituições intergovernamentais a adotar novas medidas excecionais e alterações regulatórias para mitigar os impactos a nível económico e social. Deste modo, poderão vir a ser adotadas medidas no setor energético com impactos imprevisíveis na apetência para os investimentos em projetos renováveis. A título exemplificativo, foi adotado o Regulamento (UE) n.º 2022/1854 do Conselho, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia. Este diploma inclui vários tipos de medidas, destinadas, nomeadamente, a reduzir a procura de eletricidade e mitigar os impactos nos preços finais dos consumidores, bem como a fixar um limite máximo temporário às receitas de mercado de eletricidade recebidas pelas empresas que utilizam fontes de energia mais baratas (nomeadamente renovável) tendo estas medidas provocado um impacto notório no estabelecimento de limites aos preços de eletricidade até então praticados.

Neste cenário, qualquer alteração às leis ou aos regulamentos europeus ou nacionais poderá, em última instância, introduzir alterações ao regime de remuneração aplicável, bem como a quaisquer incentivos e subsídios públicos concedidos às Centrais de Biomassa Portuguesas (e a outros projetos de energias renováveis), por exemplo ao abrigo da Diretiva (UE) 2018/2001, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (RED II), cuja transposição foi concluída pela aprovação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 110-A/2023, de 24 de abril, tendo a Comissão Europeia notificado Portugal, em 18 de outubro de 2023, para responder a algumas dúvidas respeitantes aos termos e condições sob os quais a referida transposição foi feita, designadamente, quanto ao atraso na transposição da Diretiva e quanto à possibilidade de não transposição completa das regras relativas ao mercado interno de eletricidade. Neste tocante, caso Portugal não demonstre ter transposto a diretiva 2008/2001 na íntegra, Bruxelas pode levar o caso ao Tribunal de Justiça da União Europeia. Embora o Emitente não consiga prever quais as consequências deste procedimento na sua atividade, não poderá descartar-se a possibilidade de as mesmas se virem a verificar.

Mais recentemente, o Parlamento Europeu publicou a Diretiva RED III, a qual foi elaborada tendo em conta o Pacto Ecológico Europeu e as metas delineadas para atingir a neutralidade climática na União Europeia até 2050, sendo que, como etapa intermédia, pretende-se a redução em, pelo menos, 55% das emissões de gases com efeito de estufa. Deste

modo, e para acelerar processos no acesso a energias renováveis, foram alteradas algumas instruções, nomeadamente na concessão de licenças para instalação de tecnologias de fontes de energia renovável, podendo tais alterações ter impacto na atividade do Emitente.

A referida Diretiva RED III veio impor maiores restrições à utilização de biomassa para a produção de energia, designadamente consagrando expressamente o princípio da utilização em cascata da biomassa, no sentido de privilegiar a utilização da biomassa para produtos de maior valor acrescentado e a sua reutilização ou reciclagem, em relação ao uso para produzir energia. Esclarece-se, ainda, na Diretiva RED III que “os *Estados-Membros não devem conceder apoio financeiro direto para, entre outros, a utilização de toros para serrar, madeira para folhear, rolaria para fins industriais, cepos e raízes para produzir energia*”. Apesar de a Diretiva RED III não ter sido, ainda, transposta para o ordenamento jurídico nacional, não excluimos que, dependendo das regras inerentes à transposição, a Diretiva RED III possa afetar a atividade do Emitente.

Regulamentos sobre o carbono e requisitos de eficiência energética cada vez mais rigorosos poderão conduzir a custos associados mais elevados para o Emitente e a problemas de cumprimento, nomeadamente considerando o Plano *RePowerUE* e o aumento dos preços do gás e da eletricidade, tal como materializado no limite máximo dos preços do gás aprovado e em vigor na Península Ibérica. Neste contexto, destaca-se a autorização concedida ao governo ao abrigo da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (que promulgou a Lei do Orçamento do Estado de 2022), para avaliar e reapreciar os incentivos públicos concedidos às Centrais de Biomassa Portuguesas e, adicionalmente, a Resolução da Assembleia da República n.º 42/2022, de 3 de fevereiro, que recomendou ao governo a reformulação dos modelos de apoio público a conceder às Centrais de Biomassa Portuguesas, mediante a restrição da emissão de licenças de exploração para novas centrais de biomassa florestal que cumpram com os critérios ambientais e de sustentabilidade. A referida resolução visa promover a utilização de biomassa residual florestal excedente que não tenha impacto no défice de material orgânico e na degradação do solo, recomendando especificamente ao Governo que não conceda licenças de exploração a centrais de biomassa que usem culturas energéticas.

Por último, a promulgação da Lei de Bases do Clima veio igualmente impor diversos requisitos relativos a biomassa, tais como a certificação da origem da biomassa residual florestal e da regular inspeção da natureza da biomassa utilizada para fins de produção de eletricidade, bem como proibir a utilização de madeira de qualidade, biomassa de culturas energéticas em crescimento e biomassa residual proveniente de terrenos remotos para produção de eletricidade a partir de biomassa. A utilização de biomassa residual florestal deve ser ainda articulada com medidas de prevenção de fogos florestais e de ordenamento do território.

Não se pode excluir a possibilidade de qualquer nova legislação ou regulamentação promulgada nos termos da referida reformulação do apoio público concedido a centrais de biomassa vir a ter um impacto negativo na atividade ou nas perspetivas do Emitente. Para mais informações sobre o regime de remuneração das centrais elétricas, remete-se para o Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente*).

3.4.2. Riscos decorrentes de alterações à legislação fiscal e outras alterações regulatórias

A atividade do Grupo Greenvolt é ainda afetada por outras leis e regulamentos gerais, incluindo relativos a impostos, taxas e outros encargos fiscais nos países nos quais o Grupo Greenvolt está presente, que podem ser alterados ou sujeitos a diferentes interpretações, o que poderá acarretar custos adicionais para a atividade do Grupo Greenvolt.

É o que sucede, em Portugal, quanto a regimes sujeitos a sucessivas alterações e interpretações nos últimos anos, tais como a Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, destinada a financiar políticas sociais e ambientais e a reduzir a dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional, que revogou a isenção das energias renováveis e da cogeração em 2019. Em 2022, a CESE do Grupo Greenvolt totalizou €980.096. Nos primeiros nove meses de 2023, a CESE do Grupo Greenvolt totalizou €906.016.

Outros exemplos incluem o mecanismo de recuperação (“*clawback*”), que foi introduzido em Portugal em 2013 como um mecanismo de equilíbrio da concorrência, e que foi alterado para alargar o seu âmbito, bem como o Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21-B/2023, de 30 de março, que aprovou um mecanismo extraordinário de limitação do impacto dos preços do gás natural nos preços grossistas de energia elétrica, em vigor, pelo menos até 31 de dezembro de 2023 e a mais recente alteração do modelo de financiamento da tarifa social de fornecimento de energia elétrica, previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, que introduz um novo modelo de financiamento, alargando o âmbito e o número de entidades que passam a compartilhar a tarifa social da eletricidade. O novo diploma prevê uma nova fórmula de determinação do financiamento da tarifa social de fornecimento de energia elétrica, nos termos da qual o cálculo do montante das contribuições é efetuado em função da proporção da energia da rede elétrica de serviço público utilizada. Assim, os custos da tarifa social e o seu financiamento passam a ser suportados não só pelos produtores, em função da potência de ligação, mas também pelos comercializadores de energia elétrica, em função das quantidades anuais de energia ativa faturada, e pelos demais agentes de mercado na função de consumo, de acordo com as quantidades anuais de energia ativa adquirida – não sendo possível, ao Emitente, prever as consequências que esta alteração legislativa terá na sua atividade, designadamente, no tocante a quaisquer custos adicionais que a referida alteração possa trazer.

No que diz respeito à Polónia, entraram em vigor, no decorrer do ano de 2022, alterações significativas que reformularam a lei fiscal polaca (“*Polish Deal*”), as quais foram novamente alteradas, com referência a 1 de janeiro de 2023. Esta alteração afetou significativamente diversas áreas de tributação, incluindo o IRC, o IRS e o IVA. Por exemplo, o *Polish Deal* introduziu a chamada Empresa Holding Polaca (“*PHC*”), que a partir de janeiro de 2023 isenta totalmente de imposto os dividendos recebidos de subsidiárias e rendimentos obtidos através da alienação de ações de uma subsidiária a uma entidade não relacionada, mediante o cumprimento de determinadas condições (como, por exemplo, (i) ser residente fiscal na Polónia, (ii) deter diretamente uma percentagem superior a 10% do capital da subsidiária ou (iii) as ações da empresa não serem detidas por acionistas com sede localizada em territórios inscritos na lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais ou em jurisdições com as quais não exista base legal para a troca de informações fiscais). O Emitente tem vindo a acompanhar estas alterações, não se antecipando impactos negativos materiais.

Na sequência do aumento significativo dos preços de energia – causado, sobretudo, pelo conflito na Ucrânia –, vários países europeus implementaram modalidades de impostos sobre lucros extraordinários. No dia 6 de outubro de 2022, o Conselho da União Europeia adotou o Regulamento (UE) n.º 2022/1854 do Conselho, relativo a uma intervenção de

emergência para fazer face aos elevados preços da energia. Neste regulamento não se inclui qualquer modalidade de imposto sobre lucros excessivos dos produtores de eletricidade proveniente de fontes de energia renovável (neste caso, aplicável aos segmentos do petróleo, carvão, gás e refinarias), mas sim um limite máximo para as receitas de mercado para a “produção de eletricidade a partir de tecnologias inframarginais”, sem prejuízo de os Estados Membros poderem, em certas condições, introduzir ou manter medidas que agravem o limite máximo estabelecido a nível europeu. Assim, a eventual aprovação de legislação específica dos Estados-Membros ao abrigo deste regulamento poderá vir a ter impacto negativo na atividade do Emitente, limitando a sua margem de vendas. Deste modo, à exceção desta medida e atendendo às declarações públicas das tutelas relevantes do Governo Português (*Finanças e Ambiente e Ação Climática*), não se antecipa a implementação de qualquer modalidade de tributação sobre lucros extraordinários com impacto para o Emitente.

Relativamente ao Reino Unido, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2023 o *Electricity Generator Levy*, que introduz um novo imposto sobre as receitas extraordinárias de produção de eletricidade, aplicável aos produtores de eletricidade a partir de fontes renováveis e nucleares, com baixo índice de produção de carbono, e que gerem mais de 50 GW/h por ano.

Este imposto estará em vigor de 1 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2028, e corresponde a uma taxa temporária de 45% sobre as receitas excecionais geradas a partir da eletricidade vendida por grosso a um preço médio superior a £75 por MWh, em excesso a £10 milhões por ano. Nos primeiros nove meses de 2023, este imposto totalizou €553.301.

Tendo em conta o que antecede, podem entrar em vigor outros impostos, encargos e contribuições, não previstos atualmente, durante a vida útil das centrais de biomassa do Grupo Greenvolt, com impactos significativos nos seus lucros e modelo de negócio, bem como no desenvolvimento de futuros projetos do Grupo.

3.4.3. Riscos inerentes a determinadas ações ambientais pendentes ou futuras que possam acarretar a aplicação de multas e penas acessórias

O Grupo Greenvolt opera num setor altamente regulamentado e as suas operações estão sujeitas às leis e aos regulamentos ambientais aplicáveis e a inspeções por entidades administrativas competentes (tais como a IGAMAOT e a APA). As contraordenações relacionadas com danos ambientais são regidas pela Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais e, dependendo das circunstâncias inerentes a cada caso, o Emitente pode vir a ser condenado em coimas e penas acessórias.

O Emitente está atualmente envolvido em dois processos administrativos contraordenacionais na qualidade de arguido, que podem resultar, em caso de condenação, numa responsabilidade total agregada máxima de €288.000, bem como em eventuais penas acessórias, incluindo a proibição de receber subsídios públicos, apreensão de equipamento, encerramento das instalações e suspensão de licenças e autorizações.

Encontra-se, também, em curso um processo contraordenacional tendo como arguida a subsidiária Sociedade Bioelétrica do Mondego, S.A. que, em caso de condenação, pode resultar numa responsabilidade total agregada máxima de €216.000, bem como na aplicação das penas acessórias acima indicadas. Para mais informações sobre estas ações judiciais, remete-se para a Secção 6.3. (*Processos judiciais e de Arbitragem*). Embora não se preveja que o resultado destas ações, mesmo que o Emitente e/ou a Sociedade Bioelétrica do Mondego, S.A. sejam condenados, tenha um

impacto material direto sobre a atividade, desenvolvimento de negócio, resultados operacionais ou situação financeira do Emitente, não se pode excluir a possibilidade de uma decisão de condenação afetar negativamente os interesses e a reputação do Emitente.

Adicionalmente, no entendimento da IGAMAOT, a apólice de seguro ambiental do Emitente é insuficiente para cobrir a sua responsabilidade ambiental, considerando que exclui a responsabilidade da companhia de seguros em caso de incumprimento doloso por parte do Emitente. Embora não se preveja que o resultado destas ações, mesmo que o Emitente seja condenado, tenha um impacto material direto sobre a atividade, desenvolvimento de negócio, resultados operacionais ou situação financeira do Emitente, não se pode excluir a possibilidade de uma decisão de condenação afetar negativamente os interesses e a reputação do Emitente.

3.5. Riscos relacionados com a estratégia de investimento

3.5.1. O Grupo Greenvolt poderá não ter capacidade para comprar (nem para obter novas licenças para) outras centrais de biomassa, nem para adquirir ou desenvolver outros ativos constantes do seu plano de negócios (energia eólica e energia solar) e beneficiar do potencial de otimização, podendo não ter capacidade para implementar uma estratégia de rotação de ativos

O Emitente pretende desenvolver a sua estratégia de negócios em parte mediante a aquisição de outras centrais de biomassa já em operação, que o Emitente identifica estarem a funcionar abaixo da capacidade potencial, beneficiando, conseqüentemente, de otimização, com o objetivo de consolidar ativos de biomassa com desempenho abaixo da sua capacidade na Europa. O Grupo Greenvolt pretende também implementar uma estratégia de rotação de ativos, designadamente através da Greenvolt Power, mediante a venda de participações minoritárias a investidores financeiros em vários projetos de energias renováveis (nomeadamente eólica e solar), para maximizar a rentabilidade do projeto em relação aos ativos sem risco. O ano de 2023 foi marcado pelo acordo para desenvolvimento e venda de 58.6 MW à Energa, compreendendo ativos eólicos e solares na Polónia por um total de 107 milhões de euros (com uma contribuição para o EBITDA de 18 milhões de euros) que dá continuidade à execução da estratégia de rotação de ativos.

O Grupo Greenvolt pretende ainda reforçar a sua posição na geração distribuída no contexto europeu, através de crescimento orgânico e inorgânico durante os próximos 5 anos.

O Grupo Greenvolt poderá não conseguir adquirir os projetos/plataformas visados/as no contexto de processos de licitação competitiva internacionais ou estabelecer parcerias de capital bem-sucedidas para a desalavancagem dos projetos, considerando os critérios de rentabilidade do investimento do Emitente e as condições financeiras do mercado. Qualquer destas situações poderá implicar atrasos e outros impactos adversos na implementação da estratégia e objetivos do Emitente.

Uma vez adquirida uma participação maioritária em centrais de biomassa, o Emitente pretende implementar as suas capacidades operacionais e de gestão para melhorar a sua eficiência e, conseqüentemente, aumentar o valor para o Emitente e todos os *stakeholders* envolvidos. Contudo, a implementação bem-sucedida das alterações necessárias para melhorar as condições de operação de uma central de biomassa não é certa, e fatores inesperados, tais como a existência de contratos já em vigor com reduzida margem para negociação de alterações, ou a aquisição de ativos com defeitos/passivos não conhecidos, podem atrasar o processo e ter impacto negativo na atividade do Grupo Greenvolt.

Adicionalmente, a capacidade do Grupo Greenvolt para cumprir as metas relativas ao seu EBITDA e crescimento dos lucros líquidos poderá ser comprometida se as transações previstas não forem concluídas como e quando esperado pelo Grupo Greenvolt, ou se o Grupo Greenvolt for incapaz de tirar partido das vantagens e sinergias identificadas nas transações relevantes e for, portanto, obrigado a procurar outras oportunidades, que poderão não estar imediatamente disponíveis ou implicar custos mais elevados ou adaptações à sua estratégia de expansão internacional definida.

3.5.2. O Grupo Greenvolt está a consolidar as suas atividades nos setores e mercados energéticos em que está presente e a expandir para novos mercados

As receitas do Grupo Greenvolt e o EBITDA Ajustado em 2022 (€255,4 milhões e €96,5 milhões, respetivamente) estão fortemente influenciados pelo desempenho das Centrais de Biomassa Portuguesas e pela Central de TGP. Nos primeiros nove meses de 2023 as receitas do Grupo Greenvolt e o EBITDA Ajustado ascenderam a €250,2 milhões e €78,4 milhões, respetivamente, tendo sido impulsionadas pelo crescimento verificado ao nível dos segmentos de geração distribuída (reflexo da atividade mais madura do Grupo Greenvolt em Portugal e da aquisição da Solarelit em Itália) e de *utility-scale* (fruto das vendas de energia e de *green certificates* de parques em operação bem como da contribuição das margens relativas à venda de ativos em desenvolvimento), o qual compensou o decréscimo de receitas verificado ao nível do segmento de biomassa e estrutura, este último impactado pela redução dos preços de eletricidade no Reino Unido, onde a Greenvolt opera a Central de TGP, bem como pela paragem programada desta central durante um mês no âmbito do plano anual de manutenção e otimização. Nos primeiros nove meses de 2023, o segmento de biomassa e estrutura representou mais de 48% das receitas do Emitente.

Os últimos três anos tiveram uma extrema importância para o Grupo Greenvolt, que iniciou uma estratégia de crescimento maioritariamente inorgânico, assente não apenas na biomassa, mas também no desenvolvimento de projetos de energia eólica e fotovoltaica e geração elétrica distribuída. No segmento de *utility-scale*, o Grupo Greenvolt marca presença, maioritariamente através da subsidiária Greenvolt Power Group, nos mercados de Espanha, Polónia, França, Estados Unidos da América, México, Dinamarca, Reino Unido, Islândia, Sérvia, Roménia, Croácia, Itália, Grécia, Bulgária, Hungria, Alemanha e Irlanda. No que respeita à geração distribuída, o Grupo Greenvolt tem operações em cinco mercados: Portugal, Espanha, Polónia, Grécia e Itália. Durante o terceiro trimestre de 2023, foi ainda constituída uma empresa para iniciar atividade na Roménia. A associada MaxSolar iniciou também a presença neste segmento.

Os mercados onde a Greenvolt está presente são escolhidos de forma criteriosa, sendo privilegiadas geografias com especificidades alinhadas com a proposta de criação de valor do Emitente: escassez e dificuldade de execução de projetos de renováveis, o aumento do valor dos projetos aprovados ou construídos, ou países com uma matriz energética muito dependente de fontes fósseis como o carvão, com necessidade de alternativas de geração mais baratas, como a energia renovável proveniente do vento e do sol, que tem observado uma redução do custo normalizado de energia (*levelized cost of energy* - LCOE) ao longo dos últimos anos.

No entanto, esta estratégia e o foco em segmentos e geografias em que o Grupo Greenvolt ainda não atingiu o nível de maturidade e de receitas obtidas no âmbito da exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas, em Portugal, e da Central de TGP, no Reino Unido, podem expor o Grupo Greenvolt a riscos de desenvolvimento, operacionais e regulatórios com os quais o Emitente não está tão familiarizado, o que requer o envolvimento de colaboradores e promotores com sólidos antecedentes e conhecimentos especializados. O desenvolvimento das atividades do Grupo

Greenvolt em diversos países expõe a Greenvolt ao risco de inflação, sobretudo em operações relacionadas com a geração de receitas operacionais e custos associados à sua atividade.

A produção de eletricidade a partir de centrais eólicas *onshore* e solares fotovoltaicas é altamente dependente das condições meteorológicas, em especial das horas de vento e sol, que variam substancialmente entre diferentes locais, estações e anos. No que diz respeito às centrais eólicas, as turbinas só funcionam quando as velocidades do vento se situam dentro de certos limites, que variam consoante o tipo de turbina e o fabricante. Se as velocidades do vento descerem abaixo ou perto do limite inferior destes intervalos, a produção de energia diminui. No que respeita às centrais solares, o nível de energia solar tem impacto na produção de eletricidade, dentro de intervalos de funcionamento específicos, que são afetados pela temperatura. Assim, o Emitente não pode garantir que as centrais solares fotovoltaicas em que opera consigam satisfazer a todo o tempo os níveis de produção previstos, podendo qualquer défice nos níveis de produção ter um efeito adverso material na atividade, situação financeira, perspetivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

Por forma a manter e expandir a sua atividade, a Greenvolt precisa de recrutar, promover e manter quadros executivos, pessoal técnico e colaboradores qualificados para explorarem as Centrais de Biomassa Portuguesas e a Central de TGP, outras centrais de energias solar e eólica e os equipamentos do Grupo Greenvolt. Embora, até à data, o Grupo Greenvolt não tenha sofrido perdas significativas de pessoal chave, conflitos laborais ou interrupções de exploração (incluindo devido à pandemia de covid-19), uma eventual incapacidade futura de atrair ou reter suficiente pessoal técnico e quadros de direção poderia limitar ou atrasar os esforços de desenvolvimento da Greenvolt ou afetar negativamente as suas operações. A perda de quadros de direção ou pessoal técnico chave, hipótese que o Emitente não pode descartar, se considerar que a contribuição daquelas pessoas pode ser afetada pelas suas próprias circunstâncias, poderia resultar numa perda de conhecimentos específicos em diversos ramos das atividades da sociedade e acarretar dificuldades na implementação da estratégia de negócio definida pelo Emitente, na execução de operações críticas e na garantia do normal e tempestivo fluxo das atividades comerciais desenvolvidas pelo Grupo Greenvolt. A vasta experiência e o historial do Grupo Greenvolt no setor das energias renováveis, particularmente na sua atividade principal, atenua a sua exposição aos potenciais impactos deste risco, se e quando o mesmo ocorrer, mas não é possível garantir que não ocorram perdas no quadro de pessoal ou que se consiga encontrar substituições adequadas, o que expõe a Greenvolt a uma potencial perda de competitividade que poderá resultar numa diminuição da rentabilidade e das perspetivas de crescimento, o que, por sua vez, poderá ter um efeito adverso material na atividade, situação financeira, perspetivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

Ademais, desde o início da invasão pela Rússia da Ucrânia, país vizinho da Polónia e da Roménia, geografias em que a Greenvolt tem uma atividade significativa através da sua subsidiária Greenvolt Power Group (a Polónia representa 45% do *pipeline* global), verificaram-se mudanças no mercado de trabalho polaco, com o regresso à Ucrânia de vários trabalhadores ucranianos para combaterem naquele conflito, o que poderá levar a atrasos na conclusão das centrais fotovoltaicas em construção, para além de outros impactos previsíveis, nomeadamente no que respeita à evolução dos preços das *commodities*, alterações regulatórias nos vários países onde o Grupo Greenvolt opera (com a criação de novas taxas e impostos sobre as empresas do setor da energia e limites introduzidos ao preço de venda de eletricidade),

aumento das taxas de juro e inflação e desvalorização cambial, nomeadamente do zlóti polaco, mas cujos efeitos não deverão, em todo o caso, ser significativos ao nível do Grupo Greenvolt.

Também no que se refere especificamente ao grupo de empresas detido pela Greenvolt Power Group a nível global, dado que o pessoal-chave desempenha um papel crucial no desenvolvimento e implementação dos projetos no *pipeline* transfronteiriço, a retenção de administradores, quadros superiores e outros colaboradores-chave assume grande importância, particularmente devido à fase de desenvolvimento dos projetos em curso pela Greenvolt Power. Porém, este risco é até certo ponto atenuado pela existência de acordos de *lock-in* com diretores-chave (total de 12), por um período de 36 meses após a conclusão da aquisição da Greenvolt Power Group (anteriormente designada por V-Ridium) pela Greenvolt, ou seja, até julho de 2024, pela circunstância de as ações da Greenvolt Power Group, representativas de 100% do seu capital social, terem sido adquiridas pelo Emitente, e pela implementação de um plano de incentivos dirigido àqueles administradores e colaboradores-chave. Se estas adaptações e medidas de execução não forem bem-sucedidas ou não forem executadas adequadamente, o Emitente ficará exposto a efeitos adversos, particularmente a um impacto negativo nas suas atividades do *pipeline* e desenvolvimento de negócios, bem como nas suas perspetivas futuras ou na sua capacidade de atingir os objetivos estabelecidos.

3.5.3. O Grupo Greenvolt está exposto a riscos cambiais, uma vez que desenvolve atividade em mercados cuja moeda oficial não é o Euro

O Grupo Greenvolt está sujeito ao risco associado às flutuações do custo de compra e venda de energia, relacionadas com a promoção, desenvolvimento, exploração, manutenção e gestão de centrais elétricas e outras instalações de produção, armazenamento e fornecimento de eletricidade a partir de fontes renováveis, com o custo de investimento denominado em moedas estrangeiras. O Grupo Greenvolt está igualmente sujeito ao risco de transações em moeda estrangeira, bem como a flutuações cambiais, que podem ocorrer quando o Grupo Greenvolt gera receitas numa moeda e custos noutra, ou quando o seu ativo ou passivo seja denominado em moeda estrangeira e haja uma flutuação cambial adversa no valor dos ativos líquidos, dívida e rendimentos denominados em moeda estrangeira.

A exploração da Central de TGP, constituída no Reino Unido, cuja moeda oficial é a libra esterlina (GBP) (que representou 75,2% do EBITDA Ajustado do Emitente em 2022¹⁰ e 30,8% do EBITDA Ajustado do Emitente nos primeiros nove meses de 2023), da Greenvolt Power, cuja atividade principal é desenvolvida na Polónia, com o zlóti polaco (PLN) como moeda oficial (que representou cerca de 45% do *pipeline* global), e ainda na Roménia e Bulgária, onde o leu romeno (RON) e o lev búlgaro (BGN) são as moedas oficiais, respetivamente, e da Greenvolt Power USA, cuja principal atividade é desenvolvida nos Estados Unidos da América, sendo o dólar americano (USD) a moeda oficial, respetivamente, expõe o Emitente ao risco cambial, criando uma potencial exposição à perda de valor económico no caso de uma ou mais taxas de câmbio sofrerem alterações adversas.

O Grupo Greenvolt tenta cobrir os riscos de flutuação cambial fazendo corresponder os seus custos não relacionados com o euro com as receitas na mesma moeda e recorrendo a diversos instrumentos financeiros, tal como, a título exemplificativo, a celebração de contratos de derivados de taxa de câmbio com o objetivo de mitigar o risco cambial associado às flutuações da taxa de câmbio EUR/USD, nomeadamente nas importações de painéis fotovoltaicos a efetuar

¹⁰ Considere-se a contribuição do EBITDA da Tilbury Holdings para o EBITDA Ajustado do Emitente.

pela Empresa, cujo preço de compra se encontra denominado em USD. No entanto, não há garantias de que os esforços do Grupo Greenvolt para minimizar os efeitos das flutuações cambiais sejam bem sucedidos, que o Grupo Greenvolt empreenda atividades de cobertura de risco cambial que protejam a sua situação financeira e os seus resultados operacionais dos efeitos das flutuações cambiais, que estas atividades não resultem em perdas adicionais, ou que as outras políticas de gestão de risco do Emitente tenham êxito.

3.5.4. O Grupo Greenvolt poderá enfrentar problemas relativamente ao licenciamento e desenvolvimento de novos projetos

Com a descarbonização têm vindo a surgir novos concorrentes (especialmente pequenas e médias empresas) nos mercados da eletricidade verde, que poderão limitar o potencial de crescimento das receitas da Greenvolt, decorrentes das energias renováveis. O elevado risco de entrada de novos *players* devido aos objetivos de descarbonização e de produção de energia renovável afeta os diversos segmentos nos quais o Grupo Greenvolt opera, ou seja, biomassa e estrutura, *utility-scale* e produção descentralizada.

A crescente concorrência pode ainda levantar problemas no que toca ao desenvolvimento de novos projetos devido à escassez de capacidade da rede. Assim sendo, poderá o Grupo Greenvolt defrontar-se com obstáculos ao desenvolvimento bem-sucedido de novos projetos, designadamente tendo em conta a mencionada crescente concorrência no mercado. Tal pode acontecer em Portugal ou noutros países onde o Grupo Greenvolt opera e planeia expandir as suas atividades em busca de maior rentabilidade, designadamente em Espanha, e através da insígnia Greenvolt Power (*utility scale*), que prevê o desenvolvimento de um significativo *pipeline* de projetos, em particular na Polónia, na Grécia, na Hungria, nos Estados Unidos da América e através de acordos de co-desenvolvimento em Itália e na Roménia, especialmente no que respeita aos projetos em fase inicial e avançada, cuja conclusão depende de fatores alheios ao controlo do Grupo Greenvolt, nomeadamente em termos de disponibilidade da rede elétrica, acesso às linhas de transporte e distribuição, obtenção de locais adequados e obtenção das licenças necessárias (autorizações ambientais, licenças de construção, licenças de produção, entre outras).

Assim, o desenvolvimento de novos projetos é significativamente afetado pela escassez de capacidade da rede, estando eventuais direitos para o desenvolvimento de novos projetos sujeitos a processos cada vez mais competitivos para fins de atribuição de capacidade da rede, ou a significativas despesas de investimento, para fins de reforço da capacidade da rede.

O desenvolvimento de projetos está ainda sujeito a significativos níveis de incerteza na fase de licenciamento, em que as restrições ambientais e de planeamento podem impedir, total ou parcialmente, a implementação do projeto, alargar os prazos e aumentar os custos, a fim de assegurar a implantação bem-sucedida dos projetos.

Neste contexto, o Emitente começou e está a desenvolver diversos projetos em Portugal - remete-se, a este respeito, para a Secção 6.1. (*Principais Atividades do Emitente*) – designadamente, o desenvolvimento da Central de Biomassa de Mortágua, com 10 MW de capacidade instalada, a desenvolver no âmbito do Decreto-Lei n.º 64/2017, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2023, de 17 de novembro, um projeto de energia solar desenvolvido pela Paraimo Green, para o qual foi obtida uma licença de produção com potência total instalada de 56,1 MW e potência de ligação à

rede de 45,1 MW, e um projeto desenvolvido pela SESAT, relativamente ao qual o Emitente aguarda a atribuição de capacidade de rede por parte da DGEG, estando exposto a um risco de licenciamento.

O Grupo Greenvolt tem 6,8 GW numa fase avançada e inicial de desenvolvimento (antes do licenciamento), que representam 89% do portefólio de ativos do Grupo. A Greenvolt Power tem atualmente 6,4 GW numa fase avançada e inicial de desenvolvimento (antes do licenciamento), que representam 92% do portefólio de ativos da Greenvolt Power Group.

No que toca a projetos no *pipeline*, relativamente aos quais não se encontra garantido um contrato de aquisição de energia ou outros contratos semelhantes a longo prazo, o Grupo Greenvolt ficará exposto a flutuações nos preços de mercado da eletricidade, que poderão continuar até o projeto atingir a fase de RtB (pronto para construção), ou até que os referidos contratos estejam garantidos ou o Emitente opte por não desenvolver o projeto em questão.

Adicionalmente, apesar da capacidade de geração de fluxos de caixa de que o Grupo Greenvolt dispõe e do facto de planear usufruir da proteção dos regimes de tarifa garantida (*feed-in tariff*), dos CAE, CfD e ROCs, não é possível assegurar nem prever as condições de remuneração dos ativos do Grupo Greenvolt, no momento do seu início ou no final do seu prazo de validade, dado que dependerão dos preços da eletricidade comercial e de outras condições de mercado em vigor à data relevante, o que poderá ter um impacto material no valor dos ativos do Emitente e na sua capacidade de geração de fluxos de caixa futuros. Os CfD ou CAE virtuais são celebrados para cobrir a exposição à instabilidade dos preços de mercado de energia elétrica, sendo avaliados pelo seu justo valor, em conformidade com os princípios contabilísticos de cobertura, em cada data da demonstração da posição financeira, através do método dos fluxos de caixa descontados, dado que não existem contratos transacionáveis em mercado, sendo assim a sua mensuração incerta. Adicionalmente, o tratamento contabilístico associado a estes instrumentos tem vindo a ser alvo de discussão pelo International Accounting Standards Board (IASB), não havendo a esta data consenso na literatura sobre o mesmo, o que poderá impactar o reconhecimento destes instrumentos. De referir que existe risco de crédito das contrapartes no âmbito da celebração de contratos como CfD ou CAE virtuais com terceiros, sendo que este risco poderá ser mitigado por instrumentos contemplados nos contratos, tais como garantias bancárias ou outros, sendo realizada pelo Emitente uma escolha criteriosa de todas as contrapartes (*offtakers*), nomeadamente através de ratings de risco de crédito.

3.5.5. O Grupo Greenvolt poderá enfrentar riscos relacionados com o desenvolvimento e implementação de novos projetos

O Grupo Greenvolt pode enfrentar desafios para assegurar o desenvolvimento bem-sucedido e atempado de novos projetos, particularmente tendo em conta acontecimentos recentes que conduziram e poderão voltar a conduzir à escassez de existências e matérias-primas, instabilidade nos seus preços, rutura nas cadeias de abastecimento e atrasos no transporte *intra* e transfronteiriço de materiais e equipamentos. Esta situação poderá afetar os países onde o Emitente opera ou poderá vir a operar, a expandir ou a planear expandir as suas atividades e criar dificuldades na implementação do crescente enfoque do Grupo Greenvolt no desenvolvimento e construção de novos projetos, uma vez que o Grupo Greenvolt identifica esta situação como a fase de maior rentabilidade da cadeia de valor, o que se inverte na fase de RtB ou na COD (Data de Operação Comercial) (neste último caso, exigindo despesas de investimento adicionais), dependendo de uma análise projeto a projeto.

O principal fator responsável pelo aumento substancial dos preços das matérias-primas¹¹ prende-se com a crescente procura na Ásia e na Europa. A produção industrial da China sofreu um atraso significativo devido a surtos de covid-19, no entanto, as fábricas que produzem as matérias-primas já voltaram a operar em pleno.

A eclosão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em fevereiro de 2022, contribuiu ainda mais para a escassez global de matérias-primas e impactou o mercado de trabalho, sendo disso exemplo a diminuição da mão-de-obra na Polónia. Isto porque, em 2022, a Rússia era o segundo produtor global e exportador líquido de petróleo bruto, o segundo produtor e primeiro exportador líquido de gás natural, e o sexto produtor e terceiro exportador líquido de carvão¹². Adicionalmente, as cadeias de abastecimento em todo o mundo estão dependentes da Rússia no que diz respeito às suas exportações de metais, particularmente por ser o principal produtor de paládio (42% da produção mundial¹³), um metal utilizado em conversores catalíticos e na produção química e refinação de petróleo. O paládio pertence ao grupo dos metais da platina, que constam da lista de matérias-primas críticas da UE¹⁴.

O Grupo Greenvolt subcontrata a engenharia, o aprovisionamento e a construção dos seus projetos e equipamentos. A eventual escassez ou atrasos na aquisição do equipamento necessário para implementar os seus projetos poderá conduzir a atrasos na respetiva entrada em funcionamento e, por conseguinte, a uma rentabilidade mais tardia dos investimentos do Emitente.

Considerando que Portugal prevê rigorosos prazos entre a emissão do título de reserva de capacidade (“TRC”) e da licença de produção (ou seja, a licença que concede o direito de implantar uma central elétrica) e entre a emissão da licença de produção e da licença de exploração (que concede o direito de dar início à exploração), qualquer atraso significativo na implementação dos projetos do Grupo Greenvolt poderá, em última instância, levar à perda das licenças necessárias para a referida implementação, caso o Grupo Greenvolt não consiga obter uma prorrogação dos prazos em causa com base no fundamento de que os atrasos são imputáveis às condições do mercado global e não ao Emitente.

Não obstante o que antecede, os contratos de empreitada preveem a aplicação de indemnizações estipuladas contratualmente, tais como penalizações impostas a empreiteiros e fornecedores em caso de atrasos ou impossibilidade de prosseguir com os projetos. Contudo, o exercício dos referidos direitos poderá, em última análise, ser impedido em casos de força maior, não sendo certo que aquelas penalizações cubram totalmente os custos de investimento incorridos pelo Grupo Greenvolt nos novos projetos.

3.5.6. O Grupo Greenvolt poderá não ser capaz de implementar a sua estratégia de rotação de ativos, podendo defrontar-se com problemas na venda de participações em determinados projetos

A estratégia de crescimento do Emitente está enraizada num modelo empresarial de energias renováveis verticalmente integrado, centrado no desenvolvimento de projetos de renováveis (biomassa, solar, eólica e baterias), em vários países

¹¹ Fonte: <https://www.iea.org/articles/what-is-the-impact-of-increasing-commodity-and-energy-prices-on-solar-pv-wind-and-biofuels>.

¹² Fontes: relativamente à Rússia enquanto terceiro exportador de carvão: <https://www.worldstopexports.com/coal-exports-country/#:~:text=The%205%20biggest%20exporters%20of,United%20States%20and%20South%20Africa>. Relativamente à Rússia enquanto sexto produtor de carvão: <https://www.statista.com/statistics/265638/distribution-of-coal-production-worldwide/>; <https://www.nenergybusiness.com/features/six-largest-coal-producing-countries/#>; e <https://www.worldometers.info/coal/coal-production-by-country/>.

¹³ Fonte: produção de paládio (2022): <https://www.statista.com/statistics/273647/global-mine-production-of-palladium/>.

¹⁴ Fonte: lista de Matérias-Primas Essenciais de CE https://ec.europa.eu/growth/sectors/raw-materials/areas-specific-interest/critical-raw-materials_en.

da Europa e nos Estados Unidos da América com opções flexíveis de rotação de ativos ou ações. As parcerias a estabelecer com promotores locais reconhecidos com capacidades comprovadas no desenvolvimento de projetos de renováveis, como na Grécia ou na Roménia (através da Greenvolt Power) e em Espanha (através da SEO), destinam-se a permitir a opção de implementar uma estratégia de rotação de ativos, que pode ser impulsionada pelas condições de mercado, permitindo o seguinte (i) vender projetos na fase RtB ou na COD, em função do retorno associado ao risco de construção; e (ii) explorar alguns projetos que devem ser cuidadosamente selecionados, utilizando os conhecimentos operacionais para promover a venda de participações minoritárias (até 49%) aos investidores. Adicionalmente, o Emitente pretende alienar 70-80% dos ativos selecionados, vendendo os mesmos a preço de mercado a parceiros reconhecidos no mercado, tanto na fase de RtB como na COD.

Não há garantias de que o Grupo Greenvolt seja capaz de implementar a sua estratégia de rotação de ativos na COD (o que significa vender os projetos depois de construídos, por oposição a vender a maioria dos projetos na fase RtB, com todas as autorizações para iniciar as obras de construção, tal como anteriormente apresentadas ao mercado) e concluir oportunidades de desinvestimento, que permitam ao Emitente receber os proveitos com relação aos projetos em desenvolvimento ou em exploração. Qualquer atraso na conclusão de estratégias de desinvestimento poderá levar o Grupo Greenvolt a recusar ou diferir outros investimentos e/ou aumentar os seus níveis de endividamento, o que poderá ter um impacto material no seu custo de financiamento, resultados e geração de fluxos de caixa.

O Emitente poderá enfrentar obstáculos na venda de participações minoritárias em projetos desenvolvidos com outros parceiros e promotores e na venda, a preço de mercado, de 70-80% dos ativos selecionados a parceiros reconhecidos no mercado, dependendo do mercado ou do contexto financeiro, podendo a alienação das referidas participações depender de contratos para a venda conjunta de projetos relevantes, através de mecanismos de *tag along* ou *drag along*, a acordar. Os referidos mecanismos poderão, se exercidos, levar o Emitente a vender participações em termos e condições alheios ao seu controlo e que poderão não corresponder às expectativas do Emitente. Neste caso, o Emitente poderá ver-se forçado a alienar uma participação antes do período de investimento previsto e poderá não conseguir reinvestir adequada e eficazmente os proveitos resultantes da venda em termos rentáveis e de acordo com a sua estratégia definida.

Por outro lado, a implementação de uma estratégia de rotação de ativos poderá originar eventuais litígios. A título exemplificativo, refira-se que, no decurso do terceiro trimestre de 2023, a Iberdrola Renewables Polska sp. Z o.o. apresentou um pedido de arbitragem onde apresenta uma reclamação de cerca de 12,6 milhões de euros, correspondente a alegadas perdas decorrentes de uma diferença entre os dados reais de vento e os disponibilizados pelo Grupo e pela KGAL durante o processo de *due diligence* das centrais Pon-Therm Farma Wólka Dobrynska e Monsoon Energy (Parque Eólico Podlasek). Com base na análise efetuada e nos pareceres recebidos (técnicos e jurídicos), a Greenvolt considera que não existe uma base sólida para as reivindicações apresentadas em relação aos argumentos e à natureza da contestação apresentada pela Iberdrola Polska, pelo que o Grupo Greenvolt considera que o risco associado a esta questão é remoto. Estes litígios implicam custos e, de todo o modo, o Emitente não pode afastar a possibilidade de, neste caso e noutros que possam vir a existir no âmbito da implementação da sua estratégia de rotação de ativos, o desfecho destes litígios ser desfavorável.

Neste contexto, as dificuldades resultantes da venda das participações anteriormente mencionadas poderão ter um impacto negativo na capacidade financeira do Emitente para prosseguir a sua estratégia de investimento e crescimento e, em última análise, na capacidade de concretizar os seus objetivos de crescimento de receitas e EBITDA (remete-se, neste contexto para o Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente*)).

3.5.7. O financiamento de novos projetos depende da análise de crédito dos mutuantes e dos riscos associados a operações de financiamento em regime de *project finance*

Para implementar a sua estratégia de crescimento, o Emitente pretende financiar o desenvolvimento de novos projetos mediante a contração de empréstimos, sobretudo em regime de *project finance*. A capacidade do Grupo Greenvolt para assegurar financiamento para o desenvolvimento dos referidos projetos, e os termos e condições aplicáveis ao mesmo, incluindo aspetos como o seu montante, os juros aplicáveis, datas de vencimento, pacote de garantias e outros compromissos e obrigações relevantes, poderão sofrer eventuais alterações, estando não só dependentes de tendências macroeconómicas e de circunstâncias alheias ao controlo do Grupo Greenvolt, mas também da avaliação de crédito realizada pelo(s) mutuante(s) envolvido(s) em cada projeto. Por outro lado, a fase de cada projeto terá igualmente um impacto na avaliação de crédito por parte do(s) respetivo(s) financiador(es). Deste modo, a estratégia de investimento e crescimento do Emitente poderá ser afetada negativamente se o Grupo Greenvolt não for capaz de obter financiamento e/ou as condições desse financiamento, incluindo o preço, forem demasiado caras ou onerosas, em especial num contexto de mercado sujeito a fortes flutuações ou incerteza. Remete-se, neste caso, para o Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente*).

Adicionalmente, o financiamento de projetos, numa base de *project finance*, poderá implicar riscos adicionais (tais como o risco de taxa de juro; de facto, embora a maioria dos contratos de financiamento em regime de *project finance* sejam estabelecidos com mecanismos de cobertura da taxa de juro, este risco não poderá ser negligenciado, dado que eventuais flutuações da taxa de juro poderão ter um impacto indesejável nos resultados ou no capital próprio), restrições na gestão dos projetos, a potencial prestação de garantias materiais e de garantias reais sobre os ativos e receitas do Emitente e das suas subsidiárias, eventualmente financiadas para desenvolver cada projeto, bem como potenciais limitações no pagamento de dividendos e outras distribuições ao Emitente, o que poderá resultar em dificuldades de implementação relativamente a projetos em curso ou planeados.

3.5.8. Sustentabilidade e questões relativas a fatores ESG poderão impactar a atividade e a reputação do Emitente

A sustentabilidade e fatores ESG são hoje, sem dúvida, de importância crescente, especialmente no caso de empresas que operam no setor das energias renováveis. As sociedades estão obrigadas a comprovar o seu desempenho e a prestar informações a este respeito, uma vez que estas questões são cada vez mais examinadas por investidores no contexto da avaliação, entre outros aspetos, da sustentabilidade a longo prazo de uma empresa, nomeadamente no setor em que o Grupo Greenvolt opera. Por conseguinte, prevê-se que o desempenho do Emitente em matéria de sustentabilidade e de fatores ESG, bem como a sua gestão, esteja sob forte e crescente escrutínio.

O compromisso estratégico do Emitente em promover as energias renováveis, a neutralidade carbónica e a economia circular, está alinhado com a sua estratégia de sustentabilidade. As alterações climáticas estão a ocorrer em todo o mundo e situações como o aumento da frequência de eventos climáticos extremos, tais como tempestades, incêndios

florestais, terremotos, secas, que causam danos às florestas, poderão ter diferentes repercussões nas atividades do Emitente. Por outro lado, a capacidade de produção de eletricidade das centrais de biomassa em funcionamento (em Portugal e no Reino Unido) e em desenvolvimento, poderá ser interrompida devido a avarias mecânicas e dos equipamentos, bem como por efeito dos referidos fenómenos meteorológicos extremos. Acresce que o aumento das temperaturas médias e da amplitude térmica nas regiões em que a Greenvolt opera pode causar danos nos módulos solares e nos componentes elétricos, resultando numa menor quantidade de energia produzida. O aumento das temperaturas poderá também forçar a Greenvolt a inspecionar bens de alto risco com mais frequência, aumentando os custos de exploração. Neste cenário, as alterações climáticas poderão originar uma diminuição do rendimento operacional e um aumento dos custos de investimento e dos prémios de seguro, levando a uma redução do crescimento e da rentabilidade do Emitente.

Não há certeza quanto à possibilidade de o Emitente vir a gerir, com sucesso, todas as questões e/ou problemas de sustentabilidade e ESG, ou cumprir, com sucesso, os seus compromissos e/ou metas de sustentabilidade e fatores ESG, assim como o que é esperado pelos investidores e/ou restantes *stakeholders* do Emitente a este respeito. Qualquer incumprimento ou alegado incumprimento pelo Emitente a este nível poderá ter um efeito adverso material na sua reputação e na sua atividade, situação financeira ou resultados operacionais, incluindo a sustentabilidade da atividade do Emitente ao longo do tempo. Para mais informações, incluindo acerca do *Rating Risco ESG*, remete-se para a Secção 7.3. (*Rating Risco ESG e Classificação ISS ESG*).

3.6 Riscos relacionados com a Oferta, as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e o mercado

3.6.1 Riscos de que as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não sejam adequadas para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 são obrigações verdes, emitidas ao abrigo do Green Bond Framework, que se encontra disponível no sítio *Web* do Emitente (www.greenvolt.com), destinando-se os fundos provenientes da emissão aos fins previstos no referido Green Bond Framework. A Sustainability, entidade verificadora externa contratada pelo Emitente para aferir a conformidade do referido Green Bond Framework, confirmou, através da SPO, que na sua opinião aquele Green Bond Framework se encontra alinhado com os quatro princípios-chave dos Princípios de Obrigações Verdes.

No entanto, as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 poderão não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. Apesar de as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serem designadas obrigações verdes, não são qualificáveis como “obrigações verdes europeias”, conforme definido nos termos do Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de novembro de 2023 relativo a obrigações verdes. Também não são qualificáveis como “obrigações de investimento social”, “obrigações sustentáveis” ou “obrigações ligadas a sustentabilidade”, em virtude da aplicação dos fundos provenientes desta emissão, conforme acima referido.

A SPO ou qualquer outro parecer, declaração ou certificação semelhante a atribuir por Verificadores Externos, que não integram este Prospeto não devem ser considerados como estando compreendidos no mesmo, não constituem uma recomendação do Emitente, dos Coordenadores Globais ou dos Verificadores Externos para subscrição ou detenção no futuro das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, nem uma análise quanto à qualidade das mesmas. Porém, a revogação de

qualquer desses pareceres, declarações ou certificações poderá afetar o valor das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e ter consequências para certos investidores cuja política de investimento privilegia ou integra ativos que compreendem fatores de sustentabilidade. Qualquer parecer, declaração ou certificação externa a emitir por um Verificador Externo reporta-se à respetiva data de emissão e o Emitente não assume qualquer obrigação ou responsabilidade no sentido de divulgar uma atualização ou revisão da mesma, sem prejuízo das obrigações legais a que o Emitente esteja adstrito em matéria de divulgação de informação relevante. Em particular, o Emitente irá, por sua iniciativa, reportar a alocação e impacto das receitas resultantes da Oferta, anualmente e até à sua total alocação ao abrigo do Green Bond Framework, na Secção de Sustentabilidade constante do Relatório Anual Integrado da Greenvolt.

A Sustainability não está atualmente sujeita a qualquer regime regulatório específico ou outro tipo de regime ou supervisão. Nem o Emitente, nem qualquer dos Coordenadores Globais ou dos Colocadores ou qualquer Verificador Externo presta qualquer garantia quanto ao cumprimento e à adequação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no que respeita aos critérios ambientais e de sustentabilidade exigidos ou exigíveis por potenciais investidores. Consequentemente, os investidores não terão qualquer recurso sobre o Emitente, qualquer dos Coordenadores Globais, Colocadores ou qualquer Verificador Externo quanto ao cumprimento e à adequação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no que respeita aos critérios ambientais e de sustentabilidade exigidos ou exigíveis por potenciais investidores.

Adicionalmente, os Coordenadores Globais e os Colocadores não são responsáveis nem realizaram qualquer avaliação quanto à afetação das receitas da Oferta, em particular, para efeitos de cumprimento dos critérios de elegibilidade dispostos no Green Bond Framework.

Face ao exposto, os investidores devem fazer a sua própria análise e avaliação, se necessário com recurso aos seus consultores, quanto à adequação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 aos objetivos de sustentabilidade ou outros similares que considerem relevantes para a sua tomada de decisão.

3.6.2 Riscos decorrentes de a taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 ser fixa

A taxa de juro aplicável às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não serão alterados até à Data de Reembolso, pois a referida taxa é fixa.

Deste modo, o investimento em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, o qual poderá afetar negativamente o valor das Obrigações Verdes Greenvolt 2029. Em particular, se o valor das taxas de juro de mercado continuar a aumentar, será expectável que o valor de mercado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 diminua. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2029, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 poderá ser igual a zero ou negativo.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro de mercado ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidos nos montantes a pagar aos investidores em Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

3.6.3 Risco de crédito do Emitente

O investimento em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento integral e atempado de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 encontram-se dependentes da capacidade de o Emitente realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

Em conformidade, se o Emitente vier a estar exposto a dificuldades para honrar os compromissos e obrigações inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, e dado que as mesmas não têm associadas quaisquer garantias prestadas pelo Emitente ou por terceiros, os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 terão um crédito comum sobre o Emitente e, num cenário de insolvência do Emitente, poderão perder a totalidade dos montantes por si investidos e não receber a remuneração que lhes seria devida.

3.6.4 Riscos de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serão admitidas à negociação e de serem limitadas as situações em que, salvo a ocorrência de incumprimento, pode ter lugar o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 por opção dos obrigacionistas

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a Data de Emissão. No entanto, a admissão à negociação em mercado regulamentado não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, nem é possível ao Emitente, sem prejuízo de todos os esforços que o Emitente possa vir a desenvolver para o efeito, assegurar que os requisitos necessários para manter Obrigações Verdes Greenvolt 2029 admitidas à negociação no Euronext Lisbon estarão cumpridos até à Data de Reembolso.

Assim, as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se. Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 com facilidade ou a um preço que lhes permita recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

Adicionalmente, apenas em caso de ocorrência de uma Situação de Reembolso Antecipado, ou seja, se (a) o conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, (i) pelos Acionistas de Referência e/ou os seus herdeiros legais ou (ii) por uma ou mais Entidades KKR, deixar de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente; (b) o Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou (c) o Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power, poderá cada Obrigacionista solicitar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data do Evento de Reembolso Antecipado, o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida

ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a sua sede social. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado, o Emitente reembolsará as Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

Em conformidade, os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente a título de capital apenas na Data de Reembolso.

CAPÍTULO 4 RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

4.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeto

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto, ou em quaisquer adendas ao mesmo, as seguintes entidades que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e tanto quanto é do seu melhor conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo:

- (a) Emitente: A Greenvolt – Energias Renováveis, S.A., sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede na Rua Manuel Pinto Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 506 042 715, com o capital social de €367.094.274,62, na qualidade de entidade Emitente.
- (b) Conselho de Administração do Emitente: Os titulares do Conselho de Administração da Greenvolt eleito para o mandato 2021/2023 e cujos membros estão identificados na Secção 9.1. (*Conselho de Administração*), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (c) Conselho Fiscal do Emitente: Os titulares do Conselho Fiscal da Greenvolt eleito para o mandato 2021/2023 e ROC para o mandato de 2023 e cujos membros estão identificados na Secção 9.2. (*Conselho Fiscal*) em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (d) ROC do Emitente e Auditor Externo Independente: A sociedade de revisores oficiais de contas eleita para o mandato de 2023, a Deloitte & Associados, SROC, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1272 e na CMVM sob o n.º 20160883, em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (e) Consultores jurídicos no âmbito da Oferta: A Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, 1200-151 Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente, e a PLMJ Advogados, S.P.R.L., com escritório na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 43, 1050-119 Lisboa, na qualidade de consultor jurídico dos Coordenadores Globais e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do Capítulo 16 (*Informações de Natureza Fiscal*).

A responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas cessa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, se a entidade ou pessoa em causa provar que agiu sem culpa, sendo esta apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente os Coordenadores Globais e os Colocadores.

4.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A Greenvolt e as demais entidades que, nos termos da Secção 4.1. (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários que a responsabilidade das entidades referidas na Secção 4.1. (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*) é excluída se provarem que “o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários “*resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa*”.

Por força do disposto no artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, dos revisores oficiais de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito da Oferta, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do Código dos Valores Mobiliários, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do Prospeto. Nos termos do artigo 238.º, n.º 3, alínea b), do Código dos Valores Mobiliários, o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do Prospeto ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.

O Prospeto foi elaborado ao abrigo do regime simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval ao Emitente ou à qualidade dos valores mobiliários que são objeto da Oferta, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação da aceitação da Oferta e do investimento nas Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

4.3. Informação obtida junto de terceiros

O Emitente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

Apesar de a Greenvolt ter compilado, extraído e reproduzido com precisão os relatórios obtidos através de fontes externas, o Emitente não verificou de forma independente esses dados e informações. Tanto quanto é do conhecimento da Greenvolt, não foram omitidos quaisquer factos, não sendo a informação reproduzida imprecisa e enganosa. A

Greenvolt não assegura, junto dos investidores, a exatidão e exaustividade desses dados e informações e não assume qualquer responsabilidade por estes, a não ser pela sua exata e correta reprodução.

CAPÍTULO 5

INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE

5.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e informações adicionais sobre o Emitente

O Emitente tem a denominação social de Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. e a denominação comercial de Greenvolt.

O Emitente é uma sociedade anónima emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, Portugal, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 506 042 715.

À data do Prospeto, o capital social do Emitente é de €367.094.274,62, dividido em 139.169.046 ações sem valor nominal, encontrando-se totalmente subscrito e realizado. O exercício do Emitente começa no dia 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

O número de telefone do Emitente é (+351) 228 346 502 e o seu sítio *Web* (www.greenvolt.com).

O código LEI do Emitente é 549300ZSZ6VJXXCVUM49.

De acordo com os Estatutos, o Emitente tem por objeto social “(a) a promoção, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão, de forma direta ou indireta, em Portugal ou no estrangeiro, de centrais elétricas e outras instalações de produção, armazenamento e venda de energia de fontes renováveis, nomeadamente de fonte bioelétrica, solar, eólica, hídrica, resíduos urbanos ou industriais, biomassa ou de qualquer outra fonte renovável; (b) a realização de todo o tipo de estudos e execução de projetos de alguma forma relacionados com o setor energético, incluindo sem limitar no campo das energias renováveis, na utilização eficiente e sustentável de recursos energéticos, na gestão de produção ou consumos de energia e (c) a prestação de serviços de consultoria, assessoria ou formação no campo da energia, utilização de recursos, transição energética, ou quaisquer outros conexos”.

5.2. Legislação que regula a atividade do Emitente

A Greenvolt rege-se pelos Estatutos, pela lei portuguesa, em particular, pelo Código das Sociedades Comerciais, o Código dos Valores Mobiliários e os regulamentos da CMVM e da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. que lhe sejam aplicáveis. As atividades do Emitente são ainda reguladas, consoante a geografia onde desenvolve a sua atividade, por diretivas e regulamentos da UE e pela legislação dos Estados-Membros da UE e de outras jurisdições aplicáveis.

CAPÍTULO 6 PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE

6. Descrição do negócio do Emitente

Empresa de referência no mercado português e agente económico reconhecido no mercado internacional das energias renováveis, a Greenvolt desenvolve uma estratégia completamente centrada em energias renováveis, assente em três pilares: (i) biomassa sustentável; (ii) desenvolvimento, construção, exploração e serviços relacionados de parques solares e eólicos e de soluções de baterias *utility-scale*; e (iii) geração distribuída e comunidades de energia.

6.1. Principais atividades do Emitente

A Greenvolt tem como atividade principal a propriedade, exploração e desenvolvimento de centrais de biomassa em Portugal, atividade que o Emitente e/ou as suas subsidiárias têm vindo a desenvolver nas duas últimas décadas.

A produção de energia a partir de biomassa na Greenvolt continua sobretudo assente em biomassa florestal residual, sendo complementada pelo conhecimento da empresa relativamente a biomassa desenvolvida a partir de resíduos. Como a biomassa se refere ao conjunto de produtos que constituem, pelo menos parcialmente, matéria vegetal resultante de atividades agrícolas ou florestais residuais, ou determinadas formas de resíduos, o Emitente concentra-se nos resíduos florestais e nos resíduos lenhosos urbanos, derivados de processos industriais.

A utilização de biomassa para produção de energia não causa um aumento líquido das emissões de dióxido de carbono para a atmosfera, uma vez que as árvores e plantas crescem a um ritmo capaz de remover o carbono da atmosfera através da fotossíntese. A atividade de produção de eletricidade com recurso a biomassa florestal residual tem efeitos positivos na economia e apoia o desenvolvimento rural, contribuindo para a eliminação de materiais residuais que, de outra forma provocariam riscos ambientais, incluindo incêndios florestais.

Os recursos de energia, sobretudo os de natureza renovável, constituem uma das prioridades centrais da atual política energética em Portugal, que visa minimizar a dependência energética e reduzir a emissão de poluentes. Assim, uma parcela significativa de biomassa já é utilizada em Portugal para produção de energia, sobretudo nos setores de produção de pasta de papel, painéis, aglomerados e produção de biomassa densificada para fins energéticos. A mobilização de novas tecnologias de transformação é vital para a propagação do recurso à biomassa em alternativa aos combustíveis fósseis (derivados de gás e petróleo).

A biomassa contribuiu em 8,43% para o total da produção nacional de eletricidade em 2022¹⁵. Por referência a 30 de setembro, as centrais de biomassa representam uma capacidade instalada de 679 MW em Portugal, dos quais 452 MW pertencem a centrais de cogeração (que produzem calor e eletricidade em simultâneo) e 227 MW a centrais de biomassa sem cogeração, incluindo os 100,5 MW das Centrais de Biomassa Portuguesas¹⁶.

¹⁵ Fonte: <https://www.pordata.pt/portugal/producao+de+energia+eletrica+total+e+a+partir+de+fontes+renovaveis-1127-9118>.

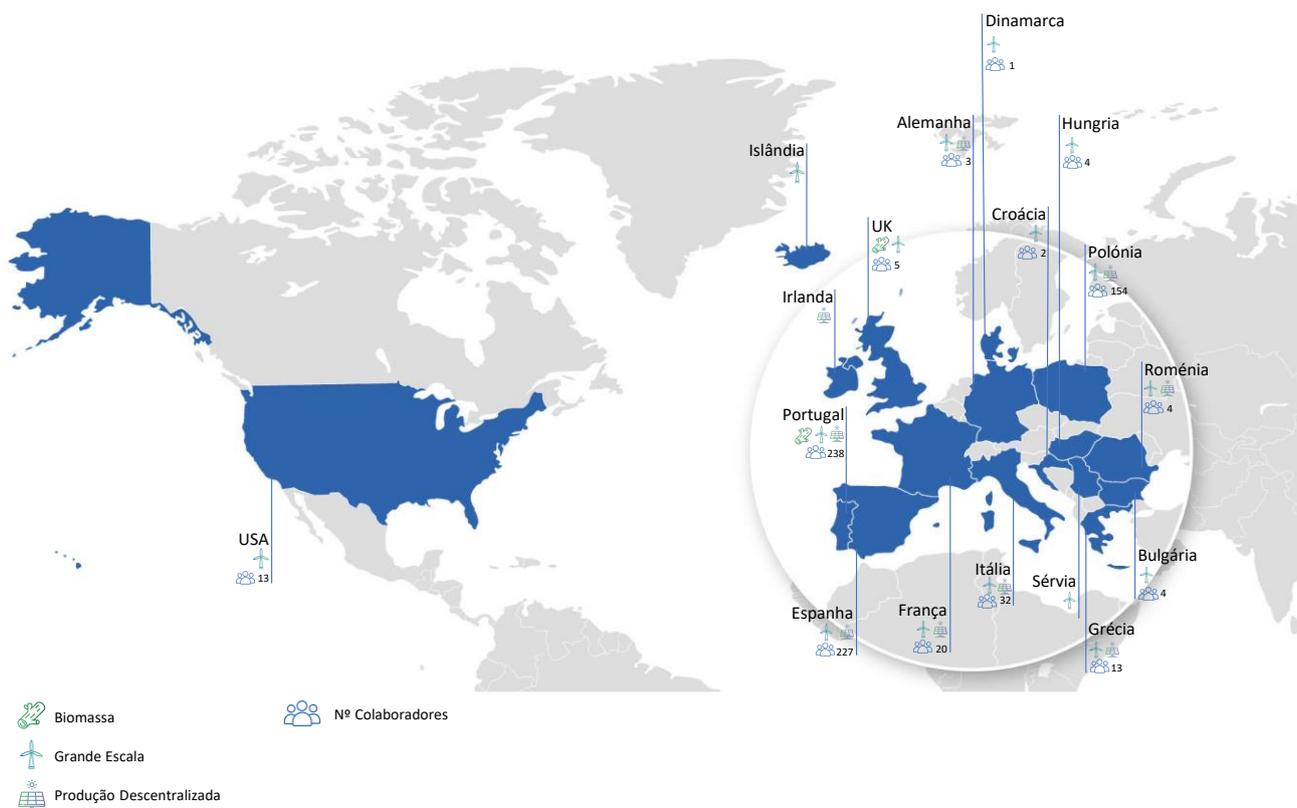
¹⁶ Fonte: <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/publicacoes/estatisticas-rapidas-das-renovaveis/>.

Toda a energia elétrica produzida pelas Centrais de Biomassa Portuguesas detidas pelo Grupo Greenvolt a partir de biomassa florestal residual é injetada na rede elétrica nacional. A 30 de setembro de 2023, o Grupo Greenvolt liderava o setor das energias renováveis de base florestal com as Centrais de Biomassa Portuguesas a injetaram 549 GWh de energia elétrica renovável na rede elétrica nacional.

Para além da atividade desenvolvida em Portugal através das Centrais de Biomassa Portuguesas, o Emitente explora também a Central de TGP, uma central elétrica de biomassa da Tilbury Green Power em operação no Reino Unido, adquirida em 2021 em conjunto com fundos geridos pela Equitix (ver Secção 6.1. – *Principais Atividades do Emitente*, subsecção (a) (ii)).

Por outro lado, o Emitente desenvolve centrais solares fotovoltaicas, centrais eólicas, e soluções de armazenamento de energia em larga escala (*utility-scale*), até à fase *Ready-to-Build*, podendo avançar para a construção dos ativos e respetiva operação ou venda. Está também presente no segmento de geração distribuída a partir de fontes solares (*distributed scale*) (ver Secção 6.1. – *Principais Atividades do Emitente*, subsecção (b) (i) e (ii)).

As atividades *supra* referidas são atualmente desenvolvidas pelo Grupo Greenvolt em diferentes países, estando o Grupo Greenvolt, a 30 de setembro de 2023, presente em 17 geografias, contando com mais de 700 colaboradores em 15 dessas geografias:



6.1.1. Centrais de biomassa

(i) Portugal – Centrais de Biomassa Portuguesas

Introdução

As Centrais de Biomassa Portuguesas foram desenvolvidas ao longo das duas últimas décadas, beneficiando a respetiva exploração da relação com as sociedades do Grupo Altri, proprietárias das fábricas de produção de pasta de papel.

Com exceção da Central de Biomassa de Mortágua, as demais Centrais de Biomassa Portuguesas são detidas e exploradas pelo Emitente e/ou as subsidiárias deste e localizam-se próximo de uma Fábrica de Produção de Pasta de Papel, detida e explorada por uma sociedade membro do Grupo Altri, conforme segue (com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022):

- **Central de Biomassa de Constância**, com uma capacidade de injeção instalada de 13 MW (conforme a respetiva licença), instalada na Fábrica de Produção de Pasta de Papel da Caima, sita em Constância, freguesia de Constância, no concelho de Constância, distrito de Santarém, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 1,52 toneladas/MWh de injeção; consumo: 123.261 toneladas;
- **Central de Biomassa da Figueira da Foz I**, com uma capacidade de injeção instalada de 30 MW (conforme a respetiva licença), instalada na Fábrica de Produção de Pasta de Papel da Celbi, sita em Leirosa, freguesia de Marinha das Ondas, no concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 1,62 toneladas/MWh de injeção; consumo: 360.787 toneladas;
- **Central de Biomassa da Figueira da Foz II**, com uma capacidade de injeção instalada de 34,5 MW (conforme a respetiva licença), instalada na Fábrica de Produção de Pasta de Papel da Celbi, sita em Leirosa, freguesia de Marinha das Ondas, no concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 1,43 toneladas/MWh de injeção; consumo: 407.071 toneladas;
- **Central de Biomassa de Mortágua**, com uma capacidade de injeção instalada de 10 MW (conforme a respetiva licença), sita no Lugar do Freixo, freguesia de Mortágua, no concelho de Mortágua, distrito de Viseu, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 1,91 toneladas/MWh de injeção; consumo: 132.725 toneladas; e
- **Central de Biomassa de Ródão**, com uma capacidade de injeção instalada de 13 MW (conforme a respetiva licença), instalada na Fábrica de Produção de Pasta de Papel da Biotek, sita em Vila Velha de Ródão, freguesia de Vila Velha de Ródão, no concelho de Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 1,83 toneladas/MWh de injeção; consumo: 144,811 toneladas.

À semelhança da Central de Biomassa de Constância, a Central de Biomassa da Figueira da Foz I, a Central de Biomassa da Figueira da Foz II e a Central de Biomassa de Ródão estão instaladas em Fábricas de Produção de Pasta de Papel e beneficiam das sinergias estabelecidas com as Fábricas de Produção de Pasta de Papel associadas, incluindo serviços de operação e manutenção, gestão interna da biomassa, gestão de resíduos e serviços gerais, prestados pelo proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel ao promotor da Central de Biomassa Portuguesa, ao abrigo do respetivo

Contrato de O&M, a preços de mercado. Ademais, as consumíveis (*utilities*) utilizadas na produção de eletricidade a partir de biomassa, incluindo água desmineralizada e ar comprimido, são contratadas por cada promotor das Centrais de Biomassa Portuguesas ao proprietário da respetiva Fábrica de Produção de Pasta de Papel a preços de mercado.

A Central de Biomassa de Mortágua está localizada numa região florestal, pelo que beneficia de proximidade no que respeita ao abastecimento da biomassa.

As Centrais de Biomassa Portuguesas têm, no seu conjunto, uma capacidade de injeção instalada total (conforme as respetivas licenças) de 100,5 MW, tendo produzido 736,8 GWh em 2022.

As Centrais de Biomassa Portuguesas beneficiam de tarifa garantida (*feed in tariff*) ao abrigo do regime jurídico que lhe é aplicável, de acordo com a respetiva licença, dependendo da tarifa fixada no momento do licenciamento das Centrais de Biomassa Portuguesas e sujeita a um prazo, de acordo com a tabela *infra*:

CENTRAIS DE BIOMASSA PORTUGUESAS	REGIME JURÍDICO APLICÁVEL	MONTANTE DA TARIFA (Média de 2022)	PRAZO DE VIGÊNCIA
Constância	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	€127,5 por MWh	25 anos a contar da ligação à rede (julho de 2034)
Figueira da Foz I	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	€129,2 por MWh	25 anos a contar da ligação à rede (abril de 2034)
Mortágua¹⁷	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	€141,7 por MWh	25 anos a contar da entrada em funcionamento (agosto de 2024)
Figueira da Foz II	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	€125,1 por MWh	25 anos a contar da ligação à rede (julho de 2044)
Ródão	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	€131,4 por MWh	25 anos a contar da ligação à rede (novembro de 2031)

As Centrais de Biomassa Portuguesas injetam a eletricidade gerada na rede elétrica de serviço público, que vendem ao Comercializador de Último Recurso ao preço da tarifa fixada para cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas ao abrigo de contratos de aquisição de energia, seguindo o modelo padrão previsto na lei.

Centrais de Biomassa Portuguesas detidas e exploradas diretamente pelo Emitente

As três Centrais de Biomassa Portuguesas detidas e exploradas diretamente pelo Emitente (Central de Constância, Central da Figueira da Foz I e Central de Mortágua) têm uma capacidade total de injeção de 53 MW e, em 2022, injetaram 373,8 GWh (277,4 GWh foram injetados durante os primeiros nove meses de 2023), gerando vendas de eletricidade de €49,0 milhões em 2022 (€38,1 milhões nos primeiros nove meses de 2023) e consumindo um total de 616,8 mil toneladas de biomassa florestal residual em 2022 (466,5 mil toneladas durante os primeiros nove meses de 2023).

Central de Constância

A licença de estabelecimento da Central de Constância foi obtida em 29 de novembro de 2007, tendo a licença de exploração sido obtida em 14 de agosto de 2009. Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º

¹⁷ O Emitente está também a desenvolver o projeto de uma nova central elétrica em Mortágua, com 10 MW de capacidade instalada, licenciada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho.

189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €127,5 por MWh em 2022, por um prazo de 25 anos a contar da ligação à rede, ou seja, até julho de 2034.

Em 2022, a Central de Constância consumiu 123.261 toneladas de biomassa e injetou 81.214 MWh na rede, tendo laborado durante 350 dias com um total de 15 dias de paragens, com uma disponibilidade de 95,9% (calculada com base em 365 dias em 2022) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2022) de 71,3%.

Em 2022, a Central de Constância gerou vendas de eletricidade de €10,4 milhões. Durante os primeiros nove meses de 2023, as vendas de eletricidade ascenderam a €7,8 milhões.

Central da Figueira da Foz I

A licença de estabelecimento da Central da Figueira da Foz I foi obtida em 27 de maio de 2009, tendo a licença de exploração sido obtida em 3 de agosto de 2009. Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €129,2 por MWh em 2022, por um prazo de 25 anos a contar da ligação à rede, ou seja, até abril de 2034.

Em 2022, a Central da Figueira da Foz I consumiu 360.787 toneladas de biomassa e injetou 223.223 MWh na rede, tendo laborado durante 346 dias com um total de 19 dias de paragens, com uma disponibilidade de 94,9% (calculada com base em 365 dias em 2022) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2022) de 84,9%.

Em 2022, a Central da Figueira da Foz I gerou vendas de eletricidade de €28,8 milhões. Durante os primeiros nove meses de 2023, as vendas de eletricidade ascenderam a €22,1 milhões.

Central de Mortágua

A licença de estabelecimento da Central de Biomassa de Mortágua foi obtida em 11 de julho de 1997 (com as alterações introduzidas em 22 de abril de 1999), tendo a licença de exploração sido obtida em 21 de outubro de 2005. Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €141,7 por MWh em 2022, por um prazo de 25 anos a contar da entrada em funcionamento, ou seja, até agosto de 2024.

Em 2022, a Central de Biomassa de Mortágua consumiu 132.725 toneladas de biomassa e injetou 69.379 MWh na rede, tendo laborado durante 317 dias com um total de 48 dias de paragens, atingindo uma disponibilidade de 86,8% (calculada com base em 365 dias em 2022) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2022) de 79,2%.

Em 2022, a Central de Mortágua gerou vendas de eletricidade de €9,8 milhões. Durante os primeiros nove meses de 2023, as vendas de eletricidade ascenderam a €8,2 milhões.

As infraestruturas da Central de Biomassa de Mortágua foram concluídas em 1999 pelo Grupo EDP, que celebrou vários contratos-promessa de arrendamento com os proprietários dos terrenos em causa. Esses contratos-promessa de arrendamento não vieram a ser convertidos em contratos definitivos, por não ter sido possível identificar os proprietários dos imóveis.

Não tendo sido, entretanto, apresentada qualquer reclamação por qualquer eventual proprietário e uma vez que o prazo para a respetiva aquisição por via de usucapião terminou em 2022, o Emitente está a implementar as diligências necessárias para, através do BUPI, completar a aquisição dos referidos terrenos por usucapião.

Concessão da Central de Mortágua em desenvolvimento

Em 1 de julho de 2020, o Emitente celebrou um contrato com a Câmara Municipal de Mortágua relativo à conceção, construção, fornecimento, financiamento e entrada em funcionamento de uma nova central de biomassa florestal em Mortágua, tendo-lhe sido adjudicada a concessão dos direitos de exploração associados. O referido contrato foi celebrado ao abrigo de um regime jurídico específico (o Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho), que permite o desenvolvimento de centrais de biomassa pelos municípios e empresas autorizadas a desenvolver centrais de biomassa ao abrigo de um contrato celebrado com o município em causa, não tendo o dito Decreto-Lei sofrido alterações no que concerne a este ponto. O contrato está sujeito à condição suspensiva do licenciamento da central de biomassa de 10 MW pela entidade licenciadora (Direção-Geral de Energia e Geologia – DGEG), ao abrigo do regime jurídico aplicável, designadamente a atribuição da licença de produção para a Central de Biomassa.

De forma a assegurar a continuidade de exploração da Central de Biomassa de Mortágua, a Greenvolt aguarda a publicação da Portaria prevista no artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 105/2023, de 17 de novembro, para fixação dos elementos instrutórios do pedido de reserva de capacidade de injeção na RESP, Licença de Produção e Licença de Exploração. Importa referir que este Decreto-Lei corresponde à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, que estabelece os procedimentos relativos aos pedidos de instalação e exploração de novas centrais de valorização de biomassa, sendo que, desde a data de celebração do contrato de concessão, a atribuição de reserva de capacidade para projetos de novas unidades de produção de energia a biomassa se encontra em suspenso. O Emitente, até então, tem desenvolvido o projeto da Central de Biomassa de forma a assegurar o cumprimento de todas as autorizações e requisitos regulatórios necessários e indicados na Portaria n.º 267/2023, de 21 de agosto, que constitui a instrução mais atualizada para novos pedidos.

Desde que sejam obtidos todos os documentos necessários e cumpridos os requisitos, a Licença de Produção para a central de biomassa será concedida pela entidade licenciadora (DGEG) à Emitente. Findo este procedimento, é permitido ao Emitente requerer a subsequente emissão da respetiva Licença de Exploração, a partir da qual receberá a remuneração gerada pela Central de Biomassa, que vigora pelo prazo de 15 anos, findo o qual a remuneração aplicável é correspondente ao preço de mercado.

O contrato de concessão com a Câmara Municipal de Mortágua inclui uma cláusula de limitação da mudança de controlo, nos termos da qual a cessão total ou parcial do concessionário (isto é, do Emitente) na sequência de uma reestruturação, aquisição, transformação, cisão, fusão, aquisição, dissolução ou insolvência da sociedade, que leve à transmissão do contrato a terceiros (com exceção de transmissão dentro do grupo económico da concessionária), bem como a alienação das ações do Emitente, dependem do consentimento prévio da Câmara Municipal de Mortágua.

Uma vez que é esperado que esta central inicie a respetiva exploração em 2024, encontra-se sujeita aos critérios de sustentabilidade e de redução de emissões de gases com efeito de estufa ao abrigo da RED II (Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho), relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis, e dos seus atos delegados, bem como da Diretiva RED III.

O Emitente está neste momento a estudar diferentes cenários de investimento para prolongar a vida útil da Central de Biomassa de Mortágua.

Central de Biomassa Portuguesa detida e explorada pela Sociedade Bioelétrica do Mondego

A Sociedade Bioelétrica do Mondego obteve a licença de produção da Central da Figueira Foz II no dia 30 de junho de 2017 e a licença de exploração no dia 7 de junho de 2019. Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €125,1 por MWh em 2022, por um prazo de 25 anos a contar da ligação à rede, ou seja, até julho de 2044. De acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2011, a tarifa desta central de biomassa depende do cumprimento de um plano de ação relativo à sustentabilidade do fornecimento de biomassa, a aprovar pelo ICNF. A Sociedade Bioelétrica do Mondego apresentou o referido plano no dia 17 de outubro de 2019, tendo o mesmo obtido a aprovação do ICNF no dia 5 de dezembro de 2019.

Em 2022, a Central da Figueira da Foz II consumiu 407.071 toneladas de biomassa e injetou 283.945 MWh na rede, tendo laborado durante 353 dias com um total de 12 dias de paragens, atingindo uma disponibilidade de 96,8% (calculada com base em 365 dias em 2022) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2022) de 94,0%.

Em 2022, a Central da Figueira da Foz II gerou receitas de vendas de eletricidade de €35,5 milhões. Durante os primeiros nove meses de 2023, as receitas totais de vendas de eletricidade ascenderam a €27,2 milhões.

Considerando que se trata da Central de Biomassa Portuguesa mais recente, com a maior capacidade instalada (34,5 MW) e o prazo contratual mais longo (2044), a Central da Figueira da Foz II contribui significativamente para o Grupo Greenvolt: a central representa 38,5% do total de GWh injetados na rede por Centrais de Biomassa Portuguesas e 37,4% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa em Portugal, durante o ano de 2022 (38,0% do total de GWh injetados e 36,7% das receitas do Grupo Greenvolt geradas pelas centrais de biomassa em Portugal nos primeiros nove meses de 2023).

Central de Biomassa Portuguesa detida e explorada pela Ródão Power

A licença de produção da Central de Ródão foi obtida em 9 de abril de 2008, tendo a licença de exploração sido obtida em 28 de janeiro de 2009. Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €131,4 por MWh em 2022, por um prazo de 25 anos a contar da ligação à rede, ou seja, até novembro de 2031.

Em 2022, a Central de Ródão consumiu 144.811 toneladas de biomassa e injetou 79.082 MWh na rede, tendo laborado durante 341 dias com um total de 24 dias de paragens, atingindo uma disponibilidade de 93,4% (calculada com base em 365 dias em 2022) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2022) de 69,4%.

Em 2022, a Central de Ródão gerou receitas totais de vendas de eletricidade de €10,4 milhões. Durante os primeiros nove meses de 2023, as receitas totais de vendas de eletricidade ascenderam a €8,7 milhões.

Contratos de Fornecimento de Biomassa

Os Contratos de Fornecimento de Biomassa asseguram o fornecimento constante de biomassa às Centrais de Biomassa Portuguesas, durante o respetivo período de tarifa garantida. Nos termos desses contratos, a Altri Abastecimento de Biomassa é responsável pela entrega da quantidade necessária de biomassa, com a qualidade e nos prazos de entrega

acordados, em função da determinação, a realizar em setembro de cada ano pelo Emitente e/ou pelas suas subsidiárias, dos requisitos de eficiência e consumo mínimo de cada Central de Biomassa Portuguesa.

Em 2022, cerca de 31% dos fornecimentos de biomassa, designadamente biomassa de casca de árvore, teve a sua origem nas fábricas de produção de pasta de papel da Altri.

Contratos-Quadro – União de Contratos

A Central de Constância, a Central da Figueira da Foz I, a Central da Figueira da Foz II e a Central de Ródão celebraram um Contrato-Quadro (*Acordo Geral - União de Contratos*), entre o proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel e o respetivo promotor da Central de Biomassa Portuguesa, que estabelece os termos e condições gerais aplicáveis a cada um dos Contratos de Arrendamento, dos Contratos de O&M e dos Contratos de Compra e Venda de Consumíveis relativos àquelas Centrais de Biomassa Portuguesas, sem prejuízo de quaisquer outras condições específicas decorrentes dos referidos contratos.

Contratos de Arrendamento

Os Contratos de Arrendamento asseguram a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas nas Fábricas de Produção de Pasta de Papel durante a vigência da tarifa garantida das Centrais de Biomassa Portuguesas.

Contratos de O&M Portugueses

Nos termos dos Contratos de O&M portugueses, o proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel presta ao proprietário da Central de Biomassa Portuguesa serviços de operação, manutenção, gestão interna da biomassa, gestão de resíduos e serviços gerais, cumprindo os indicadores de qualidade do nível de serviço estabelecidos no respetivo Contrato de O&M e tendo em consideração quaisquer obrigações previstas nas licenças de produção e ambientais da Central de Biomassa Portuguesa, na legislação aplicável e em quaisquer procedimentos acordados entre as partes.

Contratos de Compra e Venda de Consumíveis

Os Contratos de Compra e Venda de Consumíveis (*utilities*) regulam a venda, pelo proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel, de água industrial e de processamento, água desmineralizada, ar comprimido e vapor, bem como a gestão e transporte de biomassa para cada Central de Biomassa Portuguesa.

Contrato de movimentação e recuperação de resíduos (incluindo a recolha de cinzas e escórias)

Embora não estejam em vigor contratos que garantam a movimentação e a recuperação de resíduos relativamente à recolha de cinzas e escórias, o Emitente e as suas subsidiárias têm sempre a possibilidade de celebrar os mesmos numa base de oportunidade.

(ii) Reino Unido – Central de TGP

Introdução

Em 2021, o Emitente, juntamente com fundos geridos pela Equitix, adquiriu a Tilbury Holdings, proprietária, através da Tilbury Green Power, de uma central de biomassa de energia renovável em operação no Reino Unido, que processa resíduos lenhosos, com uma capacidade de produção líquida de 43,6 MW (e capacidade de injeção atualmente limitada

a 41,6 MW, de acordo com o limite de acreditação ROCs estabelecido pelo OFGEM. Esta central de biomassa apresentou (i) um consumo de biomassa de 232.999 toneladas em 2022 e 167.180 toneladas nos primeiros nove meses de 2023, (ii) exportações de energia de 289.178 MWh em 2022 e 200.385 MWh nos primeiros nove meses de 2023 e (iii) um consumo de biomassa de 0,81 toneladas/MWh em 2022 e 0,83 toneladas/MWh nos primeiros nove meses de 2023.

A Central de TGP está localizada no sudeste de Inglaterra, que tem a maior densidade populacional do país e uma intensa atividade de construção, a cerca de 25 milhas de Londres, junto ao rio Tamisa no porto de Tilbury, Essex, Inglaterra. Tendo em conta a sua localização e implantação, a Central de TGP oferece múltiplas oportunidades de valorização a longo prazo, incluindo a continuação como central de biomassa de resíduos lenhosos ou a conversão de resíduos em energia, e é uma das poucas centrais de biomassa de grande escala na vizinhança capaz de eliminar resíduos lenhosos de classe B e C, concentrados nas suas proximidades, proporcionando, assim, uma vantagem competitiva de processar economicamente resíduos lenhosos com poucas alternativas viáveis de recuperação.

A construção desta central de biomassa teve início em agosto de 2015, tendo iniciado a exploração em janeiro de 2019. Produz cerca de 310-335 GWh por ano, sendo classificada como uma central de biomassa acreditada para receber 1,4 ROCs por MWh. A Central de TGP é arrendatária de um terreno até 2054, tendo sido concebida com base na tecnologia convencional de grelhas e caldeiras do fornecedor de renome Aalborg Energie Technik A/S.

O projeto da central de biomassa goza de um quadro regulatório de apoio a longo prazo, uma vez que tem um elevado grau de visibilidade do fluxo de caixa, com cerca de 58% das receitas sustentadas por ROCs indexados ao IPR (Índice dos Preços de Retalho) até 2037 (num cenário com um preço médio de carga de base de £45/MWh) e maximizado através de um perfil de despacho de carga de base para garantir receitas estáveis a longo prazo, em conjugação com uma estrutura de custos de exploração maioritariamente fixa (isto é, operação e manutenção, fornecimento de combustível e escoamento de cinzas).

O Reino Unido é um dos maiores mercados de biomassa na Europa, em termos de capacidade instalada¹⁸, com 7,7 GW de capacidade instalada no final de 2022, tendo o Governo do Reino Unido apoiado o papel a longo prazo de centrais de biomassa alimentadas por resíduos lenhosos. Uma vez que os resíduos lenhosos de baixa qualidade das classes B e C não são adequados para reciclagem, a sua utilização pela Central de TGP torna-a um ativo infraestrutural essencial com um papel importante a longo prazo no processamento e eliminação da madeira de construção e dos resíduos urbanos de Londres.

6.1.2. Desenvolvimento, construção, exploração e serviços relacionados de parques solares e eólicos e de soluções de baterias *utility-scale*

Introdução

A Greenvolt está presente no segmento de energia renovável solar fotovoltaica, eólica e de armazenamento através das subsidiárias Greenvolt Power Group, Sustainable Energy One (SEO) e das suas associadas MaxSolar (detida em 33%) e sociedades em parceria com a Infraventus.

¹⁸ Fonte: <https://www.gov.uk/government/collections/digest-of-uk-energy-statistics-dukes>.

O posicionamento estratégico da Greenvolt foca-se principalmente no início da cadeia de valor, ou seja, na fase de desenvolvimento e promoção de projetos até ao início da sua construção (RtB), onde a vantagem comparativa é maior. Contudo, a Greenvolt poderá também prolongar a sua participação nos projetos até à sua entrada em exploração (COD) e operação dos ativos, de forma a maximizar o valor gerado no desenvolvimento inicial dos projetos.

Do atual *pipeline* em desenvolvimento, prevê-se que a maioria dos projetos venha a ser vendida, tendo a Greenvolt o objetivo de manter em balanço entre 20% a 30% do total de ativos. Desta forma, para além das atividades associadas ao desenvolvimento, são também consolidadas neste segmento as operações de geração de eletricidade de larga escala através de fontes solares fotovoltaicas e eólicas mantidas em balanço.

(i) Ativos em operação

Central solar de Tábua em Portugal

A Central solar de Tábua tem uma capacidade instalada de 48,0 MWp, limitada à injeção de 40,0 MW na rede elétrica de serviço público, e entrou em operação (COD) no terceiro trimestre de 2023, tendo injetado na rede a setembro de 2023, um total de 21.550,82MWh.

A central solar de Tábua ficará sujeita ao regime de remuneração geral. O Grupo Greenvolt assinou os termos gerais de um contrato de aquisição de energia com a Celbi, por um preço total fixo acordado de €38 por MWh (não sujeito a indexação, incluindo garantias de origem) durante os primeiros 10 anos e aplicável a toda a produção de energia, mitigando assim o risco de mercado. Em setembro de 2023, a Greenvolt finalizou a contratação de um financiamento em regime de *project finance*, sem recurso ao acionista, a favor da subsidiária Golditábua, com prazo de 10 anos, vencendo-se em 2033. Os principais objetivos deste financiamento assentam na libertação dos fundos acionistas que estavam alocados ao projeto da Central Solar de Tábua e a adequação do prazo da dívida com a maturidade do referido contrato de aquisição de energia celebrado com a Celbi (10 anos).

Lions 45 MW na Roménia

A Greenvolt, através da sua subsidiária V-Ridium Solar 45, tem um parque solar fotovoltaico de 45 MWp, na Roménia, com capacidade de injeção de 38,4 MW e que começou a operar (COD) em 2013. Até ao final de Setembro o parque tinha injetado na rede 47.382,88 MWh.

A energia produzida neste parque tem receitas estáveis repartidas entre a energia elétrica vendida ao abrigo de contratos PPA com a filial romena da E.ON e com a Megalodon BESS facility, e receitas provenientes do sistema de GoOs até 2028. Os *green certificates* são vendidos ao abrigo de um contrato bilateral com a sucursal romena da E.ON e no mercado à vista de certificados verdes organizado pela OPCOM (operador romeno do mercado de eletricidade).

A operação incluiu a contratação de um financiamento em regime de *project finance*, sem recurso ao acionista, com prazo de 6,5 anos, vencendo-se em 2028.

Central solar Sun Terminal na Roménia

A Greenvolt, através da sua filial V-Ridium Solar Sun 6 S.r.l, tem um parque fotovoltaico de 3 MWp a funcionar na Roménia, com injeção limitada de 3 MW e que começou a funcionar (COD) em 2012. Em 2023, até ao final de setembro,

terá injetado um total de 3.192,37 MWh na rede. A energia produzida neste parque tem receitas estáveis provenientes da energia elétrica vendida ao abrigo do contrato PPA com a Renovatio Trading S.R.L., e provenientes do sistema de *green certificates* até 2027. Os *green certificates* estão a ser vendidos no Mercado à Vista de Certificados Verdes organizado pela OPCOM (Operador de Bolsa de Eletricidade da Roménia).

Central solar Sun Records na Roménia

A Greenvolt, através da sua filial V-Ridium Solar Sun 6 S.r.l, tem um parque fotovoltaico de 3 MWp a funcionar na Roménia, com injeção limitada de 3 MW e que começou a funcionar (COD) em 2012. Em 2023, até ao final de setembro, terá injetado um total de 3.248,15 MWh na rede. A energia produzida neste parque tem receitas estáveis provenientes da energia elétrica vendida ao abrigo do contrato PPA com a Renovatio Trading S.R.L., e provenientes do sistema de *green certificates* até 2028. Os *green certificates* estão a ser vendidos no Mercado à Vista de Certificados Verdes organizado pela OPCOM (Operador de Bolsa de Eletricidade da Roménia).

Central Solar Oborniki I - parte de um portfolio de 48 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária VRS2 Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 8 MWp em funcionamento na Polónia, e injeção limitada de 8 MW, que entrou em funcionamento (COD) em julho de 2022. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 6.069,11 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a T-mobile.

Central Solar Oborniki II - parte de um portfolio de 48 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária VRS2 Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 8 MWp a funcionar na Polónia, e injeção limitada de 8 MW, que entrou em funcionamento (COD) em julho de 2022. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 8.201,12 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a T-mobile.

Central Solar Karnowo I - parte de um portfolio de 48 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária VRS4 Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 8 MWp a funcionar na Polónia, e injeção limitada de 8 MW, que entrou em funcionamento (COD) em agosto de 2022. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 6.938,94 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a T-mobile.

Central Solar Karnowo II - parte de um portfolio de 48 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária VRS4 Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 8 MWp em funcionamento na Polónia, e injeção limitada de 8 MW, que entrou em funcionamento (COD) em agosto de 2022. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 7.043,17 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a T-mobile.

Central Solar Karnowo III - parte de um portfolio de 48 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária VRS5 Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 8 MWp em funcionamento na Polónia, e injeção limitada de 8 MW, que entrou em funcionamento (COD) em setembro de 2022.

Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 7.462,40 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a T-mobile.

Central Solar Karnowo IV - parte de um portfolio de 48 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária VRS5 Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 8 MWp a funcionar na Polónia, e injeção limitada de 8 MW, que entrou em funcionamento (COD) em setembro de 2022. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 8.252,55 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a T-mobile.

Central Solar Miasteczko Krajeńskie - parte de um portfolio de 13,5 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária VRS7 Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 8 MWp em funcionamento na Polónia, e injeção limitada de 8 MW, que entrou em funcionamento (COD) em dezembro de 2022. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 6.944,65 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a BA Glass Sp. z o.o.

Central Solar Gniewkowo 6 - parte de um portfolio de 13,5 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária GEMMI Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 1 MWp a funcionar na Polónia, e injeção limitada de 1 MW, que começou a funcionar (COD) em maio de 2023. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 635,02 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a BA Glass Sp. z o.o.

Central Solar Trzebcz Królewski - parte de um portfolio de 13,5 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária GEMMI Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 1 MWp a funcionar na Polónia, e injeção limitada de 1 MW, que entrou em funcionamento (COD) em maio de 2023. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 708,49 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a BA Glass Sp. z o.o.

Central Solar Trzemeszno 6 - parte de um portfolio de 13,5 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária GEMMI Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 1 MWp a funcionar na Polónia, e injeção limitada de 1 MW, que entrou em funcionamento (COD) em março 2023. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 887,59 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a BA Glass Sp. z o.o.

Central Solar Trzemeszno 7 - parte de um portfolio de 13,5 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária GEMMI Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 1 MWp a funcionar na Polónia, e injeção limitada de 1 MW, que entrou em funcionamento (COD) em março 2023. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 678,60 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a BA Glass Sp. z o.o.

Central Solar Radomsko - parte de um portfolio de 13,5 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária GEMMI Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 1 MWp a funcionar na Polónia, e injeção limitada de 1 MW, que começou a funcionar (COD) em junho de 2023. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 421,62 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a BA Glass Sp. z o.o.

Central Solar Wierzbno - parte de um portfolio de 13,5 MWp na Polónia

A Greenvolt, através da sua subsidiária GEMMI Sp. z o.o., tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 0,500 MWp a funcionar na Polónia, e uma injeção limitada de 0,500 MW, que começou a funcionar (COD) em novembro 2023. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidos ao abrigo de um contrato VPPA de longo prazo (15 anos) com a BA Glass Sp. Z.o.o.

Parque solar Arrotas em Portugal

A Greenvolt, através da sua parceria com a Infraventus, tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 12 MWp a funcionar em Cantanhede, em Portugal, com injeção limitada de 9,9 MW, e que entrou em funcionamento (COD) em dezembro de 2022. Em 2023, até ao final de setembro, foram injetados um total de 14.042,89 MWh na rede. A energia elétrica e as garantias de origem estão a ser vendidas a preço de mercado.

Parque solar Pernes em Portugal

A Greenvolt, através da sua parceria com a Infraventus, tem um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 16,4 MWp a funcionar em Pernes, em Portugal, com injeção limitada de 13 MW, e que entrou em funcionamento (COD) em novembro de 2023.

(ii) Em desenvolvimento

Introdução

Em 2021, o Emitente adquiriu a totalidade das ações representativas do capital da Greenvolt Power Group, uma sociedade de referência na Europa no setor das energias renováveis, passando a gerir uma vasta carteira de projetos solares e eólicos, incluindo projetos de raiz e projetos em fases posteriores de desenvolvimento (incluindo projetos com Contratos por Diferenças).

Assim, com a aquisição da Greenvolt Power Group, o Emitente passou a estar verticalmente integrado na cadeia de valor, uma vez que a Greenvolt Power Group detém um conjunto completo de capacidades internas em todas as atividades da cadeia de valor, nomeadamente:

- **Desenvolvimento:** desenvolvimento eólico, solar fotovoltaico e soluções de baterias *utility-scale*, e equipas ambientais que realizam estudos de viabilidade, estabilização de terrenos, licenças administrativas, consultas públicas, *micro-sites*, produção anual de energia, e seleção de tecnologias ótimas;
- **Gestão de construção:** equipa técnica e de construção encarregue da estrutura, contratos de engenharia, aprovisionamento e empreitada (por exemplo, Contratos TSA e SSA), e gestão de projetos; e

- **Exploração e gestão de energia:** As equipas de O&M e de Gestão dos Ativos responsáveis pela prestação de i) serviços técnicos de O&M: gestão presencial do local, inspeções regulares e "walk downs", operações diárias no local, manutenção preventiva e corretiva; ii) serviços comerciais: administração de contratos e faturação, gestão de seguros e reclamações, Garantias de Origem, Contratos por Diferenças, gestão de contratos de aquisição de energia, serviços financeiros e fiscais, entre outros; iii) gestão de energia: contratação de vendas de eletricidade, otimização das necessidades de estruturação de contratos de aquisição de energia e estratégia de leilões; e iv) serviços de consultoria: soluções específicas, incluindo gestão de desempenho, avaliação de obsolescência e atualizações rentáveis.

Para além da Greenvolt Power Group, em janeiro de 2022, o Emitente constituiu a SEO em parceira com a Green Mind Ventures. O Emitente detém uma participação de 98,75% na SEO, sociedade vocacionada para o desenvolvimento, construção e operação de centrais fotovoltaicas de pequena escala em Espanha, através de um contrato de serviços de desenvolvimento com a Green Mind Ventures, centrado em centrais de 0,5 MW a 10 MW.

Também em 2022, o Emitente adquiriu uma participação de 35% na MaxSolar¹⁹, uma empresa alemã que desenvolve projetos solares fotovoltaicos para instalação no solo e em telhados, na Alemanha e na Áustria, e tem um *pipeline* de 5,3 GW, dos quais 1,0 GW se encontram numa fase avançada de desenvolvimento. Para além do desenvolvimento de projetos solares e de armazenamento, a MaxSolar é um dos principais fornecedores alemães de serviços completos de engenharia, aprovisionamento e construção (EPC) de projetos *utility-scale* e de produção descentralizada.

Em 2022, a Greenvolt assinou uma parceria para o desenvolvimento de projetos solares em Portugal com a Infraventus, empresa com um *track record* de mais de 20 anos em desenvolvimento de projetos de energia renovável.

O Emitente e as suas subsidiárias são um promotor ativo nos mercados da Europa Central e Oriental, com uma estratégia de desenvolvimento orientada por país, com base nos seguintes fatores-chave de sucesso e/ou MW em desenvolvimento em cada jurisdição:

- **Portfólio em desenvolvimento Portugal:** Paraimo, com uma capacidade instalada de 56,1 MWp, prevendo, até ao final do ano de 2023, ter cerca de 111 MW em *Ready-to-Build* Status, 127 MW em fase de construção e 103 MW em COD, com um pipeline total de 553 MW;
- **Na Polónia,** atua como promotor de pleno alcance, com uma plataforma de desenvolvimento suportada por uma equipa de *developers* com experiência reconhecida no desenvolvimento de projetos de raiz (*greenfield*), desfrutando de relações estabelecidas com as autoridades locais e os proprietários de terrenos de grande escala, acesso a ligação à rede e disponibilidade da rede, tendo vendido mais 60 MW em ativos neste país. A Greenvolt prevê até ao final do ano de 2023, ter cerca de 1600 MW em *Ready-to-Build* Status, 142 MW em fase de construção, 63 MW a COD. A este total somam-se 53 MW em projetos vendidos e entregues. O pipeline total na Polónia ascende a 3.3 GW;

¹⁹ Atualmente detida a 33%.

- Na Grécia, a Greenvolt centra-se no desenvolvimento de raiz e codesenvolvimento, tendo estabelecido parcerias, designadamente, com a EcoMind e a Air Energy, duas empresas de desenvolvimento gregas de primeira linha, prevendo, até ao final do ano de 2023, ter cerca de 75 MW em *Ready-to-Build* Status e 46 MW em fase de construção. O pipeline total nesta geografia ascende a 465 MW;
- Em Itália, a Greenvolt centra-se no codesenvolvimento e no desenvolvimento de raiz (*greenfield*), com um pipeline identificado de 1 GW;
- Na Hungria, a Greenvolt centra-se na identificação de projetos em fase anterior a *Ready-to-Build*, quer através de aquisições específicas quer através de desenvolvimento de raiz (*greenfield*) prevendo, até ao final do ano de 2023, ter cerca de 50 MW em *Ready-to-Build* Status e 58 MW em fase de construção;
- Em França a empresa encontra-se focada em projetos com maior rapidez de desenvolvimento e valor acrescentado, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos solares fotovoltaicos para o setor agrícola (Agrisolar PV);
- Na Bulgária, a sociedade está sobretudo a tentar identificar projetos em fase anterior a *Ready-to-Build*, quer através de aquisições específicas quer através de contratos de codesenvolvimento, podendo beneficiar tanto das capacidades internas de desenvolvimento como de uma maior rapidez de chegada dos projetos a COD. O pipeline total nesta geografia ascende a 350 MW;
- Na Roménia, a empresa encontra-se focada em desenvolver projetos em estado avançado, tendo inclusivamente um projeto em estado de construção a setembro de 2023. Para além dos projetos em estado avançado, a empresa está também a identificar projetos tanto em estado avançado como em estado preliminar de desenvolvimento, para poder continuar a executar a sua estratégia de rotação de ativos na Roménia durante os próximos anos, prevendo, até ao final do ano de 2023, ter cerca de 35 MW em *Ready-to-Build* Status, 19 MW em fase de construção e 51 MW a COD. O pipeline total ascende a 280 MW;
- Na Sérvia, o Emitente adquiriu recentemente um pipeline em fase inicial para ser desenvolvido internamente, com o apoio de copromotores bem estabelecidos. O pipeline total nesta geografia ascende a 367 MW;
- Nos Estados Unidos, a Greenvolt irá continuar a procurar novas oportunidades para adquirir projetos em fase inicial para serem desenvolvidos pela equipa interna, estando atualmente 8 MW em construção;
- Em Espanha, o Emitente criou também uma equipa local de promotores e procura atualmente oportunidades de projetos em fase inicial em mercados nicho que garantam uma rápida entrega de projetos de pequena e média dimensão;
- Na Croácia, na Alemanha a empresa investiu recentemente em portfólios de parques solares fotovoltaicos, com um estado de desenvolvimento díspar, encontrando-se simultaneamente a identificar oportunidades de desenvolvimento de novos projetos solares fotovoltaicos nestes países; e
- Na Islândia, adquiriu um projeto para o desenvolvimento de um parque eólico de larga escala, sendo este o primeiro projeto desta tipologia do país.

Em junho de 2023, a Greenvolt Power chegou a acordo com a Energa Wytwarzanie, do Grupo Energa, para a venda de um portfólio composto por dois projetos de energias renováveis atualmente em fase final de construção na Polónia – com uma capacidade eólica e solar conjunta de 58,6 MW e que se prevê que produzam 111 GWh por ano - por um preço total de 107 milhões de euros.

Em julho de 2023 e tendo em consideração a informação entretanto divulgada a respeito do acordo com a Iberdrola datado de agosto de 2022, tal acordo chegou à sua fase final, tendo o Emitente procedido à venda, através da Augusta Energy (parceria entre a KGAL e a Greenvolt Power Group) de dois parques eólicos localizados na Polónia com uma capacidade total de 50MWs.

Durante o segundo trimestre de 2023 foi assinado um memorando de entendimento relativo à venda de um projeto de geração de energia eólica com uma capacidade de 8 MW na Polónia, cuja energia será consumida diretamente pelo comprador (solução “*behind the meter*”), estimando-se que o ativo atinja a fase de *Ready-to-Build* até ao final do ano de 2023. No mês de agosto de 2023 completou-se ainda a venda de 3 MW de parques solares em *Ready-to-Build* na Polónia.

Também em agosto de 2023, o Emitente, através da Greenvolt Power Actualize LLC, uma joint venture americana constituída pela Greenvolt Power USA, Inc., detentora de uma participação maioritária e controlo, e a Actualize Solar Partners, chegaram a acordo com a Dominion Energy (uma das maiores empresas de prestação de serviços dos Estados Unidos a operar no mercado Médio Atlântico americano) quanto ao fornecimento a longo prazo de energia renovável proveniente de três parques solares atualmente em desenvolvimento pela Greenvolt Power Actualize LLC, com uma capacidade total instalada de 76 MW e que se prevê que gerem 164,3 GWh de energia limpa por ano.

6.1.3. Geração Distribuída

O segmento da produção de energia elétrica através de fontes renováveis distribuídas consiste na produção de energia solar, em pequena escala, essencialmente vocacionada para autoconsumo. Esta área de negócio é a mais recente no portfólio de negócios do Grupo Greenvolt, mas também a menos explorada pelo mercado.

A presença da Greenvolt no segmento da geração distribuída abrange diversas geografias, incluindo Portugal (por meio da Greenvolt Next Portugal e da Greenvolt Comunidades), Espanha (via Greenvolt Next España e Ibérica Renovables), Grécia (através da Greenvolt Next Greece), Polónia (por intermédio da Greenvolt Next Polska), e Itália (via Solarelit), Irlanda (pela Enerpower), França e Roménia (com a Greenvolt Next Fraça e Greenvolt Next Roménia) e Alemanha (através da Maxsolar).

No contexto da geração distribuída, o Emitente dedica-se à instalação de centrais de autoconsumo e posiciona-se em toda a cadeia de valor, desde a angariação de clientes até à instalação. A empresa centraliza as aquisições de materiais para todo o Grupo Greenvolt, conduz a engenharia para assegurar uma resposta ágil desde a captação de clientes até a execução dos projetos e assume a responsabilidade pela construção, contando simultaneamente com equipas internas e parceiros locais para garantir a instalação. No que toca ao seu produto final, a Greenvolt apresenta no mercado três alternativas:

- (a) Projeto chave na mão: o projeto é vendido ao cliente final, sendo o investimento realizado pelo comprador.

- (b) PPA (*Power purchase agreement*): estabelece-se um contrato de fornecimento de energia elétrica com um preço determinado durante um prazo acordado (PPA) com o cliente, aliviando este da necessidade do investimento inicial.
- (c) PPA com cliente âncora: realizado mediante a criação e gestão de autoconsumos individuais que depois se transformam em autoconsumos coletivos, explorando-se a vertente comunitária da energia, onde o excedente da produção de uma instalação de autoconsumo é partilhado com os restantes membros da comunidade.

Do ponto de vista estratégico, a Greenvolt concentra os seus esforços nos setores de comércio e indústria (B2B), onde acredita deter vantagens comparativas significativas, tanto em termos da capacidade de penetração de mercado como por meio de sinergias com outras áreas de negócio e implementação de novos produtos.

A dificuldade em operar o mercado de produção de energia elétrica de larga escala, quer pela complexidade e morosidade dos processos de desenvolvimento, quer pela escassez de locais adequados, aliada à diferença de preço de retalho para o preço grossista do mercado de eletricidade, o segmento da geração distribuída, representa uma sólida oportunidade de crescimento. Este segmento é também uma possível solução para o problema global de independência e acesso a energia, promovendo uma transição energética mais democrática e inclusiva ao aproveitar espaços inutilizados como telhados para autoprodução, evitando, assim, os impactos paisagísticos e ambientais, em alguns casos negativos dos projetos de larga escala e garantindo autonomia a pequenos produtores. As instalações de energia solar em telhados na Europa atingiram um recorde de 25GW em 2022 (mais 8 GW do que no ano anterior), e estima-se um aumento constante nos próximos anos, atingindo 43 GW de instalações em 2026²⁰.

Em 2022, a Greenvolt expandiu a sua presença em Espanha com a aquisição da Greenvolt Next España (antiga Univergy Autoconsumo) e com o lançamento da Perfecta Industrial, focada em clientes B2B. Lançou a Greenvolt Comunidades em Portugal e entrou também na Polónia através da Greenvolt Next. Já durante o exercício de 2023 adicionou cinco novos mercados ao segmento, através de acordos de parceria celebrados na Grécia, Irlanda e em Itália, e incorporação de duas empresas na Roménia e na França. Estes mercados têm elevado potencial para a geração distribuída de eletricidade devido aos elevados preços de mercado e à forte presença de empresas de C&I à procura de soluções para mitigar este custo. Na continuidade destes esforços de expansão, a Greenvolt continua ativamente a avaliar várias oportunidades de investimento noutras geografias, com o objetivo de reforçar ainda mais a sua presença a nível europeu.

O ano de 2022 foi ainda marcado por uma aceleração das operações em Portugal e Espanha, tendo sido instalados 39 MWp, um aumento de 71% face ao ano anterior, terminando com um *backlog* de 149 MWp em contratos assinados.

Já a setembro de 2023, o Grupo Greenvolt instalou cerca de 44,1 MWp, tendo um *backlog* de 184,8 MWp, dos quais 124,6 MWp em EPC e 60,2 MWp em PPA.

²⁰ EU Market Outlook for SolarPower 2022 – 2026, publicado pela Solar Power Europe.

6.2. Questões ambientais

O Emitente encontra-se atualmente envolvido, na qualidade de arguido, em dois processos administrativos contraordenacionais. Adicionalmente, encontra-se também em curso um processo de natureza contra-ordenacional tendo como arguida a subsidiária Sociedade Bioelétrica do Mondego, S.A.

Os processos acima mencionados foram instaurados pela IGAMAOT (cf. Secção 3.4.3. – *Riscos inerentes a determinadas ações ambientais pendentes ou futuras que possam acarretar a aplicação de multas e penas acessórias*) para mais pormenores sobre estes processos). Em caso de decisão desfavorável, o Emitente não prevê qualquer impacto material nos seus negócios ou atividades.

Para além do *supra* referido, e conforme descrito na Secção 7.2. (*Estratégia de Sustentabilidade*), o Emitente não tem, à data do Prospeto, conhecimento de quaisquer questões ambientais relevantes que possam afetar a sua atividade.

6.3. Processos judiciais e de arbitragem

Operando num setor altamente regulado, o Emitente ou qualquer uma das suas subsidiárias podem, a qualquer momento, ser partes em processos administrativos, judiciais ou arbitrais ou estar sujeitos a reclamações não litigiosas resultantes das suas atividades comerciais. Estes processos administrativos, judiciais ou arbitrais podem envolver clientes, fornecedores, colaboradores e autoridades administrativas, centrais, municipais, fiscais, ambientais ou quaisquer outras autoridades.

O Emitente está atualmente envolvido em dois processos administrativos contraordenacionais como arguido, que podem resultar, em caso de condenação do Emitente, numa responsabilidade total agregada máxima de €288.000, bem como em eventuais penas acessórias, nomeadamente a proibição de receber subsídios públicos, apreensão de equipamento, encerramento das instalações e suspensão de licenças e autorizações.

O primeiro de tais processos, do qual o Emitente foi notificado em 18 de setembro de 2020 pela IGAMAOT, é referente à não apresentação pelo Emitente, até 31 de janeiro de 2020, de um inventário de fontes radioativas seladas que pode constituir uma infração grave se o Emitente for condenado. Caso o Emitente seja condenado, o processo pode resultar numa multa de entre €24.000 e €144.000, bem como na aplicação das penas acessórias elencadas no número anterior.

Todas as fontes radioativas seladas existentes foram e são incluídas numa inspeção anual realizada por uma sociedade externa certificada. As avarias nas fontes radioativas seladas não foram detetadas nestas inspeções e, portanto, não houve danos ambientais ou danos para a saúde dos trabalhadores. No entanto, para evitar qualquer falha futura na prestação de um inventário anual de fontes radioativas seladas à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) até 31 de janeiro de cada ano, o Emitente atualizou a sua plataforma SIWISE (plataforma de alerta de aplicação de legislação) com um MOP (calendário de deveres de comunicação obrigatórios às autoridades).

O segundo dos processos administrativos contraordenacionais movidos contra o Emitente decorre da inspeção pela IGAMAOT a que o Emitente foi submetido em 9 de junho de 2020, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Título Único Ambiental (TUA) 20180123000293.

Com base na análise dos documentos prestados durante esta inspeção, em 31 de março de 2021, a IGAMAOT acusou o Emitente de não possuir uma garantia financeira que assegurasse as suas responsabilidades ambientais. No entendimento da IGAMAOT, a apólice de seguro ambiental do Emitente é insuficiente para cobrir a sua responsabilidade ambiental, considerando que exclui a responsabilidade da companhia de seguros em caso de incumprimento doloso por parte do Emitente.

Tal processo de contraordenação ambiental pode constituir uma infração muito grave, se o Emitente for considerado culpado. Embora o Emitente acredite que estes processos não têm fundamento legal para prosseguir, contratou uma adenda à apólice de seguro ambiental por forma a estender a respetiva cobertura a uma situação de incumprimento tido por doloso.

No decurso do terceiro trimestre de 2023, a Iberdrola Renewables Polska sp. Z o.o. apresentou um pedido de arbitragem onde apresenta uma reclamação de cerca de 12,6 milhões de euros, correspondente a alegadas perdas decorrentes de uma diferença entre os dados reais de vento e os disponibilizados pelo Grupo Greenvolt e pela KGAL durante o processo de *due diligence* das centrais Pon-Therm Farma Wólka Dobrynska e Monsoon Energy (Parque Eólico Podlasek).

Com base na análise efetuada internamente e nos pareceres técnicos recebidos, bem como nos pareceres dos consultores jurídicos, a Greenvolt considerou que não existe uma base sólida para as reivindicações apresentadas em relação aos argumentos e à natureza da contestação apresentada pela Iberdrola Polska, pelo que o Grupo Greenvolt considera que o risco associado a esta questão é remoto.

Encontra-se atualmente também em curso um processo contraordenacional em que a Sociedade Bioelétrica do Mondego, S.A. é arguida e poderá resultar, em caso de condenação, numa responsabilidade total agregada máxima de €216.000, bem como na aplicação de eventuais penas acessórias.

No contexto do referido processo a IGAMAOT imputa à Sociedade Bioelétrica do Mondego, S.A. a prática de uma infração muito grave e de uma infração grave por considerar, respetivamente, que inexistia uma garantia financeira válida e em vigor destinada a garantir a responsabilidade ambiental, e que a Sociedade Bioelétrica do Mondego, S.A. incumpriu as obrigações relativas à deteção de fugas em equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

O atraso na deteção de fugas é de 1 mês e ocorreu durante o período COVID-19. A IGAMAOT ainda não emitiu uma decisão sobre este processo, e o Emitente acredita que o mesmo carece de fundamento legal pelo que entende que o risco associado ao mesmo é remoto.

Sem prejuízo do exposto supra, o Emitente não tem conhecimento de quaisquer processos administrativos, judiciais ou arbitrais relevantes que envolvam o Emitente durante os 12 meses anteriores à data do Prospeto e que possam ter, ou tenham tido no passado recente, um efeito significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou das subsidiárias que fazem parte do Grupo Greenvolt como um todo.

CAPÍTULO 7 GREEN BOND FRAMEWORK E ESTRATÉGIA ESG DO EMITENTE

7.1. Green Bond Framework (Regime de Obrigações Verdes) e Princípios de Obrigações Verdes

Através do seu posicionamento no mercado das energias renováveis, a Greenvolt está comprometida com a transição energética e alinhada com as políticas aplicáveis. O Emitente acredita que o financiamento sustentável é fundamental para estimular o objetivo e a vigência futura de uma sociedade neutra em carbono, estando empenhado em integrar a sua agenda de sustentabilidade nas suas finanças corporativas.

Nesse contexto, em outubro de 2021, a Greenvolt desenvolveu um Green Bond Framework com vista a financiar e/ou refinar projetos novos e/ou existentes de energias renováveis e de eficiência energética (incluindo, mas não limitados a biomassa, solar, eólica, geração distribuída e armazenamento), controlo e prevenção integrados de poluição, transações de M&A (fusões e aquisições) no contexto do setor das energias renováveis e/ou outras despesas relacionadas e de suporte, como por exemplo despesas de pesquisa e desenvolvimento (R&D).

As categorias de projetos elegíveis, conforme definidas no Green Bond Framework da Greenvolt, aplicáveis à seleção de projetos (*Eligible Green Projects*) nos quais podem ser aplicados os fundos provenientes da emissão de obrigações verdes são:

- (i) energia renovável e limpa;
- (ii) eficiência energética;
- (iii) prevenção e controlo integrados da poluição.

Cumprem as categorias de projetos elegíveis elencadas em (i) e (ii) acima, nomeadamente, projetos de energias renováveis e projetos de eficiência energética (incluindo, mas não limitados a biomassa florestal residual, resíduos de madeira, eólica e solar, geração distribuída e armazenamento), bem como operações de M&A no setor das energias renováveis, incluindo despesas relacionadas como R&D.

Cumpra a categoria de projeto elegível identificada em (iii), nomeadamente, projetos que contribuam para a redução (a) das emissões atmosféricas e (b) das emissões de gases com efeito de estufa; e, ainda, centrais elétricas a biomassa concebidas e operadas de acordo com o documento de referência das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD).

As referidas categorias de projetos elegíveis estão alinhadas com as categorias reconhecidas pelos Princípios de Obrigações Verdes.

A Greenvolt solicitou a emissão de uma opinião (*second party opinion*) (“SPO”) à Sustainalytics, uma empresa especializada em investigação, ratings e informação ESG, que confirmou que o Green Bond Framework da Greenvolt está alinhado com os Princípios de Obrigações Verdes publicados pela International Capital Market Association.

O Green Bond Framework e a SPO emitida pela Sustainalytics a respeito da respetiva conformidade com os Princípios de Obrigações Verdes estão disponíveis para consulta no sítio *Web* do Emitente (www.greenvolt.com), no separador “*Green Funding*”.

Um Verificador Externo procederá à verificação do processo interno ligado ao controlo da aplicação dos fundos das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 até à sua total alocação ao abrigo do Green Bond Framework.

A alocação e o impacto das receitas resultantes da Oferta serão reportados pelo Emitente, anualmente e até à sua total alocação ao abrigo do Green Bond Framework, na Secção de Sustentabilidade e nos relatórios de alocação e impacto constantes do Relatório Anual Integrado da Greenvolt, divulgado no seu sítio *Web*, em www.greenvolt.com/pt-pt/sustentabilidade/. A alocação e o impacto das receitas da Oferta podem ainda ser reportados por via de relatórios de impacto específicos. No que respeita ao portfólio de *Eligible Green Projects*, e ainda que sujeito a obrigações de confidencialidade, o Emitente pretende proceder ao reporte numa base agregada, em função da fonte ou tipo de energia renovável (por exemplo, biomassa, eólica e solar).

O exercício pelos Obrigacionistas da opção de reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 poderá ter impacto no portfolio de projetos verdes elegíveis, o qual será reportado pelo Emitente nos relatórios de alocação e impacto constantes do Relatório Anual Integrado ou por via de relatórios de impacto específicos, se e quando aplicável.

O Emitente constituiu um *Comité Green Bond* (“**CGB**”), que integra membros das suas direções de engenharia, ambiente e sustentabilidade, legal e financeira. O CGB é responsável por selecionar os projetos elegíveis para financiamento ao abrigo do Green Bond Framework. O Emitente analisa e realiza pré-triagem dos projetos, considerando os riscos ambientais e sociais. Os projetos que não cumpram as avaliações de risco ambiental e social, ou que demonstrem ter risco de credibilidade, não são tomados em consideração.

Em 2019, a Sociedade Bioelétrica do Mondego desenvolveu um *green bond framework*, que serviu de base à emissão das obrigações verdes “SBM 2019-2029”, cujo produto foi alocado exclusivamente ao financiamento da construção da central elétrica localizada na Figueira da Foz. Em 2021, a Greenvolt realizou a sua primeira emissão ao abrigo do Green Bond Framework, tendo sido uma das primeiras empresas portuguesas a emitir obrigações verdes. Em 2022, a Greenvolt realizou outra emissão de obrigações verdes (“**Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027**”) ao abrigo do Green Bond Framework.

7.2. Estratégia de Sustentabilidade

O Emitente é um agente de referência em Portugal no setor das energias renováveis de base florestal com expectativas de crescimento em outras fontes de energia renováveis, detendo uma quota de mercado de 52,2% da energia portuguesa injetada a partir de biomassa sem cogeração, e 44,3% da capacidade instalada de energia portuguesa injetada a partir de biomassa sem cogeração²¹.

Em 2021, o Emitente divulgou a sua Estratégia de Sustentabilidade 2022-2025, centrada nos tópicos ambientais, sociais e de governo mais relevantes para o seu negócio e para os *stakeholders*. A Estratégia de Sustentabilidade está organizada em torno de quatro pilares fundamentais – Planeta, Pessoas, Responsabilidade e Ética e Sustentabilidade Financeira –, e encontra-se alinhada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (o relatório anual integrado

²¹ Fonte: DGEG (Estatísticas rápidas das renováveis, <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/publicacoes/estatisticas-rapidas-das-renovaveis/>).

do Emitente, incluindo reporte sobre a estratégia e desempenho de sustentabilidade, e informações adicionais encontram-se publicados no respectivo sítio *Web*).

No pilar ambiental, o Emitente está fortemente comprometido em aumentar a quota de produção energética renovável, contribuir para a neutralidade carbónica, e facilitar a participação de todos na transição energética através do fornecimento de energia renovável a preços acessíveis. Adicionalmente, o Emitente procura promover a economia circular e a preservação e proteção da biodiversidade e dos ecossistemas.

No plano social, o Emitente promove um ambiente diverso, inclusivo e defensor de igualdade de oportunidades para todos os homens e mulheres, através de atração e retenção de talento interno, oferecendo aos colaboradores um ambiente de trabalho saudável e seguro, que protege os colaboradores dos riscos profissionais e promove a sua saúde e bem estar, respeitando o equilíbrio entre a vida profissional, a vida pessoal e a vida familiar.

Ao nível do governo societário, o Emitente tem implementado um modelo que garante as melhores práticas de gestão, com foco na ética, transparência, governo, gestão de risco, combate à corrupção e avaliação contínua da cadeia de fornecimento. O Emitente é signatário do Pacto Global das Nações Unidas desde 2021 e está empenhado nos dez princípios desta iniciativa, indicados *infra*, bem como no cumprimento das suas responsabilidades fundamentais em termos de direitos humanos, práticas laborais, direitos ambientais e combate à corrupção.

- **Direitos Humanos:**

Princípio 1: As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; e

Princípio 2: As empresas devem garantir a sua não participação em violações dos direitos humanos.

- **Práticas Laborais:**

Princípio 3: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo à negociação coletiva;

Princípio 4: A abolição de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;

Princípio 5: A abolição efetiva do trabalho infantil; e

Princípio 6: A eliminação da discriminação no emprego.

- **Direitos Ambientais**

Princípio 7: As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;

Princípio 8: Realizar iniciativas para promover a responsabilidade ambiental; e

Princípio 9: Encorajar o desenvolvimento e a difusão das tecnologias que respeitem o ambiente.

- **Combate à Corrupção**

Princípio 10: As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

7.3. Rating Risco ESG e Classificação ISS ESG

Em 20 de setembro de 2023, a Sustainalytics atribuiu ao Emitente um *“Overall ESG Risk Score”* de 20,9, considerado de risco médio (que compara com a atribuição de um *“Overall ESG Risk Score”* de 25,1 (considerado risco médio) em 13 de outubro de 2022), tendo o risco sido reavaliado positivamente. Adicionalmente, em outubro de 2023, a ISS ESG revalidou a classificação do Emitente como *“prime”*, nível B, um indicador positivo da qualidade do desempenho da Greenvolt e da transparência em matéria ESG, que distingue as empresas líderes no seu setor. De acordo com a ISS ESG, as atividades renováveis da Greenvolt *“proporcionam benefícios ambientais claros através da sua contribuição para a transição para um sistema energético mais sustentável”*.

A operação das centrais de biomassa gera impactos ambientais negativos, incluindo poluentes atmosféricos, resíduos sólidos e águas residuais. Incidentes relacionados podem desencadear multas ambientais, custos de limpeza, ações cíveis, oposição da comunidade e até mesmo paragens operacionais.

A Central de TGP utiliza matéria-prima proveniente de resíduos de madeira (classe B e C, que correspondem a madeira que contém contaminantes menores, bem como madeira com vários contaminantes não perigosos) gerada em locais de construção e demolição. A Sustainalytics considera que a utilização de resíduos de madeira de classe B e C para a produção de energia (como mencionado acima) está de acordo com a prática de mercado.

A pegada de carbono da Greenvolt é dominada pelas emissões associadas às suas operações próprias (âmbito 1), sobretudo devido às emissões não biogénicas de metano (CH₄) e óxido nitroso (N₂O) provenientes do consumo de biomassa para a produção de eletricidade.

Regulamentos de carbono e requisitos de eficiência energética cada vez mais rigorosos poderiam resultar num aumento dos custos associados para a empresa e problemas de conformidade. As operações de produção de energia do Emitente podem exigir quantidades significativas de água e, como os recursos hídricos estão cada vez mais limitados à escala global, incluindo em Portugal, o Emitente poderá enfrentar menor disponibilidade de água doce, preços mais elevados da água ou restrições regulatórias sobre a utilização da água. A exposição global do Emitente é média e encontra-se em linha com a média da respetiva indústria. Nesse sentido, veja-se o disposto na Sustainalytics na sua SPO: *“As centrais de biomassa como as cinco centrais da Greenvolt em Portugal requerem menos água do que as centrais a carvão ou nucleares para produzir eletricidade. No entanto, as centrais de biomassa podem ainda perturbar as fontes de água locais. Como os riscos de escassez de água são cada vez mais elevados em todo o mundo, incluindo em Portugal, a Greenvolt poderia enfrentar desafios no que diz respeito à disponibilidade de água, tais como ineficiências operacionais ou custos de produção mais elevados. A exposição da empresa a questões de utilização de recursos é média e semelhante à exposição da sub-indústria”*.

Em 2023, foi também atribuída ao Emitente pela Sustainalytics a pontuação do *“Management Score”* de 68,6 pontos em 100, que é considerada forte (que compara com a atribuição de uma pontuação de gestão de um *“Management Score”* de 60,5 (considerada forte) em outubro de 2022), tendo a pontuação sido reavaliada positivamente. Isto significa que a divulgação global do Emitente relacionada com o ESG segue as melhores práticas, indicando uma forte responsabilização perante os investidores e o público.

Adicionalmente, em 2023, foi também atribuída ao Emitente pela Sustainalytics a pontuação do “*Exposure Score*” de 58,3 pontos em 100, que é considerado alto (que compara com a atribuição de um “*Exposure Score*” de 57,7 (considerado alto) em outubro de 2022), tendo a pontuação sido reavaliada negativamente.

No entanto, o *Rating* Risco ESG atribuído não é permanente, o que significa que o *Rating* Risco ESG atribuído ao Emitente pode variar, positiva ou negativamente, e/ou ser retirado no futuro.

7.4. Governance

O Emitente tem um sólido regime de governo da sociedade e um modelo organizacional baseado num conjunto estruturado de princípios e códigos, com vista à prossecução de uma estratégia sustentável a longo prazo em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com as principais normas e diretrizes internacionais. É apoiado por um sistema bem estabelecido e organizado, que inclui:

- (i) Comissão de Retribuições e Nomeações;
- (ii) Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas;
- (iii) Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional;
- (iv) Comissão de Ética e Sustentabilidade;
- (v) Código de Ética e Conduta;
- (vi) Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- (vii) Política de Gestão Integrada de Riscos; e
- (viii) Relatórios e divulgação de acordo com as referências do mercado.

À data do Prospeto, o Emitente tem um Conselho de Administração equilibrado e diversificado, com 6 membros independentes e 4 membros do sexo feminino (representando cerca de 36%).

A Comissão de Ética e Sustentabilidade auxilia o Conselho de Administração na integração da sustentabilidade e na incorporação dos objetivos e critérios ESG na estratégia e processos de gestão do Grupo Greenvolt, promovendo as melhores práticas da indústria nas suas atividades, com vista a reforçar a criação de valor sustentável a longo prazo.

Esta Comissão tem ainda a função de salvaguardar e monitorizar a implementação e o cumprimento contínuo do Código de Ética e de Conduta do Emitente, bem como assegurar elevados padrões de práticas éticas nos negócios e na conduta profissional do Emitente.

7.5. Certificações

A Greenvolt tem atualmente, através das centrais de biomassa, as seguintes certificações:

- ISO 9001 – Sistema de Gestão de Qualidade²²;

²² Norma internacional que especifica os requisitos para um sistema de gestão de qualidade. As organizações utilizam esta norma para demonstrar a sua capacidade de prestar consistentemente produtos e serviços que satisfaçam os requisitos dos clientes e requisitos regulatórios.

- ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental²³;
- ISO 45001 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho²⁴.

Adicionalmente, o Emitente tem consciência do impacto (positivo e negativo) das centrais de biomassa e das respetivas instalações nas comunidades onde se encontram construídas. A maioria das Centrais de Biomassa Portuguesas (com exceção da Central de Biomassa de Mortágua) estão localizadas dentro de Fábricas de Pasta de Papel exploradas por empresas do Grupo Altri, as quais têm planos bem definidos para apoiar as comunidades locais e regiões onde estas fábricas funcionam. Da mesma forma, o Grupo Altri monitoriza regularmente os níveis de ruído e emissões, a fim de avaliar o impacto das suas operações nas comunidades próximas.

²³ Norma internacional que especifica os requisitos para um sistema de gestão ambiental. Descreve um regime que as empresas e organizações podem seguir para criar um sistema de gestão ambiental eficaz.

²⁴ Norma internacional que especifica requisitos para um sistema de gestão de saúde e segurança no trabalho (OH&S), fornecendo orientações para a sua utilização, para permitir a uma organização melhorar proactivamente o seu desempenho OH&S na prevenção de danos pessoais e doenças.

CAPÍTULO 8

INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS

8.1. Alterações significativas

A Greenvolt atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspectivas desde a data de publicação das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas até à data do Prospeto.

A Greenvolt atesta que não tem conhecimento de alterações significativas ao nível do desempenho financeiro do Grupo Greenvolt desde a data de publicação das Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas até à data do Prospeto.

Desde a data de publicação das Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas até à data do Prospeto, não se verificaram alterações significativas ao nível da situação financeira do Grupo Greenvolt.

8.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou outras ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspectivas do Emitente

Importa salientar os condicionamentos que podem resultar do conflito bélico entre a Rússia e a Ucrânia, país vizinho da Polónia e da Roménia onde a Greenvolt tem uma atividade significativa, com consequências a nível económico e político mundial, podendo, entre outros, levar a atrasos na conclusão dos processos de construção de centrais fotovoltaicas presentemente em curso, impactar os preços das *commodities*, conduzir a alterações de âmbito regulatório nos vários países onde o Grupo Greenvolt opera (com a criação de novas taxas e impostos sobre as empresas do setor da energia e introdução de limites ao preço de venda de eletricidade), ao aumento das taxas de juro e inflação e à desvalorização cambial, nomeadamente do zloti polaco.

Sem prejuízo do que antecede, a Greenvolt não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as perspectivas do Emitente para o exercício em curso.

CAPÍTULO 9 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE

A Greenvolt adota um modelo de governo nos termos do qual a sua administração e fiscalização competem, respetivamente, a um Conselho de Administração (“**Conselho de Administração**”), a um Conselho Fiscal (“**Conselho Fiscal**”) e a um Revisor Oficial de Contas.

Assim, de acordo com os artigos 278.º, n.º 1, alínea a), 278.º, n.º 3, e 413.º, n.º 1, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, e nos termos dos Estatutos, são órgãos sociais do Emitente:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal e o ROC.

9.1. Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da Greenvolt e, em geral, a realização de todos os atos necessários à execução do seu objeto social assegurando a gestão dos negócios do Emitente e a definição da sua orientação estratégica.

De acordo com os Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de 3 e um máximo de 15 membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, com possibilidade de renovação para um ou dois mandatos adicionais.

O Conselho de Administração eleito para o mandato 2021/2023 é composto pelos seguintes 11 membros em exercício de funções à data do Prospeto:

Presidente: Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso

Vogais: João Manuel Manso Neto (Administrador Delegado)

Paulo Jorge dos Santos Fernandes

João Manuel Matos Borges de Oliveira

Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça

Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira

Domingos José Vieira de Matos

António Jorge Viegas de Vasconcelos

Maria Joana Dantas Vaz Pais

Sofia Maria Lopes Portela

Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro

Os 11 membros que compõem atualmente o Conselho de Administração eleito para o mandato 2021/2023 foram nomeados na reunião da Assembleia Geral realizada a 24 de junho de 2021, com exceção de: (i) Sofia Maria Lopes Portela, que foi nomeada administradora na Assembleia Geral realizada em 28 de abril de 2023 para o remanescente do mandato em curso de 2021-2023; (ii) Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro, que foi nomeado administrador na Assembleia Geral realizada em 28 de abril de 2023 para o remanescente do mandato em curso de 2021-2023; e (iii) Maria Joana Dantas Vaz Pais, que foi cooptada pelo Conselho de Administração como administradora não executiva independente para o remanescente do mandato em curso de 2021-2023.

Os endereços profissionais dos membros do Conselho de Administração coincidem com a sede do Emitente, sita na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, Portugal.

O Conselho de Administração pode designar um Administrador Delegado, assim como criar comissões especializadas ou de acompanhamento, sendo responsável por supervisionar, de modo geral, a atividade do Administrador Delegado e de quaisquer comissões especializadas.

Em reunião realizada em 28 de junho de 2021 e por referência ao mandato 2021/2023, o Conselho de Administração nomeou João Manuel Manso Neto como Administrador Delegado, no qual delegou todos os poderes relativos à gestão corrente do Emitente.

Nos termos dos Estatutos e do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração pode delegar no Administrador Delegado todos os poderes de gestão corrente do Emitente, com exceção dos poderes para: (i) designar o seu Presidente; (ii) designar administradores; (iii) solicitar a convocação de uma Assembleia Geral; (iv) deliberar sobre as contas e relatórios anuais do Emitente; (v) deliberar a prestação de quaisquer cauções ou garantias pessoais ou reais em nome do Emitente; (vi) alterar a sede do Emitente; (vii) aumentar o capital social do Emitente; e (viii) aprovar quaisquer relatórios elaborados no âmbito de qualquer fusão, cisão ou reestruturação do Emitente.

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho de Administração em sociedades fora do Grupo Greenvolt com relevância para a Greenvolt são as seguintes:

Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso

Por referência a 31 de dezembro de 2022, a administradora Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso desempenhava funções enquanto membro (não executivo) do Conselho de Administração, presidente da Comissão de Auditoria e vogal da Comissão de Avaliação, Nomeações, Ética, Sustentabilidade e Governo do Banco Montepio – Caixa Económica Bancária, S.A.

João Manuel Manso Neto

Por referência a 31 de dezembro de 2022, o administrador João Manso Neto não desempenhava funções de gestão ou supervisão fora do Grupo Greenvolt.

Nos últimos cinco anos, João Manso Neto deteve ações da EDP.

Paulo Jorge dos Santos Fernandes

Por referência a 31 de dezembro de 2022, o administrador Paulo Jorge dos Santos Fernandes também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Altri;
- A Nossa Aposta – Jogos e Apostas On-Line, S.A.;
- Actium Capital, S.A.;
- Articulado – Actividades Imobiliárias, S.A.;
- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- Cofina, S.G.P.S, S.A. (CEO);
- Cofina Media, S.A.;
- Elege Valor, Lda.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;
- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.;
- Santos Fernandes & Vieira Matos, Lda.;
- Físio Share – Gestão de Clínicas, S.A.

João Manuel Matos Borges de Oliveira

Por referência a 31 de dezembro de 2022, o administrador João Manuel Matos Borges de Oliveira também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Altri;
- Caderno Azul, S.A.;
- Cofina, S.G.P.S., S.A.;
- Cofina Media, S.A.;

- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- Elege Valor, Lda.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;
- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça

Por referência a 31 de dezembro de 2022, a administradora Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Altri;
- Cofina, S.G.P.S., S.A.;
- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Promendo Investimentos, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;
- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira

Por referência a 31 de dezembro de 2022, o administrador Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Altri;
- Cofina, S.G.P.S., S.A.;
- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;

- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.;
- Título Singular, S.A.;
- Universal – Afir, S.A.;
- Valor Autêntico, S.A.;
- 1 Thing, Investments, S.A.

Domingos José Vieira de Matos

Por referência a 31 de dezembro de 2022, o administrador Domingos José Vieira de Matos também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Cofina;
- Altri;
- Cofina, S.G.P.S., S.A.;
- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- Elege Valor, Lda.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Livrefluxo, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;
- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.;
- Santos Fernandes & Vieira Matos, Lda.;
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos Imobiliários, S.A.;
- Universal – Afir, S.A.

António Jorge Viegas de Vasconcelos

Por referência a 31 de dezembro de 2022, o administrador António Jorge Viegas de Vasconcelos também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- NEWES, New Energy Solutions, Lda.;
- SOFID;

- FF New Energy Venture, S.A.;
- Econnext GmbH & Co. KgaA.

Maria Joana Dantas Vaz Pais

Por referência a 31 de dezembro de 2022, a administradora Maria Joana Dantas Vaz Pais não desempenhava funções de gestão ou supervisão em outras empresas.

Sofia Maria Lopes Portela

Por referência a 28 de abril de 2023 (data em que Sofia Maria Lopes Portela foi eleita para o mandato em curso de 2021-2023), a administradora Sofia Maria Lopes Portela não desempenhava funções de gestão ou supervisão em outras empresas.

Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro

Por referência a 28 de abril de 2023 (data em que Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro foi eleito para o mandato em curso de 2021-2023), o administrador Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Conselho de Administração e Presidente Executivo da Horizon Equity Partners, S.A.;
- Conselho de Administração da Horizon Equity Partners Management II S.à r.l.;
- Conselho de Administração da Horizon Infrastructure II Holding S.à r.l.;
- Conselho de Administração da HL – Sociedade Gestora do Edifício, S.A.;
- Conselho de Administração da Haçor – Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.;
- Conselho de Administração da Horizon Infra I, S.A.;
- Conselho de Administração da Horizon Infra II, S.A.;
- Conselho de Administração da Horizon Infra III, S.A.;
- Conselho de Administração da Cidade Cristalina, S.A.;
- Conselho de Administração da My Watt, S.A.;
- Gerente da Horizon Eletric Unipessoal, Lda.;
- Gerente da Horizon PV Unipessoal, Lda.;
- Gerente da Horizon CV Unipessoal, Lda.;
- Gerente da WOW Plug, Lda.;
- Gerente da Interim, Lda.;
- Gerente da Natural Grid Investments, Lda.;

- Gerente do Legacy Four – Gestão, Lda.;
- Gerente do Legacy Five – Gestão, Lda.

Tanto quanto é do conhecimento da Greenvolt, nenhum outro membro do Conselho de Administração exerce qualquer atividade externa da qual resultem conflitos de interesses relevantes para a Greenvolt.

Encontram-se ainda nomeadas as seguintes comissões especializadas: Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas; Comissão de Ética e Sustentabilidade; Comissão de Retribuições e Nomeações e Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional.

9.2. Conselho Fiscal

A fiscalização da Greenvolt compete a um Conselho Fiscal e a um ROC, que não integra o Conselho Fiscal, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos Estatutos.

O Conselho Fiscal da Greenvolt, eleito em Assembleia Geral realizada em 24 de junho de 2021 para o mandato 2021/2023, é composto pelos seguintes 4 membros, todos possuidores de conhecimentos e competências adequados para o desempenho das suas funções e cujos endereços profissionais são coincidentes com a sede do Emitente, sita na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, Portugal:

Presidente: Pedro João Reis de Matos Silva

Vogais: Francisco Domingos Ribeiro Nogueira Leite

Cristina Isabel Linhares Fernandes

André Seabra Ferreira Pinto (Suplente)

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho Fiscal em sociedades fora do Grupo Greenvolt com relevância para a Greenvolt são as seguintes:

Pedro João Reis de Matos Silva

Por referência a 31 de dezembro de 2022, Pedro João Reis de Matos Silva não desempenhava funções de gestão ou supervisão em outras empresas.

Francisco Domingos Ribeiro Nogueira Leite

Por referência a 31 de dezembro de 2022, Francisco Domingos Ribeiro Nogueira Leite também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Assessor do Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E.P.E.;
- Administrador Único da ECOSAÚDE – Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho, Saúde e Ambiente, S.A.;

- Administrador Único da FERNAVE- Formação Técnica, Psicologia Aplicada e Consultoria em Transporte e Portos, S.A.;
- Gerente da SAROS – Sociedade de Mediação de Seguros, Lda.

Cristina Isabel Linhares Fernandes

Por referência a 31 de dezembro de 2022, Cristina Isabel Linhares Fernandes também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Vogal suplente do Conselho Fiscal do BBVA, Instituição Financeira de Crédito, S.A.;
- Fiscal Único da Never Lose, S.A.;
- Fiscal Único da MDM Imobiliária, S.A.;
- Fiscal Único da Base Item – Actividades Imobiliárias, S.A.;
- Fiscal Único da Título Singular, S.A.;
- Responsável pela execução da contabilidade e pela área financeira da APAF – Engineering Services, Lda.;
- Fiscal Único da IT-Peers Serviços de Tecnologia de Informação, S.A.;
- Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Pesquisa e de Investigação Histórica e Arqueológica – Alcaides de Faria;
- Revisora Oficial de Contas da Sociedade Comercial de Plásticos Chemieuro, Unipessoal, Lda.

Tanto quanto é do conhecimento da Greenvolt, nenhum outro membro do Conselho Fiscal, nem o ROC, nem o Auditor Externo Independente, exerce qualquer atividade externa da qual resultem conflitos de interesses relevantes para a Greenvolt.

9.3. ROC

O ROC é designado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal, sendo responsável pelo exame e certificação legal das contas da Greenvolt.

O ROC da Greenvolt, eleito na Assembleia Geral realizada em 28 de abril de 2023 para o mandato de 2023, é a Deloitte & Associados, SROC, S.A., registada junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1272 e na CMVM sob o n.º 20160883) ou, no caso de impossibilidade de exercer as suas funções de sócio responsável pela orientação ou execução direta da fiscalização, por António Manuel Martins Amaral (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1130 e na CMVM sob o n.º 20160742).

O Auditor Externo Independente da Greenvolt registado na CMVM é o seguinte: Deloitte & Associados, SROC, S.A., registada junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1272 e na CMVM sob o n.º 20160883) ou, no caso de impossibilidade de exercer as suas funções de sócio responsável pela orientação ou

execução direta da fiscalização, por António Manuel Martins Amaral (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1130 e na CMVM sob o n.º 20160742).

9.4. Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração, de direção e de fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento da Greenvolt, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com a Greenvolt e os seus interesses privados e outras obrigações.

9.5. Diretor de Relações com Investidores e Representante para as Relações com o Mercado

O diretor de relações com investidores da Greenvolt é Ana Fernandes e o Representante para as Relações com o Mercado é Miguel Ângelo Valente Gonçalves, cujos contactos são os seguintes, respetivamente:

Morada: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Telefone: +351 21 330 77 09

Email: ana.fernandes@greenvolt.com

e

Morada: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Telefone: +351 22 834 65 02

Fax: +351 22 834 65 02

Email: mvalente@greenvolt.com

CAPÍTULO 10
PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE

10.1. Estrutura Acionista

O Emitente tem um capital social integralmente subscrito e realizado de €367.094.274,62, representado por 139.169.046 ações escriturais sem valor nominal.

À data do Prospeto, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, as entidades que consigo se encontram em qualquer das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários são as seguintes:

Acionista	À data do Prospeto	
	Número de Ações	Percentagem do capital social e direitos de voto detidos
Promendo Investimentos, S.A. ²⁵	17.515.054	12,59%
Actium Capital, S.A. ²⁶	15.311.847	11,00%
Caderno Azul, S.A. ²⁷	15.600.610	11,21%
Livrefluxo, S.A. ²⁸	14.675.541	10,55%
1 Thing, Investments, S.A. ²⁹	14.023.239	10,08%

10.2. Relação com o Grupo Altri

Em consequência das operações de *spin-off* aprovadas pela Assembleia Geral da Altri em 29 de abril de 2022 e 28 de abril de 2023, à data do Prospeto, a Altri não detém uma participação qualificada no Emitente. Porém, certas entidades (Promendo Investimentos, S.A., Actium Capital, S.A., Livrefluxo, S.A., Caderno Azul, S.A. e 1 Thing, Investments, S.A.) são titulares de participações qualificadas na Altri e no Emitente e alguns administradores dessas entidades, aos quais as participações em causa são também imputáveis, são membros do conselho de administração da Altri e do Emitente.

Com o objetivo de assegurar a independência do Emitente relativamente aos seus acionistas e que a respetiva influência destes sobre o Emitente não seja exercida de forma abusiva, o Emitente procura garantir total transparência nas relações

²⁵ As 17.515.054 ações correspondem ao total das ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade Promendo Investimentos, S.A., da qual a administradora Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça é administradora e acionista dominante.

²⁶ As 15.311.847 ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade Actium Capital, S.A. consideram-se imputáveis a Paulo Jorge dos Santos Fernandes, seu administrador e acionista dominante.

²⁷ As 15.600.610 ações correspondem ao total das ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade Caderno Azul, S.A., da qual o administrador João Manuel Matos Borges de Oliveira é administrador e acionista dominante.

²⁸ As 14.675.541 ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade Livrefluxo, S.A. consideram-se imputáveis a Domingos José Vieira de Matos, seu administrador e acionista dominante.

²⁹ As 14.023.239 ações correspondem ao total das ações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. detidas pela sociedade 1 Thing, Investments, S.A., da qual Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira é administrador e acionista dominante. A 1 Thing, Investments, S.A. é, igualmente, detentora de uma opção de compra sobre 2.365.875 ações, representativas de 1,7% do capital social e dos direitos de voto da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.

mútuas através do estrito cumprimento das disposições regulatórias e legais que lhe são aplicáveis, nomeadamente as relativas a obrigações de informação, direitos de informação dos acionistas, transações com partes relacionadas e potenciais conflitos de interesses.

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não existem quaisquer mecanismos, operações ou acordos em vigor (salvo os descritos *supra*) que possam dar origem a que a Promendo Investimentos, S.A., Actium Capital, S.A., Livrefluxo, S.A., Caderno Azul, S.A. e 1 Thing, Investments, S.A. exerçam uma influência sobre a Greenvolt diferente da descrita no parágrafo acima, nomeadamente através de influência abusiva.

10.3. Acordos ou disposições com impacto na estrutura acionista do Emitente

10.3.1. Contratos de Compra e Venda de Ações celebrados com os Acionistas Vendedores e OPA

Em 21 de dezembro de 2023, a Gamma Lux anunciou a celebração dos Contratos de Compra e Venda de Ações com os Acionistas Vendedores por referência à aquisição de um total de ações representativas de 60,86% do capital e dos direitos de voto da Greenvolt e, nesse contexto, a decisão de lançamento de uma oferta pública geral e voluntária de aquisição visando a totalidade das ações representativas do capital social e direitos de voto da Greenvolt não abrangidas pelos Contratos de Compra e Venda de Ações.

Com efeito, encontram-se em vigor acordos – foi anunciada e poderá ser lançada OPA – com potencial impacto significativo na estrutura acionista da Greenvolt após a publicação deste Prospeto.

No que concerne a documentação relevante, à data do Prospeto encontra-se disponível para consulta o texto integral do Anúncio Preliminar da OPA e do Relatório da Visada, que se encontram incluídos por remissão no Prospeto. As Secções 10.3.1.1 e 10.3.1.2 apresentam um resumo destes documentos, que não dispensa a sua leitura integral para compreensão plena do respetivo teor, não podendo o Emitente afastar a possibilidade de se virem a verificar desenvolvimentos relativamente aos Contratos de Compra e Venda de Ações e/ou à OPA no decurso do período da Oferta e/ou alterações a qualquer dos mencionados documentos até à conclusão da Oferta ou em momento posterior.

10.3.1.1. Anúncio Preliminar da OPA

Nos termos do Anúncio Preliminar da OPA, a conclusão das operações previstas nos Contratos de Compra e Venda de Ações não ocorrerá em momento anterior a 31 de maio de 2024 e encontra-se dependente da verificação das condições suspensivas aí previstas e que, com exceção da condição referente ao valor da contrapartida em caso de determinação por auditor independente nomeado pela CMVM, correspondem à obtenção de autorizações regulatórias junto das autoridades competentes. Tais condições suspensivas deverão verificar-se ou serem renunciadas até 30 de setembro de 2024, com possibilidade de prorrogação até um prazo de 3 (três) meses.

Decorre ainda do exposto no Anúncio Preliminar da OPA que a Oferente no âmbito da OPA apenas será obrigada a adquirir as Ações objeto dos Contratos de Compra e Venda de Ações caso esta adquira, na data de transmissão de tais Ações ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações, um número de Ações que, somado com (i) todas as outras Ações adquiridas pela Oferente no âmbito da OPA em momento anterior à transmissão de tais Ações ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações comunicadas à CMVM nos termos e para os efeitos do artigo 180.º do Código dos Valores Mobiliários, e (ii) o número de Ações que a GV Investor possa vir a adquirir, após a transmissão das Ações

objeto dos Contratos de Compra e Venda de Ações, através da conversão das Obrigações Convertíveis, representem mais de 50% do capital social e dos direitos de voto da Greenvolt.

O Anúncio Preliminar da OPA indica ainda que a Oferente no âmbito da OPA recebeu confirmação irrevogável da GV Investor de que não venderá as Obrigações Convertíveis na OPA. Adicionalmente, uma vez que a aquisição, pela Oferente no âmbito da OPA, aos Acionistas Vendedores, das respetivas Ações objeto dos Contratos de Compra e Venda de Ações desencadeará uma alteração de controlo conforme previsto nos termos e condições das Obrigações Convertíveis, a GV Investor informou a Oferente no âmbito da OPA que (i) considera a possibilidade de exercer o direito de converter as Obrigações Convertíveis em Ações caso ocorra tal alteração de controlo; e (ii) caso exerça o direito de conversão das Obrigações Convertíveis e tal conversão seja implementada até ao final da OPA, a GV Investor pode considerar bloquear as Ações resultantes da conversão, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários, em cujo caso não as venderia na OPA.

Nos termos do Anúncio Preliminar da OPA, após a aquisição das Ações ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações, será imputável à Oferente no âmbito da OPA uma percentagem superior a 50% do capital social e dos direitos de voto inerentes a tais Ações e, conseqüentemente, a OPA será convocada de voluntária em obrigatória nos termos do número 1 do artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários.

A contrapartida da OPA prevista no Anúncio Preliminar da OPA e no Projeto de Prospeto da OPA é de €8,30 (oito euros e trinta cêntimos) por Ação, deduzida de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, a título de dividendos, de adiantamento sobre os lucros do exercício ou de distribuição de reservas sendo equivalente ao preço a pagar a cada um dos Acionistas Vendedores ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações (a este respeito, poderá ainda ser consultada a secção 2.7. do Relatório da Visada).

O Anúncio Preliminar da OPA refere ainda que caso a transmissão das Ações objeto dos Contratos de Compra e Venda de Ações não ocorra até 31 maio de 2024, em resultado de as condições suspensivas aplicáveis não se terem verificado até essa data, os Acionistas Vendedores terão ainda direito a receber um montante igual à aplicação de uma taxa de juro anual de 7% com base em 360 dias de calendário aplicável ao preço de compra acordado nos Contratos de Compra e Venda de Ações, calculado de 1 de junho de 2024 até à data de transmissão das Ações objeto dos Contratos de Compra e Venda de Ações (“**Ticking Fee**”) (a este respeito, poderá ainda ser consultada a secção 2.7. do Relatório da Visada). Deste modo, se a transmissão das Ações ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações ocorrer até 31 de maio de 2024 (inclusive), a Ticking Fee não será devida aos Acionistas Vendedores e, como tal, o preço a pagar de acordo com o previsto nesses contratos será €8,30 (oito euros e trinta cêntimos) por Ação deduzido de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, a título de dividendos, de adiantamento sobre os lucros do exercício ou de distribuição de reservas. Como antecipado supra, após a aquisição pela Oferente no âmbito da OPA das Ações ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações, a OPA será convocada de voluntária em obrigatória nos termos e para os efeitos do artigo 187.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários. Conseqüentemente, caso a convocação ocorra a partir do dia 1 de junho de 2024 e seja devida e paga a Ticking Fee aos Acionistas Vendedores, a contrapartida da oferta obrigatória será ajustada de forma a que o valor por Ação a pagar aos destinatários da OPA iguale o valor por Ação pago aos Acionistas Vendedores ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações (i.e. incluindo a Ticking Fee).

Prevê-se ainda que caso a CMVM decida que a contrapartida mínima no âmbito da OPA seja determinada por um perito independente a nomear pela CMVM nos termos do número 2 do artigo 188.º do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 15.º e seguintes do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, é condição para a transmissão das Ações ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações e, bem assim, para o lançamento da OPA, que o preço mínimo por Ação no âmbito da OPA, determinado pelo perito independente nos termos do artigo 188.º do Código dos Valores Mobiliários, não seja superior a €8,30 (oito euros e trinta cêntimos).

O lançamento da OPA encontra-se sujeito às seguintes condições:

- (a) Verificação das condições suspensivas aplicáveis também aos Contratos de Compra e Venda de Ações, conforme *supra* mencionadas;
- (b) Aquisição das Ações ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Ações; e
- (c) Registo prévio da OPA na CMVM, nos termos do artigo 114.º do Código dos Valores Mobiliários.

A Oferente no âmbito da OPA identifica no Anúncio Preliminar da OPA um conjunto de pressupostos nos quais fundou a sua decisão de lançamento da OPA e declara não renunciar a quaisquer direitos, nomeadamente, o direito de requerer à CMVM a modificação ou revogação da OPA no caso de se verificarem factos ou atos que não sejam consistentes com os pressupostos constantes dos documentos da OPA.

No que respeita aos objetivos da Oferente no âmbito da OPA, o Anúncio Preliminar da OPA esclarece que a OPA é anunciada no contexto da prevista aquisição por aquela entidade do domínio da Greenvolt e que é sua intenção continuar a contribuir para o desenvolvimento e crescimento sustentável a longo prazo da Greenvolt, pretendendo prosseguir com as atividades da Greenvolt e das sociedades em relação de domínio ou grupo, de acordo com a orientação estratégica definida pelo Conselho de Administração da Greenvolt, e confirmando a confiança na equipa de gestão.

O Anúncio Preliminar da OPA refere ainda que, no entendimento da Oferente no âmbito da OPA, o Conselho de Administração da Greenvolt não está limitado pela regra da passividade prevista nos termos do artigo 182.º do Código dos Valores Mobiliários.

O Anúncio Preliminar da OPA prevê, ainda, que (i) se, em resultado da OPA, a Oferente no âmbito da OPA, diretamente ou nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, vier a deter 90% ou uma percentagem superior dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Greenvolt, esta (ou outra entidade afiliada da KKR LP à qual sejam atribuídos os direitos de voto na Greenvolt) exercerá o direito de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Código dos Valores Mobiliários, o que resultará na exclusão das Ações da admissão à negociação no mercado regulamentado com efeitos imediatos e (ii) que caso as condições para exercício da aquisição potestativa não se verifiquem, a Oferente no âmbito da OPA poderá considerar, após o encerramento da OPA, requerer a convocação de uma assembleia geral de acionistas da Greenvolt para aprovar a exclusão voluntária de negociação das Ações. Uma vez ocorrida a exclusão da negociação em mercado regulamentado, e na medida em que a Oferente no âmbito da OPA, diretamente ou nos termos do número 2 do artigo 483.º do Código das Sociedades Comerciais, passe a deter 90% ou uma percentagem superior do capital social da Greenvolt, a Oferente no âmbito da OPA avaliará então se deverá

proceder a uma aquisição potestativa das Ações que permaneçam na titularidade de outros acionistas, nos termos do disposto no artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais.

10.3.1.2. Relatório da Greenvolt enquanto sociedade visada pela OPA

Na sequência da análise do Anúncio Preliminar da OPA e do Projeto de Prospeto da OPA, o Conselho de Administração da Greenvolt elaborou, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários, o Relatório da Visada tendo, para o efeito, obtido duas *fairness opinions*.

Conforme indicado no Relatório da Visada, de acordo com o Projeto de Prospeto da OPA, esta será lançada pela GVK Omega, sociedade em relação com a GV Investor nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

No Relatório da Visada, o Conselho de Administração refere que, considerando a informação constante do Anúncio Preliminar da OPA e do Projeto de Prospeto da OPA, a Oferente no âmbito da OPA ou partes com ela relacionadas, por via dos Contratos de Compra e Venda de Ações e por via da possível conversão das Obrigações Convertíveis, poderá assegurar uma participação de até 66,63% do capital social e dos direitos de voto da Greenvolt (assumindo que não há aquisição de ações em mercado).

Neste cenário, é entendimento do Conselho de Administração que:

- o Anúncio Preliminar da OPA e o Projeto de Prospeto da OPA reconhecem o carácter diferenciador da estratégia da Greenvolt, assente nos três eixos estratégicos, cuja implementação, de acordo com a informação disponibilizada, a Oferente no âmbito da OPA visa manter e reforçar;
- a OPA não implica modificações materiais na política de recursos humanos do Emitente, reafirmando o compromisso para com os colaboradores da Greenvolt que tem vindo a ser seguido até à presente data;
- o valor por ação apresentado pela Oferente no âmbito da OPA baseou-se num plano de negócios alinhado com as projeções dos analistas das instituições financeiras que cobrem as ações do Emitente, refletindo o posicionamento estratégico único e diferenciador da Greenvolt, na qualidade de sociedade visada na OPA, mas também os desafios adjacentes, abrangendo, nomeadamente, aspetos comerciais, operacionais, fiscais, financeiros e jurídicos.

No que respeita à contrapartida da OPA, o Relatório da Visada prevê que, tendo em conta os objetivos apresentados no plano de negócios do Emitente (que prevê um contexto de forte crescimento no setor das energias renováveis, assim como a geração de caixa do Emitente), o valor da OPA está dentro de um intervalo de preços que captura a valorização da Greenvolt no médio e longo prazo, tendo por base a sua atual estrutura de capital.

No referido contexto, entende-se que o preço apresentado pela Oferente no âmbito da OPA é justo, considerando, no essencial, que a contrapartida da OPA:

- representa um prémio de 95,3% face ao preço de subscrição das Ações no âmbito do IPO e de 47,7% face ao preço de subscrição das Ações no âmbito do Aumento de Capital de 2022;

- representa um prémio de 11,4% face à cotação do dia anterior ao da publicação do Anúncio Preliminar da OPA e um prémio de 32,1% face à cotação média ponderada das Ações nos 6 meses anteriores ao dia da publicação do Anúncio Preliminar da OPA;
- se encontra em linha com os resultados das *fairness opinions* preparadas pela Lazard Asesores Financieros S.A., Lazard Frères Banque S.A. e pelo Millennium bcp, que consideram o valor justo.

O Conselho de Administração do Emitente considera, com base em projeções de analistas financeiros e entidades oficiais, e das metas de cada país quanto à descarbonização da economia, que o setor das energias renováveis terá um forte ritmo de crescimento nos próximos anos. Com efeito, a estratégia definida pelo Emitente de explorar e desenvolver centrais de biomassa residual, projetos de energia fotovoltaica e eólica de larga escala, sistemas de armazenamento de energia através de baterias e projetos de produção descentralizada – que, de acordo com o Relatório da Visada, a Oferente no âmbito da OPA, no Projeto de Prospeto da OPA, refere apoiar – poderá ser alavancada e exponenciada com base nesse potencial de crescimento.

Sem prejuízo da existência de incertezas, o Conselho de Administração do Emitente considera que o acesso da Greenvolt a capital acionista adicional (esclarecendo o Relatório da Visada que a este respeito o Projeto de Prospeto da OPA refere que a implementação dos planos da equipa de gestão poderá exigir a capitalização significativa da Sociedade Visada e que essas necessidades de capital poderão conduzir à disponibilização, pela Oferente no âmbito da OPA, de fundos através da subscrição de aumentos de capital em dinheiro) em termos que possibilitem acelerar o plano de negócios e um maior aproveitamento de oportunidades adicionais de investimento, poderia contribuir para um crescimento significativamente superior ao decorrente do atual plano de negócios do Emitente e conduzir a uma valorização da Greenvolt superior à refletida na contrapartida da OPA.

O Relatório da Visada confirma ainda que, nos termos do Anúncio Preliminar da OPA e do Projeto do Prospeto da OPA, a Oferente no âmbito da OPA tem a intenção de exercer o direito de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Código dos Valores Mobiliários, caso venham a estar reunidos os requisitos legais para o efeito. A contrapartida mínima a pagar em tal cenário é igual ao mais elevado dos seguintes valores: (i) contrapartida da OPA ou (ii) preço pago (ou obrigado a pagar) pela aquisição de Ações, entre o apuramento de resultados da OPA e o registo da aquisição potestativa, por parte da Oferente no âmbito da OPA ou de pessoa que, com relação à Oferente no âmbito da OPA, esteja em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Entende o Conselho de Administração do Emitente que, em virtude da estratégia que vier a ser implementada pela Oferente no âmbito da OPA, na sequência de uma eventual aquisição de controlo e sujeito ao sucesso da respetiva implementação, as Ações poderão vir a ser valorizadas acima do valor da contrapartida da OPA. Consequentemente, e sem prejuízo do disposto a respeito dos mecanismos de aquisição potestativa e da potencial exclusão da admissão à negociação das Ações em mercado regulamentado, é referido pelo Conselho de Administração no Relatório da Visada que os atuais acionistas da Greenvolt que decidam manter a sua participação acionista poderão beneficiar de tal potencial futura valorização. No entanto, no Relatório da Visada, o Conselho de Administração do Emitente adverte (i) que a liquidez e a procura relativamente às Ações poderão diminuir, limitando as possibilidades de monetização do investimento de cada acionista então titular de Ações ou, se aplicável, a possibilidade de realizar uma mais-valia na

alienação dessas Ações igual ou superior à que resultaria da aceitação da OPA e/ou (ii) acerca da necessidade de acompanhar eventuais futuros aumentos de capital por entradas em dinheiro, caso pretenda evitar a diluição da sua participação acionista na Greenvolt, sem prejuízo da possibilidade de alienar, nos termos aplicáveis, os respectivos direitos legais de subscrição.

10.3.2. Outros acordos ou disposições impacto na estrutura acionista do Emitente

À data do Prospeco, o Emitente não tem conhecimento de quaisquer acordos celebrados entre qualquer um dos seus acionistas que não tenham sido tornados públicos. Os Estatutos não contemplam quaisquer disposições que possam restringir, diferir ou adiar a transferência de participações qualificadas, nomeadamente, a título meramente exemplificativo, quaisquer disposições que limitem o número de ações detidas por qualquer acionista.

CAPÍTULO 11
CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE

Salvo divulgado no Prospeto, para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua atividade, a Greenvolt não é parte noutros contratos significativos que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

CAPÍTULO 12

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO EMITENTE

Os potenciais investidores deverão ler as informações contidas no presente Capítulo em conjunto com as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e as Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas referidas noutros pontos do Prospeto.

As tabelas seguintes contêm a informação financeira consolidada do Emitente. A informação financeira consolidada do Emitente relativa a 31 de dezembro de 2022 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foi extraída ou resulta das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas, constantes do Relatório Anual Integrado inserido no Prospeto por remissão nos termos do Capítulo 18 (*Informação Inserida por Remissão*). A informação financeira consolidada do Emitente relativa a 31 de dezembro de 2021 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foi incorporada para fins meramente comparativos. A informação financeira consolidada do Emitente em e para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 é extraída ou resulta das Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas, elaboradas em conformidade com IAS 34 e sujeitas a revisão limitada constantes do Relatório Consolidado Intercalar, inserido no Prospeto por remissão nos termos do Capítulo 18 (*Informação Inserida por Remissão*) e inclui, para fins meramente comparativos, a informação financeira consolidada condensada intercalar não auditada para os nove meses encerrados em 30 de setembro de 2022.

A demonstração de resultados consolidados para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, incluída nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas como informação financeira comparativa (não auditada), foi reexpressa, em consequência da decisão de alienação das subsidiárias Perfecta Energía e Oak Creek, tendo os contributos destas empresas para as demonstrações financeiras consolidadas condensadas sido apresentados como unidades operacionais descontinuadas. Esta reexpressão não impacta a demonstração da posição financeira.

As Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas foram expressas em euros e preparadas de acordo com as IFRS-UE, conforme indicado na Nota 3 – Principais políticas contabilísticas das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas.

O relatório de auditoria sobre as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e o relatório de revisão limitada sobre as Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas não contêm quaisquer ênfases ou reservas.

Alguns números apresentados nesta ou noutras secções do Prospeto são apresentados em euros ou em milhões/milhares de euros, como indicado, e foram sujeitos a ajustamentos de arredondamento. Como resultado, os totais dos dados podem variar ligeiramente em relação aos totais aritméticos reais de tais informações.

12.1. Informação financeira consolidada selecionada

Nota introdutória: A demonstração da posição financeira consolidada em 31 de dezembro de 2021 e a demonstração de resultados consolidados para o ano então findo, foram reexpressas, em consequência da conclusão do exercício de alocação do preço de aquisição de Tilbury Holdings e da alteração do exercício de alocação do preço de aquisição da Perfecta Energía, tal como referido na Nota 9 das Demonstrações financeiras Anuais Consolidadas Auditadas.

A demonstração de resultados consolidados para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, incluída nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas como informação financeira comparativa (não auditada), foi reexpressa, em consequência da decisão de alienação das subsidiárias Perfecta Energía e Oak Creek, tendo os contributos destas empresas para as demonstrações financeiras consolidadas condensadas sido apresentados como unidades operacionais descontinuadas. A reexpressão referente a 31 de dezembro de 2022 respeita também à apresentação das subsidiárias como operações descontinuadas, sendo que neste caso, não foram historicamente apresentadas em demonstrações financeiras, sendo intenção do Emitente apresentar as mesmas nas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2023.

12.1.1. Informação consolidada da demonstração de resultados

A seguinte tabela resulta das demonstrações de resultados consolidadas condensadas auditadas do Emitente, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas.

	Período de 9 meses findo em 30 setembro		Exercício findo em 31 dezembro		
	2023 (montantes expressos em euros) (não auditado)	2022 Reexpresso (não auditado)	2022 Reexpresso (não auditado)	2022 (auditado)	2021 Reexpresso (auditado)
Vendas	138.153.361	159.244.102	212.308.601	212.308.601	130.709.839
Prestações de serviços	112.092.453	17.835.096	25.984.783	43.070.946	9.935.282
Outros rendimentos	17.692.940	6.545.369	4.320.733	4.362.552	861.419
Custo das vendas	(114.891.340)	(55.508.197)	(74.450.752)	(79.326.504)	(43.237.838)
Fornecimento de serviços externos	(61.952.928)	(37.817.945)	(54.519.785)	(66.663.213)	(34.272.650)
Custos com pessoal	(26.519.583)	(14.034.306)	(21.517.978)	(27.815.681)	(6.442.375)
Provisões e reversões/(perdas) por imparidades em ativos correntes	(157.801)	18.588	(169.171)	(169.171)	(146.885)
Resultados relativos a investimentos	19.041.430	9.962.159	14.939.664	14.997.725	(276.204)
Outros gastos	(6.579.338)	(6.739.409)	(8.270.804)	(8.801.009)	(589.411)
Resultado operacional antes de amortizações e depreciações e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes	76.879.194	79.505.457	98.625.291	91.964.246	56.541.177
Amortizações e depreciações	(38.744.087)	(29.529.130)	(42.267.981)	(43.054.983)	(26.686.681)

Reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes	143.450	-	4.654.867	4.654.867	-
Resultado operacional	38.278.557	49.976.327	61.012.177	53.564.130	29.854.496
Gastos financeiros	(44.776.197)	(14.270.945)	(35.556.791)	(35.993.692)	(9.056.049)
Rendimentos financeiros	14.834.605	3.675.496	15.015.203	15.035.189	708.981
Resultado antes de impostos e outras contribuições sobre o setor energético	8.336.965	39.380.878	40.470.589	32.605.627	21.507.428
Imposto sobre o rendimento	3.078.200	(9.264.269)	(8.275.074)	(6.133.634)	(8.239.201)
Outras contribuições sobre o setor energético	(1.459.317)	(980.096)	(980.096)	(980.096)	(1.015.013)
Resultado líquido consolidado do período das operações continuadas	9.955.848	29.136.513	31.215.419	25.491.897	12.253.214
Resultado depois de imposto das operações descontinuadas	(6.800.237)	(5.019.366)	(5.723.522)	-	-
Resultado líquido consolidado do período	3.155.611	24.117.147	25.491.897	25.491.897	12.253.214
Atribuível a:					
Detentores de capital próprio da empresa-mãe	5.934.749	16.791.916	16.609.421	16.609.421	7.749.573
Interesses que não controlam	(2.779.138)	7.325.231	8.882.476	8.882.476	4.503.641
	3.155.611	24.117.147	25.491.897	25.491.897	12.253.214

12.1.2. Informação consolidada da demonstração da posição financeira

A seguinte tabela resulta das demonstrações da posição financeira consolidadas condensadas auditadas do Emitente, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas.

	Posição a 30 de setembro		Posição a 31 de dezembro	
	2023 (não auditado)		2022 (auditado)	2021 Reexpresso (auditado)
<i>(montantes expressos em euros)</i>				
ATIVO				
ATIVOS NÃO CORRENTES:				
Ativos fixos tangíveis	631.099.487		490.022.759	370.016.023
Ativos sob direito de uso	86.419.564		73.126.654	66.297.546
Goodwill	147.240.654		122.041.022	113.923.386
Ativos intangíveis	237.549.627		169.483.164	100.530.821
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	38.843.036		46.006.269	3.035.546

Outros investimentos	160.109	171.370	139.048
Outros ativos não correntes	225.931	95.903	3.699
Outras dívidas de terceiros	67.827.360	32.613.610	3.337.895
Instrumentos financeiros derivados	58.037.788	20.037.653	1.333.293
Ativos por impostos diferidos	31.263.261	21.349.223	20.590.486
Total de ativos não correntes	1.298.666.817	974.947.627	679.207.743

ATIVOS CORRENTES:

Inventários	31.747.475	25.742.913	875.469
Clientes	26.589.435	22.996.862	13.123.381
Ativos associados a contratos com clientes	82.196.475	32.772.725	28.698.328
Outras dívidas de terceiros	39.767.687	64.909.373	20.566.220
Imposto sobre o rendimento	10.168.586	3.805.678	679.905
Estado e outros entes públicos	31.187.126	13.976.762	3.691.332
Outros ativos correntes	13.277.979	4.876.210	2.283.256
Instrumentos financeiros derivados	8.635.370	5.236.427	-
Caixa e equivalentes de caixa	483.679.496	380.992.703	258.757.013
Total de ativos correntes	727.249.629	555.309.653	328.674.904
Grupo de ativos classificados como detidos para venda	28.942.054	-	-
Total do ativo	2.054.858.500	1.530.257.280	1.007.882.647

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO

CAPITAL PRÓPRIO:

Capital social	367.094.275	367.094.275	267.099.998
Prêmios de emissão deduzidos dos custos com emissão de ações	(3.490.429)	(3.490.429)	772.612
Outros instrumentos de capital próprio	35.966.542	-	-
Reserva legal	308.228	131.963	10.000
Outras reservas e resultados transitados	54.003.320	38.095.316	33.948.751
Montantes reconhecidos em outro rendimento integral e acumulado em capital próprio relacionado com grupo de ativos classificados como detidos para venda	76.339	-	-
Resultado líquido consolidado do exercício atribuível aos acionistas da Empresa-Mãe	5.934.749	16.609.421	7.749.573
Total do capital próprio atribuível aos acionistas da Empresa-Mãe	459.893.024	418.440.546	309.580.934
Interesses que não controlam	95.147.839	47.335.144	40.430.629
Total do capital próprio	555.040.863	465.775.690	350.011.563

PASSIVO:

PASSIVO NÃO CORRENTE:

Empréstimos bancários	238.741.512	147.479.610	160.576.657
Empréstimos obrigacionistas	574.132.683	411.742.610	169.646.308
Outros empréstimos	74.696.577	39.645.411	39.521.862
Empréstimos acionistas	39.672.442	38.660.083	40.826.529
Passivo da locação	89.143.715	74.072.038	67.071.085
Outras dívidas a terceiros	6.515.951	22.764.255	16.289.251

Outros passivos não correntes	1.424.370	1.655.834	389.220
Passivos por impostos diferidos	55.814.945	43.892.219	36.058.227
Provisões	12.854.857	12.740.180	15.866.752
Instrumentos financeiros derivados	63.422.000	56.916.400	37.458.126
Total de passivos não correntes	1.156.419.052	849.568.640	583.704.017
PASSIVO CORRENTE:			
Empréstimos bancários	34.345.295	70.741.330	6.369.435
Empréstimos obrigacionistas	64.344.151	4.044.016	2.933.588
Outros empréstimos	37.191.763	40.184.276	20.490.460
Empréstimos acionistas	27.440.181	-	-
Passivo da locação	2.222.210	2.156.831	876.529
Fornecedores	39.823.166	34.518.761	17.883.811
Passivos associados a contratos com clientes	3.408.732	4.554.187	-
Outras dívidas a terceiros	97.019.255	45.081.761	15.826.230
Imposto sobre o rendimento	2.339.752	17.284	1.213.754
Estado e outros entes públicos	7.260.013	2.268.815	1.869.726
Outros passivos correntes	12.764.710	9.017.135	6.400.096
Instrumentos financeiros derivados	3.751.263	2.328.554	303.438
Total de passivos correntes	331.910.491	214.912.950	74.167.067
Passivos diretamente associados ao grupo de ativos classificados como detidos para venda	11.488.094	-	-
Total do passivo	1.499.817.637	1.064.481.590	657.871.084
Total do passivo e capital próprio	2.054.858.500	1.530.257.280	1.007.882.647

12.1.3. Informação consolidada das demonstrações de fluxos de caixa

A seguinte tabela resulta das demonstrações de fluxos de caixa consolidadas auditadas do Emitente, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas.

	Período de 9 meses findo em 30 setembro		Exercício findo em 31 dezembro	
	2023 (não auditado)	2022 (não auditado)	2022 (auditado)	2021 (auditado)
<i>(montantes expressos em euros)</i>				
Atividades operacionais				
Recebimentos de clientes	331.153.559	202.378.898	270.294.282	144.052.942
Pagamentos a fornecedores	(193.476.784)	(155.393.245)	(209.026.463)	(98.340.564)
Pagamentos ao pessoal	(24.101.389)	(14.286.015)	(21.051.451)	(3.706.488)
Outros recebimentos/pagamentos relativos à atividade operacional	33.630	(4.051.289)	(4.090.548)	(6.488.661)
Impostos sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas	(6.796.576)	(10.127.676)	(14.354.831)	(7.313.616)
Fluxos gerados pelas atividades operacionais (1)	106.812.440	18.520.673	21.770.989	28.203.613

Atividades de investimento:

Recebimentos provenientes de:

Investimentos em subsidiárias	54.921	-	-	-
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	1.170.425	-	-	-
Juros e proveitos similares	-	56.759	212.402	-
Ativos fixos tangíveis	5.693.948	1.703.503	1.915.006	-
Empréstimos concedidos	-	1.656.698	1.671.888	14.028
Pagamentos relativos a:				
Investimentos em subsidiárias líquido de caixa e equivalentes adquiridos	(12.449.516)	(39.640.265)	(39.766.322)	(176.376.463)
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	(62.646.181)	(39.910.166)	(48.645.493)	(571.650)
Empréstimos concedidos	(27.031.229)	(9.747.947)	(24.344.520)	(19.367.235)
Ativos fixos tangíveis	(128.588.919)	(30.998.751)	(84.425.482)	(14.951.141)
Ativos intangíveis	(65.816.258)	(10.552.843)	(26.852.277)	(24.108.406)
Outros ativos financeiros	(861.944)	-	-	-
Outros pagamentos relativos a atividades de investimento	(400.000)	-	-	-
Fluxos gerados pelas atividades de investimento (2)	(290.874.753)	(127.433.012)	(220.234.798)	(235.360.867)
Atividades de financiamento:				
Recebimentos provenientes de:				
Juros e proveitos similares	7.111.351	-	-	-
Empréstimos obtidos	1.108.663.083	264.790.485	500.951.165	556.293.555
Empréstimos de acionistas	-	-	-	39.974.360
Aumentos de capital social	-	99.994.277	99.994.277	199.499.998
Entradas de capital por interesses sem controlo	1.882.366	392.496	442.680	41.177.606
Outras operações de financiamento	-	-	819.352	2.985.197
Pagamentos respeitantes a:				
Juros e custos similares	(25.352.621)	(5.918.165)	(19.835.151)	(8.855.991)
Encargos com emissão de novas ações	-	(4.191.041)	(4.263.041)	(7.594.753)
Empréstimos obtidos	(791.656.528)	(147.568.412)	(218.913.748)	(358.119.092)
Empréstimos de acionistas	(1.367.216)	(1.405.406)	(2.815.761)	(1.421.363)
Passivo da locação	(4.400.702)	(2.934.601)	(5.164.328)	(2.059.341)
Dividendos distribuídos	(2.813.360)	(2.937.865)	(5.792.371)	-
Aquisição de interesses minoritários pelo Grupo	(3.089.875)	-	-	-
Outras operações de financiamento	(6.418.138)	-	(19.359.736)	(11.160.608)
Fluxos gerados pelas atividades de financiamento (3)	282.558.360	200.221.768	326.063.338	450.719.568
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	380.992.703	258.757.013	258.757.013	14.100.666
Variação de perímetro	7.207.538	-	-	1.020.787
Efeito da reclassificação para grupos de ativos classificados como detidos para venda	(4.616.093)	-	-	-
Efeito das diferenças de câmbio	1.599.301	(9.721.844)	(5.363.839)	73.246
Variação de caixa e equivalentes de caixa: (1)+(2)+(3)	98.496.047	91.309.429	127.599.529	243.562.314
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	483.679.496	340.344.598	380.992.703	258.757.013

CAPÍTULO 13

DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES PELO EMITENTE

A informação divulgada pelo Emitente, nos termos do Regulamento do Abuso de Mercado durante os últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser resumida da seguinte forma:

Informação financeira

- 30 de novembro de 2023: divulgação de informação sobre o Relatório e Contas do 3.º trimestre de 2023;
- 28 de novembro de 2023: divulgação de informação sobre os resultados do 3.º trimestre de 2023;
- 29 de setembro de 2023: divulgação de informação sobre o Relatório e Contas do 1.º semestre de 2023;
- 19 de setembro de 2023: divulgação de informação sobre os resultados do 1.º semestre de 2023;
- 30 de junho de 2023: divulgação de informação sobre o Relatório e Contas do 1.º trimestre de 2023;
- 21 de junho de 2023: divulgação de informação sobre os resultados do 1.º trimestre de 2023;
- 28 de abril de 2023: divulgação de informação sobre o Relatório e Contas de 2022 aprovado na Assembleia Geral de Acionistas de 28 de abril de 2023 (versão não conforme com ESEF);
- 28 de abril de 2023: divulgação de informação sobre o Relatório e Contas de 2022 aprovado na Assembleia Geral de Acionistas de 28 de abril de 2023 (versão conforme com ESEF);
- 6 de abril de 2023: divulgação de informação sobre o Relatório e Contas de 2022 para apreciação na Assembleia Geral de Acionistas de 28 de abril de 2023;
- 23 de março de 2023: divulgação de informação sobre os resultados do exercício de 2022.

Informação sobre deliberações sociais

- 28 de abril de 2023: divulgação de informação sobre as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 28 de abril de 2023.

Participações qualificadas, transações sobre dirigentes e outras informações

- 24 de janeiro de 2024: divulgação de informação sobre o facto de a V-Ridium Holding Limited (na qual a V-Ridium Europe foi incorporada) deixar de deter participação qualificada;
- 18 de janeiro de 2024: divulgação do Relatório da Greenvolt enquanto sociedade visada pela OPA;
- 12 de janeiro de 2024: divulgação de informação sobre participação qualificada imputável à 1 Thing, Investments, S.A.;

- 30 de dezembro de 2023: divulgação de informação sobre transações de dirigentes, na sequência de notificação para o efeito pela Actium Capital, S.A.;
- 22 de agosto de 2023: divulgação de informação sobre PPA de 76 MW para fornecer energia verde gerada a partir de três parques solares nos Estados Unidos da América;
- 28 de julho de 2023: divulgação de informação sobre a chegada à fase final da venda de ativos na Polónia à Iberdrola;
- 24 de julho de 2023: divulgação de informação sobre a venda de 58,6 MW de ativos na Polónia;
- 3 de julho de 2023: divulgação de informação sobre transações de dirigentes, na sequência de notificação para o efeito pela Actium Capital, S.A.;
- 30 de maio de 2023: divulgação de informação sobre participação qualificada imputável à Altri, SGPS, S.A.;
- 30 de maio de 2023: divulgação de informação sobre participação qualificada imputável à Promendo Investimentos, S.A.;
- 30 de maio de 2023: divulgação de informação sobre participação qualificada imputável à Caderno Azul, S.A.;
- 30 de maio de 2023: divulgação de informação sobre participação qualificada imputável à Livrefluxo, S.A.;
- 30 de maio de 2023: divulgação de informação sobre transações de dirigentes, na sequência de notificação para o efeito pela Promendo Investimentos, S.A.;
- 30 de maio de 2023: divulgação de informação sobre transações de dirigentes, na sequência de notificação para o efeito pela Actium Capital, S.A.;
- 30 de maio de 2023: divulgação de informação sobre transações de dirigentes, na sequência de notificação para o efeito pela Caderno Azul, S.A.;
- 30 de maio de 2023: divulgação de informação sobre transações de dirigentes, na sequência de notificação para o efeito pela 1 Thing, Investments, S.A.;
- 30 de maio de 2023: divulgação de informação sobre transações de dirigentes, na sequência de notificação para o efeito pela Livrefluxo, S.A.;
- 8 de maio de 2023: divulgação de informação sobre participação qualificada imputável à Celbi, S.A.;
- 30 de março de 2023: divulgação de informação sobre participação qualificada imputável à CEEV Partners SP. Z.O.O. (Poland);
- 8 de fevereiro de 2023: divulgação de informação sobre a emissão de €200.000.000 de Obrigações Condicionalmente Convertíveis Não Garantidas;
- 26 de janeiro de 2023: divulgação de informação sobre a participação qualificada imputável à Actium Capital, S.A.;

- 20 de janeiro de 2023: divulgação de informação sobre emissão de Obrigações Condicionalmente Convertíveis Não Garantidas.

CAPÍTULO 14

DESCRIÇÃO DA OFERTA

14.1. Motivos da Oferta e afetação das receitas

Com a Oferta, a Greenvolt visa financiar e/ou refinar projetos verdes elegíveis, nos termos do seu Green Bond Framework que se encontra disponível no sítio *Web* do Emitente (www.greenvolt.com).

Os proveitos da Oferta (ou um montante equivalente) serão, em linha com o Green Bond Framework, aplicados no financiamento e/ou refinanciamento de projetos, novos e/ou existentes, de energias renováveis e de eficiência energética (incluindo, mas não limitados a, biomassa, energia eólica, energia solar, geração distribuída e armazenamento), controlo e prevenção integrados de poluição, transações de M&A (fusões e aquisições) no setor das energias renováveis e/ou outras despesas relacionadas e de suporte, como por exemplo despesas de pesquisa e desenvolvimento. Não existe uma atribuição específica pré-definida para as receitas que resultarão da Oferta e, conseqüentemente, não foi estabelecida uma ordem de prioridade pelo Emitente a este respeito.

O valor nominal global da Oferta é de €100.000.000, sendo a receita global num montante máximo de €96.366.943.

Este montante será deduzido das comissões de (i) coordenação e montagem, a pagar aos Coordenadores Globais; (ii) garantia de subscrição parcial, a pagar à CGD e ao Millennium bcp; e (iii) colocação a pagar aos Colocadores (assumindo, para efeitos deste cálculo, que o valor nominal global é colocado exclusivamente pelos Colocadores) e respetivos impostos, no montante global estimado de aproximadamente €3.120.000, bem como dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €455.833, e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €57.224.

Por conseguinte, a receita global líquida da Greenvolt ascenderá a um valor estimado de €96.366.943, deduzindo todos os custos acima referidos. A Greenvolt, na qualidade de Emitente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

14.2. Descrição da Oferta

14.2.1 Natureza da Oferta

A Oferta é uma oferta pública de subscrição de obrigações.

A Oferta dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Greenvolt.

À Oferta aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos e no Código dos Valores Mobiliários, nomeadamente sobre ofertas públicas e admissão à negociação de valores mobiliários em mercado regulamentado.

14.2.2 Objeto da Oferta

A Oferta diz respeito a até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e valor global de até €100.000.000.

14.2.3 Prazo da Oferta e calendário

O prazo da Oferta é de 10 (dez) Dias Úteis e decorre entre as 8h30 de 29 de janeiro de 2024 e as 15h00 de 9 de fevereiro de 2024. As ordens de subscrição podem ser transmitidas durante este período.

Apresenta-se de seguida o calendário da Oferta:

Data e hora	Evento
29 de janeiro de 2024 às 8h30	Início do prazo da Oferta;
6 de fevereiro de 2024	Limite para o Emitente aumentar, por sua opção, o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 a emitir e publicação da adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM;
8 de fevereiro de 2024 às 15h00	Limite para os investidores alterarem ou revogarem as ordens de subscrição, a partir do qual as ordens de subscrição transmitidas não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis;
9 de fevereiro de 2024 às 15h00	Fim do prazo da Oferta;
12 de fevereiro de 2024 às 17h00 ³⁰	Sessão especial de apuramento dos resultados da Oferta e divulgação dos resultados;
14 de fevereiro de 2024	Liquidação física e financeira da Oferta, emissão e subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029;
14 de fevereiro de 2024	Data prevista para admissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 à negociação no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext.

Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e os Coordenadores Globais e comunicadas ao público. As referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

14.2.4 Transmissão de ordens de subscrição

A aceitação da Oferta por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2029, durante o período acima identificado, junto de qualquer intermediário

³⁰ Horário previsto embora passível de alteração, caso em que será anunciada por aviso da Euronext.

financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais.

A emissão de uma ordem de subscrição, e correspondente declaração de aceitação da Oferta, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais a Oferta não é especificamente dirigida fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 5 Obrigações Verdes Greenvolt 2029 para um montante mínimo de investimento de €2.500. A partir deste montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação Verde Greenvolt 2029 (€500), desde que não exceda o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 oferecidas à subscrição.

Cada destinatário da Oferta apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, até às 15h00 do dia 8 de fevereiro de 2024, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de subscrição para redução do número de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 a subscrever, o montante em dinheiro eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de subscrição tenha sido transmitida será desbloqueado na medida da revogação da ordem ou da redução do número de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 a subscrever, consoante aplicável.

Se, enquanto o prazo da Oferta estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar. Em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, uma ordem de subscrição perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de subscrição for transmitida).

14.2.5 Critérios de alocação de ordens e de rateio

As ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio a seguir indicados, se a procura no âmbito da Oferta exceder as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponíveis.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, se a procura na Oferta não atingir o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição transmitidas e validadas, a Oferta será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, sendo emitidas e subscritas as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 objeto dessas ordens.

Se a procura na Oferta superar o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição transmitidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Verdes Greenvolt 2029 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (i) Atribuição de €5.000 em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (correspondentes a 10 Obrigações Verdes Greenvolt 2029) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Verdes Greenvolt 2029, no caso de este ser inferior a €5.000). No caso de o montante disponível de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponíveis para atribuição ao abrigo do critério desta alínea (i), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponíveis para atribuição ao abrigo do critério desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeita pela aplicação do critério da alínea (i), em lotes de €500 de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (correspondentes a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2029), com arredondamento por defeito;
- (iii) Atribuição sucessiva de mais €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (correspondentes a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2029) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (correspondente a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2029). No caso de as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 disponíveis para atribuição ao abrigo do critério desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

14.2.6 Preço

O preço de subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 é de €500, montante que corresponde ao valor nominal de cada Obrigação Verde Greenvolt 2029.

O pagamento do preço de subscrição deverá ser efetuado integralmente na Data de Emissão. Porém, os intermediários financeiros poderão exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas, no montante correspondente à subscrição pretendida, no momento da transmissão da ordem de subscrição.

Adicionalmente, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029. Dado que as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas nas quais estarão registadas as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 subscritas no âmbito desta Oferta, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação dos custos do investimento a efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

O investidor deve tomar em consideração esta informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rendibilidade positiva para investidores que subscrevam pelo menos 5 Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e pretendam mantê-las até à Data de Reembolso). A rendibilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhe sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

14.2.7 Revisão, modificação ou revogação da Oferta

A Oferta apenas poderá ser revista, modificada ou revogada nos termos previstos nos artigos 128.º, 128.º-A e 129.º do Código dos Valores Mobiliários.

14.2.8 Divulgação de resultados da Oferta

Os resultados da Oferta, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta, a realizar pela Euronext com base na informação transmitida pelos Colocadores. Esta sessão está prevista ocorrer no dia 12 de fevereiro de 2024. Os resultados da Oferta serão tornados públicos naquela data através de um anúncio publicado pelo Emitente no seu sítio *Web* (www.greenvolt.com) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

Após o apuramento dos resultados da Oferta, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição quanto às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 que lhe foram atribuídas.

14.2.9 Liquidação da Oferta

A liquidação da Oferta está prevista ocorrer no dia 14 de fevereiro de 2024 e terá lugar após a referida sessão especial de apuramento de resultados da Oferta.

A liquidação da Oferta será processada nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

14.3. Coordenação global, colocação e pagamentos relativos às Obrigações Verdes Greenvolt 2029

14.3.1 Coordenação Global e Colocação

A coordenação global da Oferta é assegurada pelo CaixaBI e pelo Millennium investment banking, nos termos previstos no contrato de coordenação e colocação celebrado, a 24 de janeiro de 2024, entre os Coordenadores Globais, os Colocadores e o Emitente.

O CaixaBI, o Millennium bcp, o ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Finantia, o Banco Invest, o Banco

Montepio, o Bankinter, o BIG, a CCCAM, a CGD, o EuroBic e o novobanco são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

A CGD e o Millennium bcp assumem a obrigação de garantir a subscrição parcial das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 até ao valor nominal global de €25.000.000, nos termos previstos no artigo 340.º do Código dos Valores Mobiliários. Esta garantia de subscrição parcial está sujeita a determinadas condições, incluindo, nomeadamente, a não verificação, no entender da CGD e do Millennium bcp, de qualquer alteração significativa nas condições financeiras, económicas ou políticas, nacionais ou internacionais, que seja suscetível de (i) afetar de forma substancial e adversa a situação financeira ou a capacidade do Emitente para cumprir as suas obrigações, ou (ii) prejudicar de forma substancial e adversa o normal desenvolvimento da Oferta.

14.3.2 Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 será processado pelo CaixaBI, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, e pelo Millennium bcp, com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, enquanto entidades mandatadas pelo Emitente para o efeito, por esta ordem sequencial, em sistema de rotatividade, por períodos anuais a contar da Data de Emissão.

14.4. Deliberações, autorizações e aprovações da Oferta

O Conselho de Administração do Emitente deliberou, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 15.º dos respetivos Estatutos, no dia 17 de janeiro de 2024, aprovar a emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, bem como a sua colocação através de oferta pública de subscrição e admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

Nos termos da referida deliberação, o Conselho de Administração delegou no Administrador Delegado os poderes necessários à fixação do montante global da Oferta. No dia 6 de fevereiro de 2024, o Administrador Delegado decidiu aumentar o número máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 objeto da Oferta para 200.000 e fixando, por conseguinte, o respetivo montante global em €100.000.000.

14.5. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta

O CaixaBI e o Millennium investment banking (na qualidade de intermediários financeiros responsáveis pela coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente, incluindo a montagem da Oferta), a CGD e o Millennium bcp (enquanto responsáveis por garantir a subscrição parcial das Obrigações Verdes Greenvolt 2029) e os Colocadores (na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do contrato de coordenação e colocação celebrado com o Emitente e da legislação aplicável, tendo em vista a distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2029) têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta, a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta.

O Emitente, qualquer Coordenador Global ou qualquer Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio

ou de grupo com o Emitente, com qualquer Coordenador Global ou com qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente.

Pressupondo que a emissão de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 se concretiza pelo seu valor nominal global, ou seja, €100.000.000, o Emitente pagará, aproximadamente, um valor total de €3.120.000 a título de comissões de coordenação e montagem devidas aos Coordenadores Globais, comissão de garantia de subscrição parcial devida à CGD e ao Millennium bcp e comissão de colocação devida aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

O Emitente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

CAPÍTULO 15

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2029

15.1. Tipo e categoria

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 são emitidas em euros.

Às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 foram atribuídos o código ISIN PTGNVKOM0008 e o código CFI DBFUFR.

15.2. Qualificação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 como obrigações verdes ao abrigo e para efeitos do Green Bond Framework

O Green Bond Framework, e, conseqüentemente, as obrigações emitidas ao abrigo do mesmo estão alinhados com os quatro princípios-chave dos Princípios de Obrigações Verdes, conforme resulta da SPO emitida pela Sustainalytics. Atendendo à afetação das receitas da Oferta, i.e., à respetiva alocação ao financiamento e/ou refinanciamento de projetos verdes elegíveis nos termos do Green Bond Framework (cf. Secção 14.1. – *Motivos da Oferta e afetação das receitas*), as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 são obrigações verdes para os efeitos do referido Green Bond Framework.

15.3. Admissão à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e está previsto que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão. O Emitente não tem conhecimento de terem sido admitidos à negociação fora de Portugal valores mobiliários da mesma categoria das Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

As Obrigações Greenvolt 2021-2028, emitidas pelo Emitente, no montante de €100 milhões, foram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon em novembro de 2021, e as Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027, emitidas pelo Emitente, no montante de €150 milhões, foram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon em 18 de novembro de 2022.

15.4. Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

15.5. Estatuto das Obrigações Verdes Greenvolt 2029

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, as receitas e o património geral do Emitente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

O Emitente compromete-se a, enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não forem integralmente reembolsadas, manter na sua titularidade, a todo o tempo, e livres de quaisquer ónus ou encargos, todos os bens que integrem o seu Ativo (determinado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente).

Para os efeitos aqui previstos, não serão consideradas:

- (a) Garantias sobre aqueles bens que tenham sido constituídas com o acordo prévio dos Obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
- (b) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), que incidam sobre ações ou outros instrumentos representativos do capital social da Tilbury Holdings, da Tilbury Green Power ou de qualquer outra entidade que detenha, direta ou indiretamente, uma participação na Tilbury Green Power;
- (c) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), sobre as ações ou outros instrumentos representativos do capital social de qualquer Subsidiária constituída ou adquirida pelo Emitente após a Data de Emissão;
- (d) Garantias constituídas no contexto de operações em regime de *project finance* e/ou *acquisition finance*;
- (e) Garantias que venham a ser constituídas sobre quaisquer bens do ativo a adquirir pelo Emitente e que sejam dadas em caução do respetivo preço, ou do crédito concedido para o efeito, desde que tal aquisição não configure como uma mera substituição de ativos. Para este efeito, não constitui mera substituição de ativos o investimento nos bens do ativo que se encontrem obsoletos ou deteriorados;
- (f) Garantias constituídas por imperativo legal;
- (g) Garantias constituídas sobre ativos do Emitente, não abrangidas pelas situações ressalvadas nas alíneas anteriores, cujo valor acumulado não exceda um valor correspondente a 10% do Ativo Não Corrente do Emitente (calculado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente), ou o seu equivalente noutra moeda.

Para efeitos de clareza, qualquer garantia constituída por qualquer Subsidiária não está sujeita a este compromisso de não oneração.

15.6. Direitos de preferência

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta, sendo a Oferta especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

15.7. Direitos inerentes

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

15.8. Juros

A taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 é fixa e corresponde a 4,65% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencem-se semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 em dívida a cada momento.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serão pagos a 14 de fevereiro e a 14 de agosto de cada ano até à Data de Reembolso, inclusive, datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros e rendimentos.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos, se os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não o tiverem cobrado ou tentado cobrar, findo o qual os montantes em causa serão considerados abandonados a favor do Estado.

15.9. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Verde Greenvolt 2029 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,70%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,38%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

Pc: preço de compra da Obrigação Verde Greenvolt 2029

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Verde Greenvolt 2029 será igual ao seu valor de subscrição;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 será de 4,65%, sendo os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Obrigação Verde Greenvolt 2029 será efetuado ao seu valor nominal na Data de Reembolso;
- (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 será de 28%.

15.10. Reembolso e aquisição

15.10.1. Reembolso e aquisição

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação Verde Greenvolt 2029 será reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, ou seja, em 14 de fevereiro de 2029, salvo nas situações previstas nas Secções 15.10.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos*

Obrigacionistas) e 15.12 (*Situações de Incumprimento*), ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso.

15.10.2. Reembolso antecipado por opção do Emitente

Sem prejuízo do disposto nas Secções 15.10.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) e 15.12 (*Situações de Incumprimento*), ou da aquisição de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 pelo Emitente nos termos previstos na lei, o Emitente não dispõe de uma opção de reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029.

15.10.3. Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:

- (a) O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, (i) pelos Acionistas de Referência e/ou os seus herdeiros legais ou (ii) por uma ou mais Entidades KKR, deixar de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente;
- (b) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou
- (c) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power.

Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Para efeito desta secção, considera-se que as Situações de Reembolso Antecipado se consideram verificadas na data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM (tal data constituindo uma “**Data do Evento de Reembolso Antecipado**”).

15.11. **Reembolso antecipado**

Caso se verifique uma Situação de Reembolso Antecipado, cada Obrigacionista poderá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data do Evento de Reembolso Antecipado (tal prazo sendo considerado o “**Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado**”), exigir o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao respetivo reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado.

15.12. Situações de Incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento (“**Situação de Incumprimento**”):

- (a) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou a título de juros relativamente às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento e, no caso de juros, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou
- (b) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2029, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- (c) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer Endividamento contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, desde que o montante em causa seja superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada (sem duplicação), e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (d) Processos de execução: Início de um ou vários processos executivos incidente(s) sobre ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, que considerados de forma individual ou agregada, representem um montante acumulado superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), salvo se (i) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme o caso, fornecer uma garantia adequada para suspender o(s) processo(s) de execução ou (ii) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme aplicável, apresentar, de boa fé, contestação pelos meios adequados e dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e solicitar a suspensão do referido processo de execução; ou
- (e) Insolvência: (i) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; (ii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou medida de efeito equivalente; (iii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante ser declarado insolvente pelo tribunal judicial competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (iv) ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante; (v) a aprovação de uma deliberação para a dissolução ou liquidação do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (vi) a declaração de insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante ou a respetiva apresentação a PER ou medida de efeito equivalente for requerida por um terceiro; ou (vii) a liquidação ou dissolução do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante for solicitada por um terceiro, sendo que um evento descrito nas alíneas (vi) ou (vii) não constituirá uma Situação de Incumprimento se o evento relevante (I) for sanado no prazo de 60 dias ou (II) apenas no caso da

alínea (vi), o evento estiver a ser contestado de boa fé por meios adequados (independentemente da forma do ato processual de impugnação) pelo Emitente ou pela Subsidiária Relevante, conforme o caso, salvo se e quando a alínea (iii) for aplicável; ou

- (f) Distribuição de dividendos: se se verificar a distribuição pelo Emitente de dividendos ou qualquer outro rendimento de capital relativamente a qualquer exercício até 2025 (inclusive); ou
- (g) Validade: a validade das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 for contestada pelo Emitente ou o Emitente negar qualquer das suas obrigações ao abrigo das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 (seja por uma suspensão geral de pagamentos ou uma moratória no pagamento de dívidas ou de outra forma), ou caso seja, ou se torne, ilegal para o Emitente executar ou cumprir todas ou algumas das suas obrigações estabelecidas nas Obrigações Verdes Greenvolt 2029, ou qualquer dessas obrigações seja, ou se torne, inexecutável ou inválida, em cada caso em resultado de qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável ou de qualquer decisão de um tribunal nacional cuja decisão seja final e irrecorrível; ou
- (h) Cessação de atividade: (A) a cessação, total ou substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, incluindo a aprovação, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim, ou (B) qualquer cisão-dissolução envolvendo a totalidade ou uma parte substancial dos negócios ou ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se (i) em relação ao Emitente, a operação em causa implicar a aquisição por uma Subsidiária de quaisquer negócios ou ativos a adquirir ou dos quais o Emitente beneficie após a Data de Emissão (excluindo, para evitar dúvidas, quaisquer negócios ou ativos do Emitente à Data de Emissão) ou, (ii) em relação a qualquer Subsidiária Relevante, a operação em causa implicar a aquisição dessa Subsidiária Relevante ou dos negócios ou ativos dessa Subsidiária Relevante pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária; ou (C) a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização exigível para que o Emitente ou a Subsidiária Relevante exerça a sua atividade que (i) nos termos da lei aplicável, determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, ou que (ii) provoque uma modificação material adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Grupo; ou
- (i) Se o Emitente ou alguma Subsidiária Relevante não cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, exceto se estiver em causa um valor agregado inferior a €1.000.000 ou se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa tiver, nos termos legais, contestado, reclamado ou recorrido, da correspondente obrigação ou ato de liquidação.

15.13. Reembolso imediato

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, na data de ocorrência da situação em causa se não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste sem que a situação em causa tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 de que seja titular, sem necessidade de ser previamente tomada uma deliberação da

Assembleia de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 de que sejam titulares deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, ao seu valor nominal, e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

15.14. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

15.14.1 Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

15.14.2 Assembleia de Obrigacionistas – convocação e representação

A Assembleia de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação de quaisquer Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2029; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A Assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a Assembleia Geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente se recusarem

a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de, no mínimo, 2% das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

15.14.3 Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

15.14.4 Quórum deliberativo

A cada Obrigação Verde Greenvolt 2029 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa.

A Assembleia de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em Assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

15.14.5 Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações às Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos obrigacionistas e nos termos da legislação aplicável, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

15.14.6 Deliberações vinculativas e notificação

Qualquer deliberação tomada pela Assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos na Secção 15.14.4 (*Quórum deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na Secção 15.14.5 (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a Secção 15.14.7 (*Comunicações*).

15.14.7 Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.greenvolt.com) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

15.15. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Verdes Greenvolt 2029 são reguladas pelo direito português, sendo as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 emitidas ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

15.16. Notação de risco

Ao Emitente foi atribuído pela Ethifinance, em setembro de 2022, o *rating* de BBB-, com *outlook* estável, o qual foi confirmado pela mesma entidade em maio de 2023.

Ao Emitente e/ou às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, quaisquer outras notações de risco.

15.17. Regime fiscal

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 encontra-se descrito no Capítulo 16 (*Informações de Natureza Fiscal*).

CAPÍTULO 16 INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Portugal

O regime fiscal a seguir descrito respeita aos rendimentos relativos a obrigações integradas em sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (e.g. Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (e.g. Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (incluindo o Reino Unido e Países Baixos) (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

As informações constantes do presente capítulo devem ser consideradas orientações gerais da tributação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 em Portugal. A legislação fiscal portuguesa bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

Para os rendimentos de capitais e para as mais-valias obtidas por pessoas não residentes em Portugal, que cumpram determinados requisitos e evidenciem a qualidade de não residente, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, prevê-se um regime de isenção (ver *infra*).

Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações são considerados como rendimentos de capitais. Compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou transmissão, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

16.1. Juros

16.1.1 Auferidos por pessoas singulares

16.1.1.1 Residentes

O imposto devido sobre os rendimentos sujeitos a tributação em Portugal à data do seu vencimento é retido na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%, tendo a retenção na fonte natureza de pagamento por conta do IRS devido a final. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

16.1.1.2 Não residentes

Os rendimentos de capitais relativos às Obrigações Verdes Greenvolt 2029 estão isentos de tributação em Portugal, desde que estejam observados os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (a) O beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (b) O beneficiário efetivo for residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com exceção das pessoas singulares residentes em país e com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 28%. Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas com Portugal. Para este efeito, o titular deve cumprir, em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido e acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado), nos prazos legalmente exigíveis.

16.1.2 Auferidos por pessoas coletivas

16.1.2.1 Residentes

Os rendimentos de capitais são incluídos no lucro tributável e sujeitos a tributação à taxa de 21%, ou sujeitos à taxa de 17% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), ou à taxa de 12,5% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como startup, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam

cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 até €7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os rendimentos são objeto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual assume a natureza de pagamento por conta do imposto devido em termos finais.

Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em território português (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, os fundos de poupança em ações, fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

16.1.2.2 Não residentes

Os rendimentos de capitais provenientes das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 estão isentos de IRC em Portugal, desde que estejam observados os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005.

Porém, esta isenção não é aplicável relativamente aos rendimentos de capitais se os Obrigacionistas não residentes:

- (a) Dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;
- (b) Forem entidades residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português e outras entidades residentes em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 25%. Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas com Portugal. Para este efeito, o titular deve cumprir, em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido e acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado), nos prazos legalmente exigíveis.

16.2. Mais-Valias

16.2.1 Auferidas por pessoas singulares

16.2.1.1. Residentes

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da alienação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados.

O referido saldo anual, quando seja positivo, está sujeito a tributação em IRS a uma taxa especial de 28%, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

O referido saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes de operações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, quando resulte de ativos detidos por um período inferior a 365 dias por sujeitos passivos cujo rendimento coletável seja igual ou superior a €81.199, é obrigatoriamente englobado.

16.2.1.2. Não residentes

As mais-valias realizadas por titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 não residentes em território português com a transmissão onerosa das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 são isentas de tributação em Portugal. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (a) O beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (b) O beneficiário efetivo for residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com as alterações à data em vigor, com exceção das pessoas singulares residentes em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 28%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente

limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

16.2.2. Auferidas por pessoas coletivas

16.2.2.1 Residentes

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da alienação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029, são incluídas no lucro tributável e sujeitas a tributação à taxa de 21%, ou sujeitas à taxa de 17% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), ou à taxa de 12,5% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como startup, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 até €7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

16.2.2.2 Não residentes

As mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de Obrigações Verdes Greenvolt 2029 estão isentas de IRC.

Porém, esta isenção não é aplicável se os Obrigacionistas não residentes:

- (a) Dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;
- (b) Forem entidades residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português e outras entidades residentes em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

16.3. Requisitos para aplicação das isenções de IRS e/ou IRC aos rendimentos das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no âmbito do regime especial

Para efeitos da aplicação do regime de isenção fiscal descrito, o Decreto-Lei n.º 193/2005 requer o cumprimento de certos procedimentos e certificações de prova. Segundo estes procedimentos (cujo objetivo é a verificação da qualidade

de não residente do beneficiário efetivo), requer-se ao beneficiário efetivo que detenha as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 através de uma conta nas seguintes entidades: (i) entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado; (ii) entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou (iii) entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações Verdes Greenvolt 2029) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigados a possuir prova (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos beneficiários efetivos abrangidos pelas isenções *supra*, da qualidade de não residente.

16.3.1 Obrigações Verdes Greenvolt 2029 integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas

Cada beneficiário efetivo das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a respetiva conta na qual se encontram registadas as Obrigações Verdes Greenvolt 2029, antes ou na Data para Pagamento dos Rendimentos, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos Obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- (a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
- (i) A respetiva identificação fiscal; ou
 - (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou
 - (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
 - (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante.

Note-se que a prova da qualidade de não residente é, nestes casos, feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
- (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou
 - (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos.

Note-se que a prova da qualidade de não residente é, nestes casos, feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através de certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

Para efeitos da presente secção, “**Data para Pagamento dos Rendimentos**” significa uma determinada data a partir da qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 aos respetivos beneficiários efetivos.

16.3.2 Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Obrigações Verdes Greenvolt 2029 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e a quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- (a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;

- (b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- (d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos, pelo menos, os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior:

- (a) Nome e endereço;
- (b) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (c) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (d) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob a sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta.

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o número anterior deve ser entregue junto destas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto. O formulário oficial para o pedido de reembolso a efetuar junto da entidade registadora direta ou junto da Autoridade Tributária e Aduaneira está disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>. Nestes casos, o reembolso do imposto retido na fonte deve ser efetuado até ao final do 3.º mês posterior à apresentação do formulário e dos elementos que comprovem os pressupostos de que depende a isenção e, em caso de incumprimento desse prazo, acrescem à quantia a reembolsar juros indemnizatórios.

CAPÍTULO 17

MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMs)

O Prospeto, para além da informação financeira preparada de acordo com as IFRS, tal como adotadas na União Europeia (IFRS-UE), inclui um conjunto de indicadores utilizados pela Greenvolt na análise do desempenho e posição financeira, os quais são classificados como APMs, conforme definido nas Orientações da ESMA sobre Medidas Alternativas de Desempenho publicadas a 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415), o documento de Q&A da ESMA publicado em abril de 2022 (ESMA32-51-370).

Os indicadores em causa não fazem parte das demonstrações financeiras nem dos registos contabilísticos e não foram auditados nem revistos, nem constituem mensurações exigidas por ou apresentadas de acordo com as IFRS-UE, pelo que são considerados divulgações adicionais e em nenhum caso substituem a informação financeira preparada de acordo com as IFRS-UE, ainda que decorram da informação financeira divulgada de acordo com as normas contabilísticas em vigor (IFRS-UE).

Os APMs são indicadores frequentemente utilizados pela administração para monitorizar e analisar o desempenho global, negócios e operações da Greenvolt e não refletem as mensurações exigidas por, ou apresentadas de acordo com as IFRS-UE. Por conseguinte, as medidas apresentadas infra apresentam algumas diferenças relativamente à informação financeira auditada apresentada pelo Emitente e podem evoluir ao longo do tempo de forma a adaptar as definições à evolução das operações do Emitente.

Adicionalmente, a forma como a Greenvolt define e calcula estes indicadores pode diferir da forma como indicadores semelhantes são calculados por outras sociedades e, em consequência, poderão não ser comparáveis. É apresentada de seguida a lista de APMs utilizados pela Greenvolt, juntamente com uma definição dos mesmos.

As seguintes medidas financeiras incluídas no Prospeto não são medidas de desempenho financeiro ou de liquidez segundo as IFRS-UE e não devem ser utilizadas em detrimento de, ou consideradas como alternativas aos resultados financeiros históricos preparados de acordo com as bases de preparação divulgadas na Nota 3 das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e complementados por alterações ou adoção de novas políticas conforme descrito na nota 3 das Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas e em conformidade com as IFRS-UE. Os investidores são aconselhados a rever os APMs em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Greenvolt.

As reconciliações apresentadas infra comparam as definições atuais dos APMs com as definições utilizadas no prospeto relativo à oferta pública de subscrição de obrigações lançada pelo Emitente em 2022, aprovado em 25 de outubro de 2022, que foram atualizadas para refletir a atividade atual do Emitente, bem como identificar quaisquer diferenças que possam existir em relação a conceitos semelhantes divulgados nas demonstrações financeiras de final de ano ou intercalares mais recentes do Emitente. De referir que os APMs constantes do presente Prospeto se encontram alinhados com os APMs constantes daquele prospeto.

A demonstração da posição financeira consolidada em 31 de dezembro de 2021 e a demonstração de resultados consolidados para o ano então findo, foram reexpressas, em consequência da conclusão do exercício de alocação do preço de aquisição de Tilbury Holdings e da alteração do exercício de alocação do preço de aquisição da Perfecta Energía, tal como referido na Nota 9 das Demonstrações financeiras Anuais Consolidadas Auditadas.

A demonstração de resultados consolidados para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, incluída nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas como informação financeira comparativa (não auditada), foi reexpressa, em consequência da decisão de alienação das subsidiárias Perfecta Energía e Oak Creek, tendo os contributos destas empresas para as demonstrações financeiras consolidadas condensadas sido apresentados como unidades operacionais descontinuadas. A reexpressão da Demonstração de Resultados referente a 31 de dezembro de 2022 respeita também à apresentação das subsidiárias como operações descontinuadas, sendo que neste caso, não foram historicamente apresentadas em demonstrações financeiras, sendo intenção do Emitente apresentar as mesmas nas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2023.

Estas medidas podem não ser comparáveis a medidas de desempenho financeiro com denominações semelhantes divulgadas por outras sociedades:

<i>(montantes expressos em milhões de Euros ou em percentagem como aplicável)</i>	Período de 9 meses findo em 30 setembro		Exercício findo em 31 dezembro		
	2023	2022 Reexpresso	2022 Reexpresso	2022	2021 Reexpresso
	(não auditado)	(não auditado)	(não auditado)	(não auditado)	(não auditado)
EBITDA ⁽¹⁾⁽⁷⁾	76,9	79,5	98,6	92,0	56,5
Margem EBITDA ⁽²⁾⁽⁷⁾	28,7%	43,3%	40,7%	35,4%	40,00%
EBITDA Ajustado ⁽³⁾⁽⁷⁾	78,4	82,6	103,2	96,5	61,6
Margem EBITDA ajustada ⁽²⁾⁽⁷⁾	29,3%	45,0%	42,5%	37,2%	43,50%
EBIT ⁽⁴⁾⁽⁷⁾	38,3	50,0	61,0	53,6	29,9
EBIT Ajustado ⁽⁵⁾⁽⁷⁾	39,7	53,1	60,9	53,5	34,9
Custos operacionais ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	(189,5)	(101,0)	(139,4)	(163,2)	(79,9)
Dívida Bruta ⁽⁸⁾⁽⁹⁾	1.114,8	636,6	790,1	790,1	467,5
Dívida Líquida + Empréstimos acionistas ⁽⁸⁾⁽⁹⁾	698,3	336,0	447,7	447,7	249,6
Despesas de capital (Capex) ⁽¹⁰⁾⁽¹¹⁾	212,9	74,4	156,9	156,9	53,1
Total de Rendimentos Operacionais ⁽¹²⁾	267,9	183,6	242,6	259,7	141,5

Nota: Tal como referido no Capítulo 12, a reexpressão ocorrida em 2023 não impacta a demonstração da posição financeira, bem como os dados relativos ao APM Despesas de Capital.

- (1) O EBITDA é definido como o resultado antes de impostos e Outras Contribuições sobre o Setor Energético, Resultados Financeiros e amortizações e depreciações e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes. O EBITDA é utilizado por investidores, analistas e administradores para avaliar a rentabilidade.
- (2) A Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são calculadas como a percentagem do EBITDA e EBITDA Ajustado, respetivamente, no Total de Rendimentos Operacionais.

- (3) O EBITDA Ajustado é definido como o EBITDA excluindo (i) os custos de transação não recorrentes, que estão essencialmente relacionados com concentrações/aquisições de atividades empresariais realizadas pelo Grupo Greenvolt, (ii) outros rendimentos provenientes de indenizações por danos materiais.
- (4) O EBIT corresponde ao Resultado antes de impostos e Outras Contribuições sobre o Setor Energético e Resultados Financeiros, e é definido como o resultado líquido consolidado do ano antes de despesas financeiras e receitas financeiras, imposto sobre o rendimento e de Outras Contribuições sobre o Setor Energético.
- (5) O EBIT Ajustado é definido como o EBIT excluindo custos de transação não recorrentes e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes, o que pode ter impacto na compreensão do desempenho da sociedade de uma perspectiva normalizada, razão pela qual este APM foi incluído.
- (6) Os Custos Operacionais são definidos como (i) custo das vendas, (ii) fornecimento de serviços externos excluindo os custos de transação não recorrentes, (iii) custos com pessoal, (iv) resultados relativos a investimentos, (v) provisões e reversões/(perdas) por imparidades em ativos correntes, e (vi) outros gastos.
- (7) A reconciliação dos Custos Operacionais, Total de Rendimentos Operacionais, EBIT, EBITDA e EBITDA Ajustado é a seguinte:

<i>(montantes expressos em Euros – de acordo com a demonstração de resultados consolidada)</i>	Período de 9 meses findo em 30 setembro		Exercício findo em 31 dezembro		
	2023	2022 Reexpresso	2022 Reexpresso		2021 Reexpresso
	(não auditado)	(não auditado)	(não auditado)	(auditado, salvo indicação em contrário)	(auditado, salvo indicação em contrário)
Custo das vendas	(114.891.340)	(55.508.197)	(74.450.752)	(79.326.504)	(43.237.838)
Custo da biomassa vendida	-	-	-	-	-
Fornecimento de serviços externos	(61.952.928)	(37.817.945)	(54.519.785)	(66.663.213)	(34.272.650)
Custos de transação (não auditado)	1.539.096	3.121.435	4.542.585	4.542.585	5.045.193
Outros gastos	(6.579.338)	(6.739.409)	(8.270.804)	(8.801.009)	(589.411)
Custos com pessoal	(26.519.583)	(14.034.306)	(21.517.978)	(27.815.681)	(6.442.375)
Resultados relativos a investimentos	19.041.430	9.962.159	14.939.664	14.997.725	(276.204)
Provisões e reversões/(perdas) por imparidades em ativos correntes	(157.801)	18.588	(169.171)	(169.171)	(146.885)
Custos operacionais (não auditado)	(189.520.464)	(100.997.675)	(139.446.241)	(163.235.268)	(79.920.170)
EBIT Ajustado ⁽⁵⁾ (não auditado) (1)	39.674.203	53.097.762	60.899.895	53.451.848	34.899.689
Reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes (2)	143.450	-	4.654.867	4.654.867	-
Custos de transação (6)	1.539.096	3.121.435	4.542.585	4.542.585	5.045.193

EBIT ⁽⁴⁾ (não auditado) (3) = (1) + (2) - (6)	38.278.557	49.976.327	61.012.177	53.564.130	29.854.496
Amortizações e depreciações (4)	(38.744.087)	(29.529.130)	(42.267.981)	(43.054.983)	(26.686.681)
Resultado operacional antes amortizações e depreciações e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes (5) = (3)-(4)-(2)	76.879.194	79.505.457	98.625.291	91.964.246	56.541.177
EBITDA ⁽¹⁾ (não auditado) (5)	76.879.194	79.505.457	98.625.291	91.964.246	56.541.177
Custos de transação (6)	1.539.096	3.121.435	4.542.585	4.542.585	5.045.193
Indemnização por danos materiais	-	-	-	-	-
EBITDA Ajustado ⁽³⁾ (não auditado) (5)+(6)	78.418.290	82.626.892	103.167.876	96.506.831	61.586.370
Vendas (7)	138.153.361	159.244.102	212.308.601	212.308.601	130.709.839
Prestações de serviços (8)	112.092.453	17.835.096	25.984.783	43.070.946	9.935.282
Receitas (9) = (7) + (8)	250.245.814	177.079.198	238.293.384	255.379.547	140.645.121
Outros rendimentos (10)	17.692.940	6.545.369	4.320.733	4.362.552	861.419
Total de Rendimentos operacionais ⁽¹²⁾ (11) = (9) + (10)	267.938.754	183.624.567	242.614.117	259.742.099	141.506.540
Margem EBITDA ⁽²⁾ (não auditada) (%)	28,7%	43,3%	40,7%	35,4%	40,0%
Margem EBITDA Ajustada ⁽²⁾ (não auditada) (%)	29,3%	45,0%	42,5%	37,2%	43,5%

(8) Dívida Líquida + Empréstimos acionistas é definida como a Dívida Bruta (empréstimos obrigacionistas, empréstimos bancários, outros empréstimos e passivo da locação), menos a rubrica de caixa e equivalentes de caixa, mais empréstimos acionistas.

(9) Dívida Líquida + Empréstimos acionistas é calculada da seguinte forma:

	Posição a 30 de setembro		Posição a 31 de dezembro	
	2023	2021	2022	2021
<i>(montantes expressos em Euros – de acordo com a demonstração consolidada da posição financeira)</i>	(não auditado)	(auditado, salvo indicação em contrário)	(auditado, salvo indicação em contrário)	(auditado, salvo indicação em contrário)
PASSIVO NÃO CORRENTE (1) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6)	1.016.386.929	711.599.752	477.642.441	
Empréstimos bancários (2)	238.741.512	147.479.610	160.576.657	
Empréstimos obrigacionistas (3)	574.132.683	411.742.610	169.646.308	
Outros empréstimos (4)	74.696.577	39.645.411	39.521.862	

Empréstimos acionistas (5)	39.672.442	38.660.083	40.826.529
Passivo da locação (6)	89.143.715	74.072.038	67.071.085
PASSIVO CORRENTE (7)= (8) + (9) + (10) + (11) + (12)	165.543.600	117.126.453	30.670.012
Empréstimos bancários (8)	34.345.295	70.741.330	6.369.435
Empréstimos obrigacionistas (9)	64.344.151	4.044.016	2.933.588
Outros empréstimos (10)	37.191.763	40.184.276	20.490.460
Empréstimos acionistas (11)	27.440.181	-	-
Passivo da locação (12)	2.222.210	2.156.831	876.529
Dívida Bruta + Empréstimos acionistas (não auditado) (13) = (1)+ (7)	1.181.930.529	828.726.205	508.312.453
Caixa e equivalentes de caixa (14)	483.679.496	380.992.703	258.757.013
Dívida Líquida + Empréstimos acionistas (não auditado) (15) = (13) – (14)	698.251.033	447.733.502	249.555.440
Dívida Bruta (16) = (13) – (5) – (11)	1.114.817.906	790.066.122	467.485.924

(10) As Despesas de Capital (*Capex*) são definidas como custos de aquisição incorridos durante o ano classificados como ativos fixos tangíveis e intangíveis. Para efeitos de clarificação, inclui investimentos em (i) ativos intangíveis, (ii) centrais de biomassa e (iii) investimentos em centrais solares e eólicas em desenvolvimento, registados como ativos intangíveis e tangíveis incorridos no exercício ou período. Os montantes considerados excluem as alterações no perímetro de consolidação, incluindo assim apenas as adições de acordo com as notas 12 e 14 das Demonstrações financeiras consolidadas auditadas. O presente APM inclui a aquisição de ativos intangíveis - conforme referido nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de 2022, o Emitente pode efetuar aquisições de subsidiárias que, devido ao facto de as transações estarem na fase inicial de desenvolvimento, correspondem a aquisições de ativos, integradas em "Ativos intangíveis em curso".

(11) As Despesas de Capital (*Capex*) são as seguintes:

	Período de 9 meses findo em 30 de setembro		Exercício findo em 31 dezembro	
	2023	2022	2022	2021
(montantes expressos em Euros)	(não auditado)	(não auditado)	(auditado, salvo indicação em contrário)	(auditado, salvo indicação em contrário)
Adições				
Ativos fixos tangíveis	134.087.092	52.083.598	129.375.018	16.095.486
Ativos intangíveis	78.770.387	22.365.824	27.507.435	36.986.451
Capex (não auditado)	212.857.479	74.449.422	156.882.453	53.081.937

Se o APM não considerasse os ativos intangíveis adquiridos, as Despesas de Capital ascenderiam a €129,4 milhões e €16,1 milhões em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respetivamente, e a €134,1 milhões a 30 de setembro de 2023.

(12) O Total de Rendimentos Operacionais é definido como o total das vendas, prestações de serviços e outros rendimentos tal como divulgados na demonstração consolidada dos resultados. O Emitente alterou a designação de forma a adequar a mesma às designações das IFRS. De referir, no entanto, que o Total dos

Rendimentos Operacionais e as Receitas Totais correspondem à mesma medida financeira, considerando que as vendas de biomassa e a componente relacionada com o pedido de indemnização - danos materiais deixou de ser aplicável, não se prevendo aplicação nos próximos exercícios. "Receitas" significa as rubricas de vendas e prestações de serviços, em linha com a designação das IFRS.

CAPÍTULO 18 INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO

18.1 Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos, disponíveis em https://greenvolt.com/wp-content/uploads/2022/08/Greenvolt-Estatutos-da-Sociedade_PT_GR.pdf;
- Relatório de Governo de 2022, disponível em <https://greenvolt.com/wp-content/uploads/2023/05/Relatorio-de-Governo-2022-PT.pdf>;
- Relatório Anual Integrado, relativo ao exercício de 2022, incluindo as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas, a certificação legal das contas, o relatório de auditoria externa e as notas às demonstrações financeiras consolidadas, disponível em https://greenvolt.com/wp-content/uploads/2023/06/Greenvolt-PT_Relatorio22-web.pdf;
- Relatório Consolidado Intercalar, relativo ao primeiro semestre de 2023, não auditado, disponível em <https://greenvolt.com/wp-content/uploads/2023/10/Greenvolt1H2023PT.pdf>;
- Relatório Consolidado Intercalar, relativo ao terceiro trimestre de 2023, não auditado, disponível em https://greenvolt.com/wp-content/uploads/2023/12/Greenvolt-Interim-Report-30.09.2023_PORTUGUES.pdf;
- Anúncio Preliminar da OPA disponível em <https://www.cmvm.pt/PIInstitucional/Content?Input=28469006A8AFB9E1309A818F0A0976B64D51F5A973B9CBF66674B4DBCF471C7E#>; e
- Relatório da Greenvolt enquanto sociedade visada, disponível em <https://www.cmvm.pt/PIInstitucional/PdfVierInfPriv?Input=D4142B2CFA56D7FB97281C5117368B20C7657801791714F8D7CF78DA5D1FD050>.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a Greenvolt à data em que foram publicados, estão disponíveis para consulta durante o período de vigência do presente Prospeto (até ao dia 24 de janeiro de 2025) e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da Greenvolt desde a data da sua publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Verdes Greenvolt 2029 e a decisão dos destinatários da Oferta, a Greenvolt deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

18.2 Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

- (a) Em formato físico, na sede do Emitente; e
- (b) Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente (www.greenvolt.com) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto, incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário da Oferta, permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente (www.greenvolt.com). As informações contidas no sítio *Web* do Emitente não fazem parte do presente Prospeto, a menos que tais informações sejam inseridas no Prospeto mediante remissão.

EMITENTE

Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

COORDENADORES GLOBAIS

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

COLOCADORES

Banco Activobank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84

1100-053 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.

Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132

1050-020 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

Banco de Investimento Global, S.A.

Avenida 24 de julho, n.º 74-76

1200-869 Lisboa

Banco Finantia, S.A.

Rua General Firmino Miguel, n.º 5, 1.º andar

1600-100 Lisboa

Banco Invest, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar

1070-101 Lisboa

Banco L. J. Carregosa, S.A.

Avenida da Boavista, n.º 1083

4100-129 Porto

Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal

Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar

1250-162 Lisboa

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.

Rua Castilho, n.º 26, 2.º piso

1250-069 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A

1099-004 Lisboa

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.

Rua Castilho, n.º 5

1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Novo Banco, S.A.

Avenida da Liberdade, n.º 195

1250-142 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

400-295 Porto

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DO
EMITENTE**

**Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de
Advogados, S.P.R.L.**

Rua D. Luís I, n.º 28

1200-151 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DOS COORDENADORES
GLOBAIS E DOS DEMAIS COLOCADORES**

PLMJ Advogados, S.P.R.L.

Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43

1050-119 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE

Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7

1070-100 Lisboa